

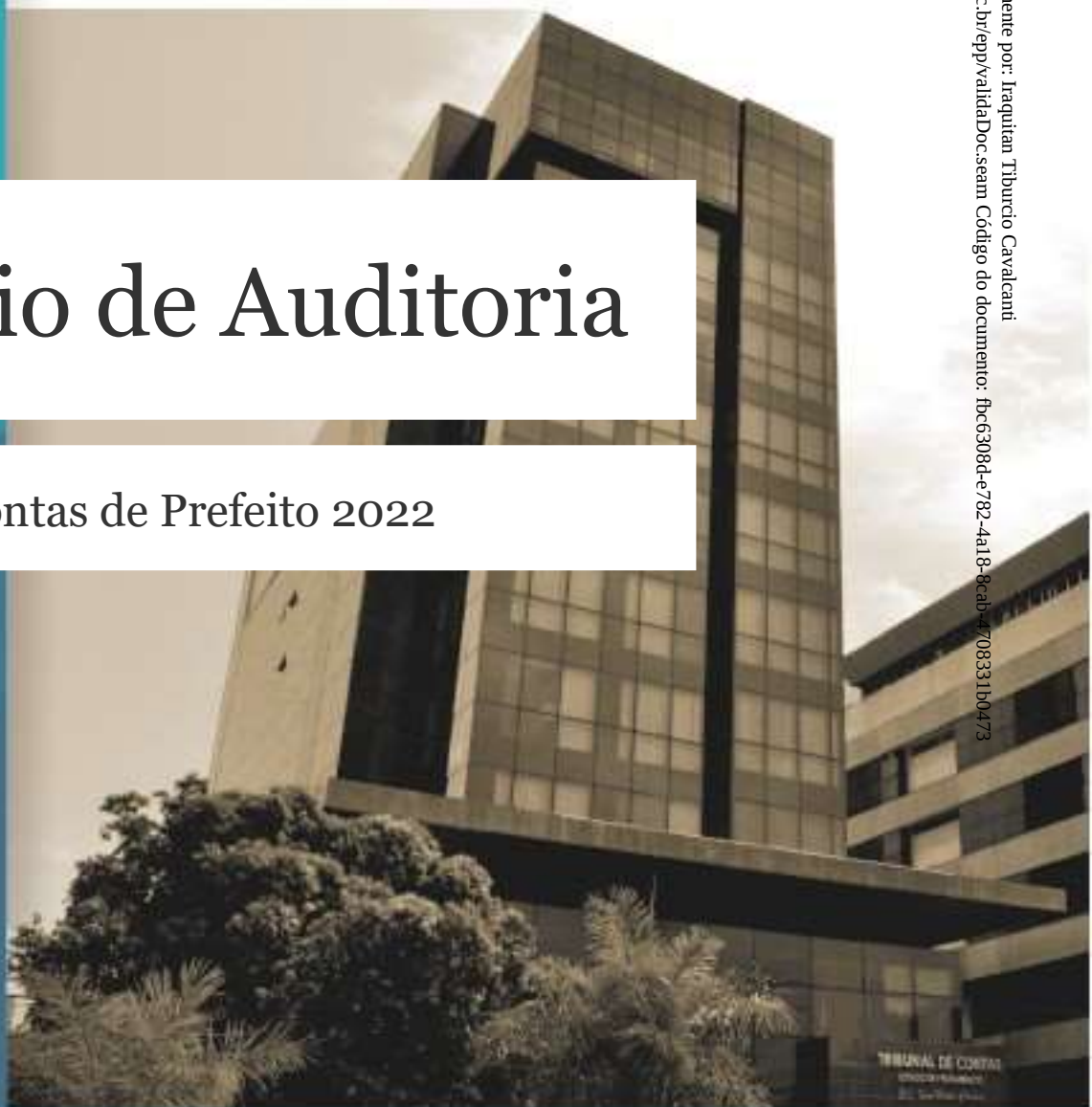


**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Iraquitan Tiburcio Cavalcanti  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fbc6308d-e782-4a18-8cab-4708331b0473

# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2022



Município de Primavera

Processo TCE-PE nº 23100555-6

Cons. DIRCEU RODOLFO



**Tribunal de Contas**  
ESTADO DE PERNAMBUCO

Documento Assinado Digitalmente por: Iraquitã Tibúrcio Cavalcanti  
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fbc6308d-e782-4a18-8cab-4708331b0473

## **RELATORIA**

**Cons. DIRCEU RODOLFO**

## **SEGMENTO**

**Gerência de Contas de Governo Municipais (GEGM)**

## **SERVIDOR DESIGNADO**

**IRAQUITAN TIBURCIO CAVALCANTI**



## Sumário

### APRESENTAÇÃO

### 1 RESUMO DO RELATÓRIO

### 2 ORÇAMENTO

- 2.1 RECEITA ARRECADADA
  - Previsão e Arrecadação das Receitas
  - Programação Financeira
- 2.2 DESPESA REALIZADA
  - Fixação e Execução das Despesas
  - Cronograma Mensal de Desembolso
  - Abertura de Créditos Adicionais
  - Inscrição de Restos a Pagar
- 2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

### 3 FINANÇAS E PATRIMÔNIO

- 3.1 RESULTADO FINANCEIRO
- 3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO
  - 3.2.1 Dívida Ativa
- 3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO
- 3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- 3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO

### 4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### 5 RESPONSABILIDADE FISCAL

- 5.1 RELAÇÃO DESPESA CORRENTE E RECEITA CORRENTE
- 5.2 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
- 5.3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
- 5.4 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
- 5.5 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO
- 5.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### 6 EDUCAÇÃO

- 6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
- 6.2 FUNDEB
  - 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica
  - 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb
  - 6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do Fundeb do exercício anterior
  - 6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

### 7 SAÚDE

- 7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

### 8 PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

### 9 TRANSPARÊNCIA

### APÊNDICES

- Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada
- Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores
- Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)
- Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)
- Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo
- Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)
- Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA
- Apêndice VIII – Cálculo da Diferença Positiva / Negativa do Fundeb
- Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
- Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica
- Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb
- Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT
- Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde



## Apresentação

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas da Prefeita do Município de Primavera, sob a responsabilidade da Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS, relativa ao exercício de 2022, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do art. 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do art. 2º, inc. II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

Ademais, de acordo com o doc. 02 da prestação de contas, não houve mais de um ocupante do cargo de Prefeito ao longo do exercício.

A Sra. DAYSE JULIANA DOS SANTOS atuou como ordenadora de despesas da Prefeitura de Primavera, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2022, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com o art. 29, § 2º e com o art. 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada foi autuada sob o nº 23100555-6 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A seguir, apresenta-se um histórico de pareceres prévios emitidos por esta Corte de Contas em processos de prestação de contas de Prefeito de Primavera nos últimos exercícios:

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



Contas de Prefeito instruídas/apreciadas no período 2014 – 2021

| Exercício | Nº do Processo | Parecer Prévio          | Prefeito                       |
|-----------|----------------|-------------------------|--------------------------------|
| 2014      | 15100040-2     | Rejeição                | Severina Moura Batista Peixoto |
| 2015      | 16100149-0     | Rejeição                | Severina Moura Batista Peixoto |
| 2016      | 17100114-0     | Rejeição                | Severina Moura Batista Peixoto |
| 2017      | 18100607-8     | Aprovação com ressalvas | Dayse Juliana dos Santos       |
| 2018      | 19100050-4     | Rejeição                | Dayse Juliana dos Santos       |
| 2019      | 20100116-0     | Rejeição                | Dayse Juliana dos Santos       |
| 2020      | 21100341-4     | Rejeição                | Dayse Juliana dos Santos       |
| 2021      | 22100337-0     | Rejeição                | Dayse Juliana dos Santos       |

Fontes: Fonte: Sistema AP e eTCEPE. Consulta em 26/09/2023



# 1

## RESUMO DO RELATÓRIO

### Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

#### **ORÇAMENTO (Capítulo 2)**

[ID.01] Inconsistência no valor de receitas arrecadadas informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.1).

[ID.02] LOA com receitas subestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município (Item 2.1).

[ID.03] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descharacterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.04] Programação financeira deficiente (Item 2.1).

[ID.05] Inconsistência no valor da despesa realizada informado no Tome Conta e aquele informado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do encerramento do exercício (Item 2.2).

[ID.06] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2).

[ID.07] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descharacteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.2).

[ID.08] Omissão no dever de comprovar a existência de excesso de arrecadação, por fonte, disponível para a abertura de créditos adicionais (Item 2.2).

[ID.9] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 6.598.953,54, ou seja, o município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.3).

#### **FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)**

[ID.10] Deficit financeiro de R\$ 21.628.748,40 (Item 3.1).

[ID.11] Saldo negativo em contas do Quadro de Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas, evidenciando ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos (Item 3.1).



[ID.12] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 283.294,26 (Item 3.4).

[ID.13] Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições previdenciárias patronais, descumprindo a obrigação de pagar ao regime geral R\$ 3.627.746,74 pertencentes ao exercício (Item 3.4).

[ID.14] Incapacidade de pagamento imediato de seus compromissos de curto prazo (liquidez imediata <1) (Item 3.5).

[ID.15] Incapacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo: caixa, bancos, estoques etc. (liquidez seca <1) (Item 3.5).

### **RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)**

[ID.16] Relação Despesa Corrente / Receita Corrente maior que 95% (item 5.1)

[ID.17] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.3).

[ID.18] Inscrição de Restos a Pagar, processados e não processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.5).

### **EDUCAÇÃO (Capítulo 6)**

[ID.19] Descumprimento do prazo de utilização, de até o primeiro quadrimestre, do saldo do FUNDEB recebido do exercício anterior (Item 6.2.3)

[ID.20] Descumprimento do limite de 50% dos recursos da complementação da União - VAAT em educação infantil (Item 6.2.4).

[ID.21] Descumprimento do limite mínimo de 15% dos recursos da complementação da União - VAAT em despesas de capital (Item 6.2.4).

### **TRANSPARÊNCIA (Capítulo 9)**

[ID.22] Nível “Intermediário” de transparência da gestão, conforme Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP), evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações necessárias (Item 9).



## Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 1a** Possíveis Repercussões Legais

| Possível Repercussão Legal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Irregularidade     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| - Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).                                                                                                            | [ID.01]<br>[ID.05] |
| - Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (Código Penal, artigo 168-A).                                                                                                                                       | [ID.12]            |
| - Proibição do município receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei nº 8.212/1991, artigo 56). | [ID.12]<br>[ID.13] |
| - Proibição do município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).                                                                                                                                                                                                       | [ID.22]            |
| - Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).                                | [ID.22]            |
| - Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).                                                                                   | [ID.22]            |



## Limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 1b com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 1b** Limites Constitucionais e Legais

|            | Especificação                                                    | Valor (R\$) ou Limite Legal                                            | Fundamentação Legal                                      | % ou Valor Aplicado (R\$) <sup>2</sup>       | Situação <sup>3</sup>                              |
|------------|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| DUODÉCIMOS | • Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.                  | • R\$ 2.163.389,51                                                     | • CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC nº 25) | R\$ 2.163.285,00                             | Cumprimento                                        |
| PESSOAL    | • Despesa Total com Pessoal                                      | • 54% da RCL.                                                          | • Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.                 | 1º Q. 66,26%<br>2º Q. 63,37%<br>3º Q. 64,92% | Descumprimento<br>Descumprimento<br>Descumprimento |
| DÍVIDA     | • Dívida consolidada líquida (DCL).                              | • 120% da RCL.                                                         | • Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.                | 83,08%                                       | Cumprimento                                        |
| EDUCAÇÃO   | • Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.           | • 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino. | • Constituição Federal, art. 212.                        | 28,27%                                       | Cumprimento                                        |
|            | • Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica. | • 70% dos recursos do FUNDEB.                                          | • Lei Federal nº 14.113/2020, art. 26.                   | 76,82%                                       | Cumprimento                                        |
|            | • Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.                | • Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB.                          | • Lei Federal nº 14.113/2020, art. 25, § 3º.             | 0,66%                                        | Cumprimento                                        |
|            | • Aplicação da complementação – VAAT em educação infantil.       | • 50% da complementação -VAAT                                          | • Lei Federal nº 14.113/2020, art. 28.                   | 0,00%                                        | Descumprimento                                     |
|            | • Aplicação da complementação – VAAT em despesas de capital.     | • 15% da complementação -VAAT                                          | • Lei Federal nº 14.113/2020, art. 27.                   | 0,00%                                        | Descumprimento                                     |
| SAÚDE      | • Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.              | • 15% da receita vinculável em saúde.                                  | • Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º.                 | 19,65 %                                      | Cumprimento                                        |

<sup>2</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>3</sup> Cumprimento / Descumprimento.



# 2

## ORÇAMENTO

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial no tocante à autorização para abertura de créditos adicionais e às operações de crédito;
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação;
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos;
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou déficit);
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal;
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados;
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis;
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada em relação ao valor fixado pela LOA, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



## 2.1 Receita arrecadada

Em 2022, a receita arrecadada pelo Município de Primavera atingiu R\$ 48.168.905,81 (Apêndice I).

Sob o prisma das categorias econômicas, esse volume de arrecadação possuiu a seguinte composição:

Tabela 2.1a – Receitas Arrecadadas (em R\$)

| Receita                                     | Arrecadação          |
|---------------------------------------------|----------------------|
| 1. RECEITAS CORRENTES                       | 54.779.672,19        |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.058.719,03         |
| Receitas de Contribuições                   | 149.243,78           |
| Receitas Patrimoniais                       | 502.682,97           |
| Receitas Agropecuárias                      | 0,00                 |
| Receitas Industriais                        | 0,00                 |
| Receitas de Serviços                        | 0,00                 |
| Transferências Correntes                    | 52.685.790,18        |
| Outras Receitas Correntes                   | 383.236,23           |
| 2. RECEITAS DE CAPITAL                      | 50.062,05            |
| Operações de Crédito                        | 0,00                 |
| Alienações de Bens                          | 0,00                 |
| Amortizações de Empréstimos                 | 0,00                 |
| Transferências de Capital                   | 50.062,05            |
| Outras Receitas de Capital                  | 0,00                 |
| 3. DEDUÇÕES DAS RECEITAS                    | -6.660.828,43        |
| 4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS              | 0,00                 |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (1 + 2 - 3 + 4)</b>   | <b>48.168.905,81</b> |

Fonte: Apêndice I deste relatório

As receitas tributárias próprias<sup>4</sup> perfizeram R\$ 1.207.962,81 (Apêndice I), equivalentes a 2,51% das receitas orçamentárias arrecadadas.

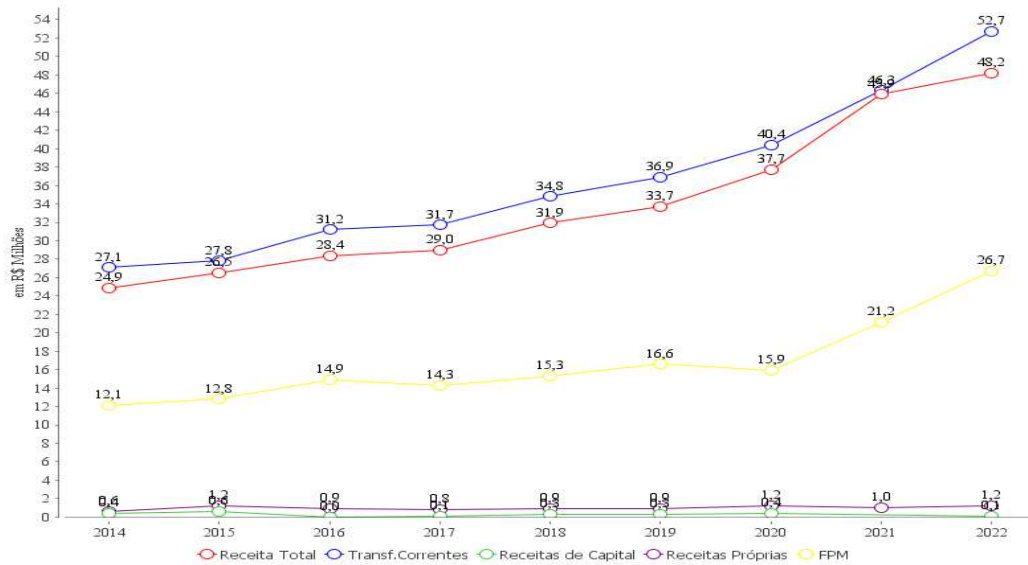
Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

A série histórica da arrecadação de um conjunto de receitas nos últimos exercícios foi a seguinte:

<sup>4</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).



Gráfico 2.1a – Receita Total, Transferências Correntes, FPM, Receitas Tributárias Próprias<sup>5</sup> e Receitas de Capital



Fontes: Relatórios de Auditoria (2014-2021) e Apêndice I deste relatório.

Convém elencar algumas **divergências existentes entre as informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal<sup>6</sup>, e aquelas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)<sup>7</sup>, da Secretaria de Tesouro Nacional:**

Tabela 2.1b – Comparativo das receitas registradas – Siconfi x Tome Conta (em R\$)

| Receita                   | STN – Siconfi<br>(a) | Tome Conta<br>(b) | Diferença %<br>(a – b)/a |
|---------------------------|----------------------|-------------------|--------------------------|
| Transferências Correntes  | 46.063.499,00        | 52.653.565,29     | -14,31                   |
| Outras Receitas Correntes | 383.236,20           | 370.115,47        | 3,42                     |

Fontes: Siconfi (STN);  
Sagres / Tome Conta (TCE-PE).

As informações sobre as receitas municipais prestadas aos órgãos de controle devem ser consistentes.

## Previsão e Arrecadação das Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

<sup>5</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores desses tributos estão discriminados no Apêndice I (contas 1.1.0.0.00.0.0 e 1.2.4.0.00.0.0).

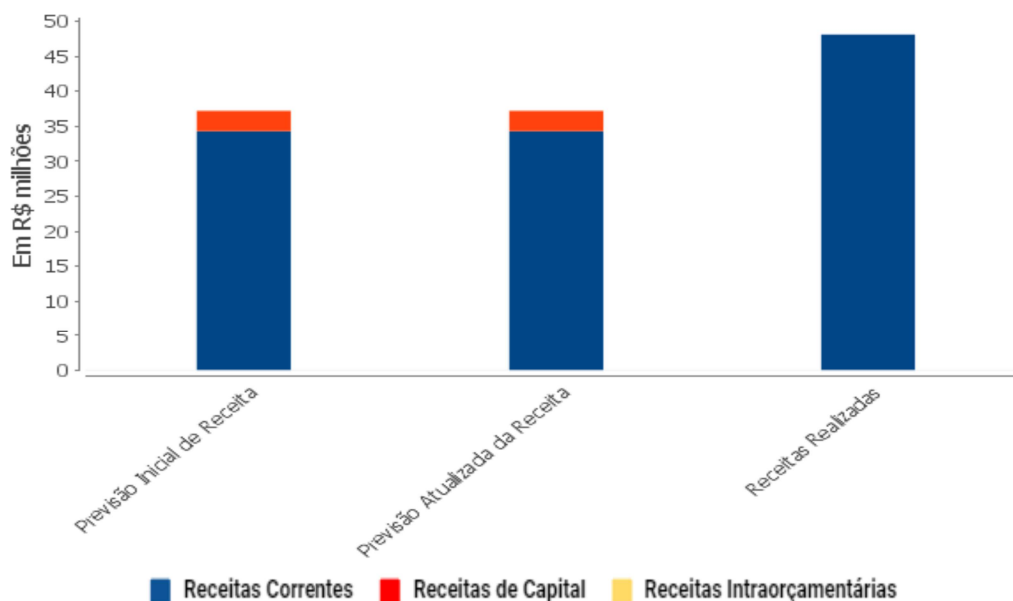
<sup>6</sup> Disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)

<sup>7</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



A Lei Municipal nº 216/2021 (doc. 46), doravante designada LOA 2022, estimou a receita do município em R\$ 37.263.647,67. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a previsão e a arrecadação da receita:

Gráfico 2.1b – Receitas Previstas x Arrecadadas



Fontes: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre<sup>8</sup> e Apêndice I deste relatório.

Note no gráfico acima o baixo desempenho de arrecadação das Receitas de Capital.

A tabela a seguir apresenta a previsão das Receitas de Capital em relação ao efetivamente arrecadado:

Tabela 2.1c – Comportamento das Receitas de Capital

| Item                | Previsto 2022<br>(A) | Arrecadado<br>2022<br>(B) | Diferença<br>(C = A – B) | Percentual<br>Arrecadado<br>(B/A*100) | Percentual<br>Não<br>Arrecadado<br>(C/A*100) |
|---------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------|
| Receitas de Capital | 2.923.804,35(1)      | 50.062,05(2)              | 2.873.742,30             | 1,71%                                 | 98,29%                                       |

Fontes: (1)Siconfi, RREO, Anexo 01 (consulta realizada em 17/03/2022)

(2)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 15, prestação de contas do prefeito municipal)

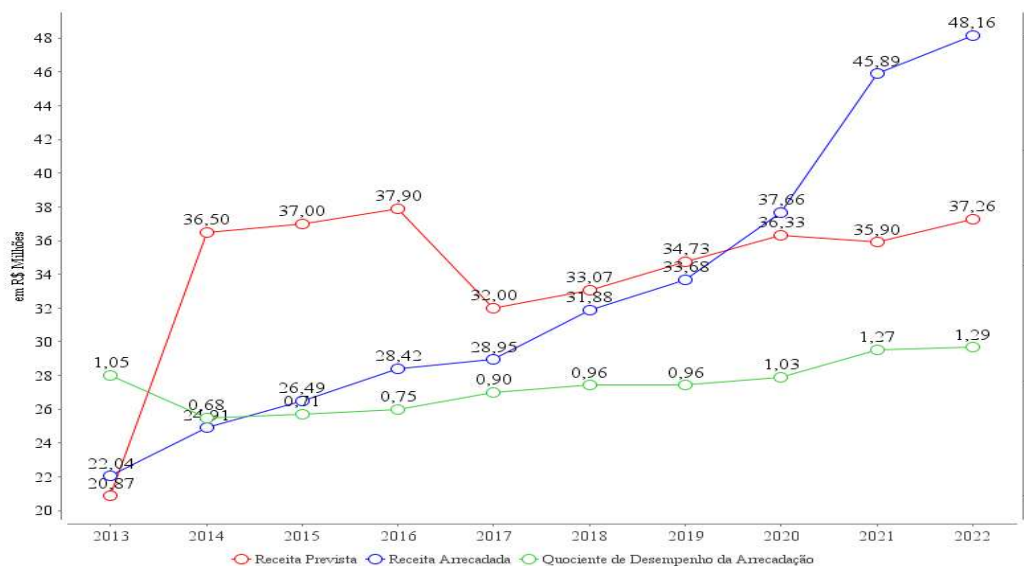
Da tabela acima, **nota-se excesso na previsão de arrecadação das Receitas de Capital**, cujo percentual de arrecadação foi de apenas 1,71%.

A série histórica comparativa da previsão e arrecadação das receitas é a seguinte:

<sup>8</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



Gráfico 2.1c – Receita Prevista x Receita Arrecadada



Fontes: (1) Receita Prevista 2022: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Receita Arrecadada 2022: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; (3) Receita Prevista e Arrecadada de exercícios anteriores: Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

Obs.: Os dados do gráfico consideraram as deduções da receita e as receitas intraorçamentárias.

Observe que o Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA)<sup>9</sup> em 2022 foi de 1,29, indicando que o município arrecadou R\$ 1,29 para cada R\$ 1,00 previsto, resultando em excesso de arrecadação.

Em relação ao comportamento evidenciado no gráfico 2.1c, note o distanciamento cada vez mais acentuado entre a previsão (linha vermelha) e a arrecadação da receita (linha azul), sinalizando a necessidade de reavaliação da metodologia de cálculo empregada quando da elaboração do orçamento. A capacidade de arrecadação do município tem se demonstrado bem além da expectativa de receita, conforme também se observa na trajetória do QDA (linha verde). Isso compromete a capacidade de planejamento das políticas públicas, haja vista que o gestor passa a agir de acordo com uma expectativa de arrecadação fictícia, bastante inferior à real capacidade.

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

É cediço que o art. 12 da LRF impõe que a metodologia de cálculo e premissas utilizadas nas projeções das receitas e, conseqüentemente, na fixação das despesas sejam baseadas em critérios técnicos e legais que reflitam valores próximos à realidade da execução orçamentária, impedindo que previsões subestimadas ou superestimadas acarretem incertezas e/ou frustrações no tocante ao desenvolvimento das ações administrativas, as quais ficam sensivelmente prejudicadas, além de comprometer a política fiscal do município.

**A receita prevista na LOA 2022 (doc. 46) estava subestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do município.** A tabela a seguir apresenta dados referentes à previsão da receita na LOA de Primavera e ao comportamento da arrecadação da receita no período de 2019 a 2022.

<sup>9</sup> Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista.



Tabela 2.1d – Previsão da Receita na LOA e Comportamento da Arrecadação

| Exercício | Receita Prevista (R\$) | Receita Arrecadada (R\$) | Receita Arrecadada / Receita Prevista na LOA (%) | Variação % da Receita Arrecadada no exercício / Arrecadação do exercício anterior | Variação % da Receita Prevista / Receita Arrecadada do exercício anterior |
|-----------|------------------------|--------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 2022      | 37.263.647,67(1)       | 48.168.905,81(2)         | 129,27                                           | 4,95%                                                                             | -18,81%                                                                   |
| 2021      | 35.909.846,46(3)       | 45.895.781,48(3)         | 127,81                                           | 21,85%                                                                            | -4,66%                                                                    |
| 2020      | 36.331.473,80(3)       | 37.666.112,51(3)         | 103,67                                           | 11,80%                                                                            | 7,84%                                                                     |
| 2019      | 34.733.722,56(3)       | 33.689.758,74(3)         | 96,99                                            | -                                                                                 | -                                                                         |

Fontes: (1)Balanço Orçamentário (doc. 4)  
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(3)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores

A tabela acima demonstra que se trata de subestimação da receita prevista, senão vejamos:

- Em 2019, o Município de Primavera arrecadou 96,99% da receita prevista na LOA para aquele exercício. Neste caso, ainda dentro da normalidade.
- Em 2020, a receita arrecadada cresceu 11,80% em relação a 2019 e o município arrecadou 103,67% da receita prevista na LOA, comprovando que a receita prevista para 2020 estava abaixo da capacidade de arrecadação do município. Mesmo assim, a receita prevista para 2021 foi 4,66% menor do que a receita arrecadada em 2020.
- Em 2021, a receita arrecadada foi 21,85% maior do que a receita arrecadada em 2020. Primavera arrecadou 127,81% da receita prevista na LOA para 2021, novamente indicando subestimação de receita. Ainda assim, a receita prevista para 2022 foi 18,81% menor do que a receita arrecadada em 2021.

Observe também, na tabela acima, que não houve queda da receita arrecadada no período observado. O gráfico 2.1c mostra claramente que as receitas arrecadadas apresentaram crescimento contínuo e regular no período de 2013 a 2022. Ou seja, o aumento do percentual de arrecadação da receita é causado pela subestimação da receita na Lei Orçamentária municipal, e não por problemas na arrecadação.

Diante do exposto, **confirma-se que a receita prevista na LOA 2022 estava subestimada e não correspondia à real capacidade de arrecadação do Município de Primavera quando considerado o histórico de arrecadações nos últimos anos, estando em desacordo com o art. 12 da LRF<sup>10</sup>**. Uma das consequências dessa deficiência foi o alto percentual de 129,27% de arrecadação da receita em relação à previsão da LOA em 2022 (gráfico 2.1c).

<sup>10</sup> Art. 12 da LRF. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



## Programação Financeira

A LRF<sup>11</sup>, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira<sup>12</sup> em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>13</sup>.

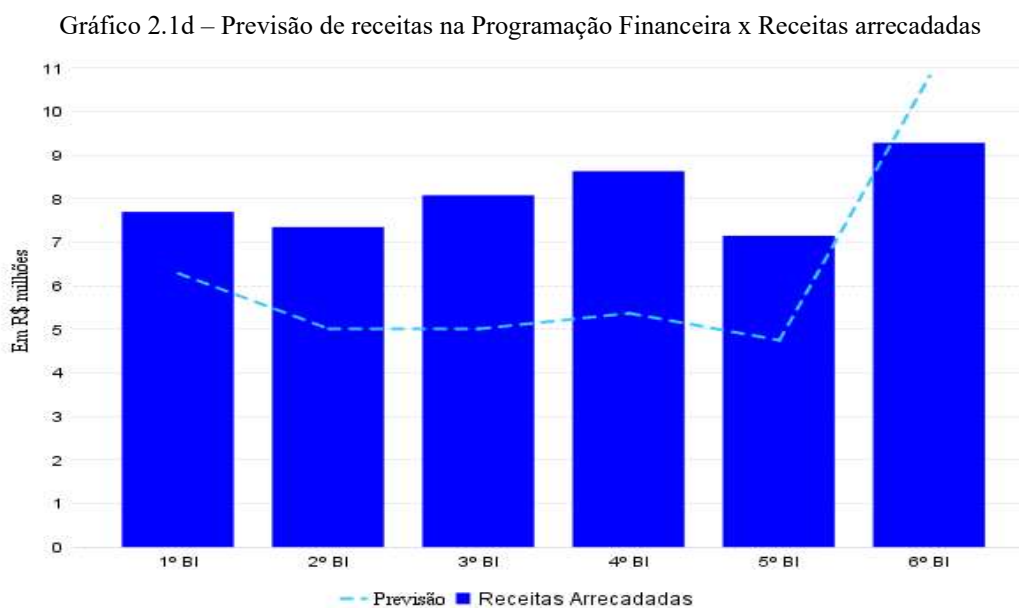
A elaboração da programação financeira visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira foi encaminhada na prestação de contas (doc. 22).

Verificou-se que, **em obediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>14</sup>, ela evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.**

A previsão de receitas considerada na programação financeira **não refletiu a realidade da arrecadação municipal**, conforme se observa no gráfico a seguir:



Fontes: Programação Financeira (doc. 22) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2022<sup>15</sup>.

A distância entre os valores constantes na programação financeira e a arrecadação efetiva é o reflexo de um Orçamento subestimado e irreal, conforme narrado anteriormente, e transforma a programação financeira em um documento ineficaz – e, portanto, inútil – para o

<sup>11</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>12</sup> A programação financeira visa a compatibilizar a realização de receitas com a execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência.

<sup>13</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>14</sup> Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

<sup>15</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



acompanhamento da política fiscal do Município de Primavera, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.2) orientam a execução do orçamento, as deficiências da programação financeira podem ter dado causa a outras irregularidades e/ou deficiências que foram identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4);
- Incapacidade de pagamento de compromissos de curto prazo (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5);

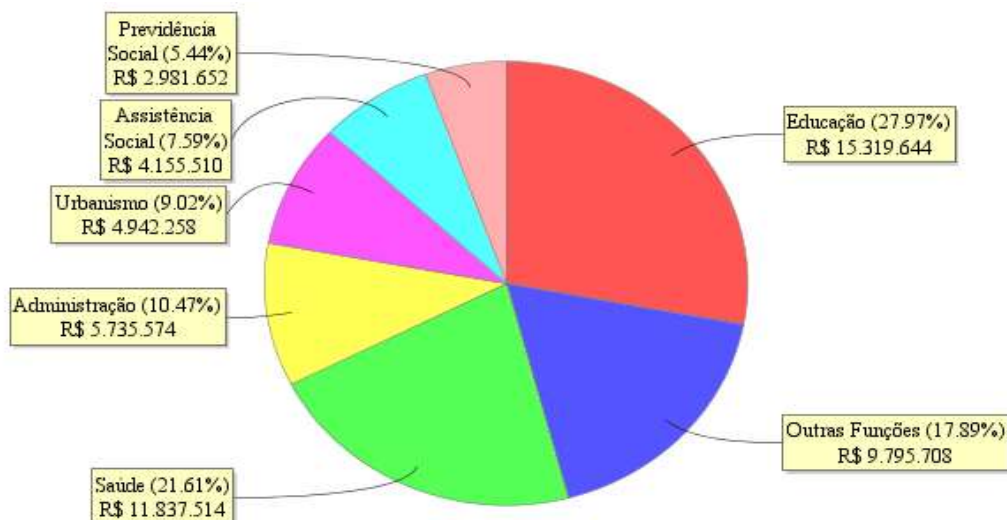


## 2.2 Despesa realizada

Em 2022, as despesas realizadas pelo Município de Primavera atingiram R\$ 54.767.859,35.

Sob a ótica da classificação das despesas por função, a distribuição dessas despesas foi a seguinte:

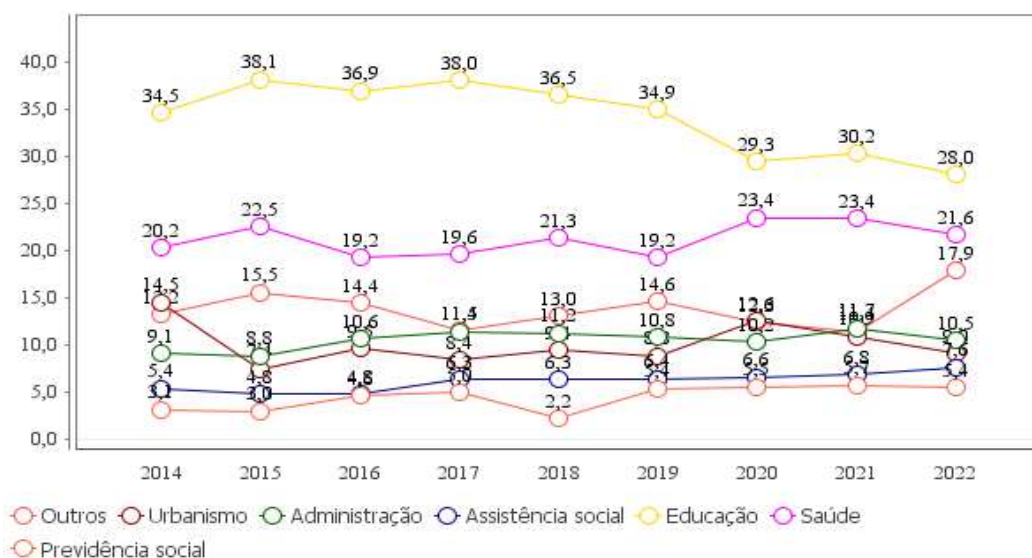
Gráfico 2.2a – Despesas empenhadas por Função (em R\$ e em % do total empenhado)



Fonte: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)  
(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 20)

A série histórica das despesas por função é a seguinte:

Gráfico 2.2b – Despesas empenhadas por Função (em % do total empenhado)

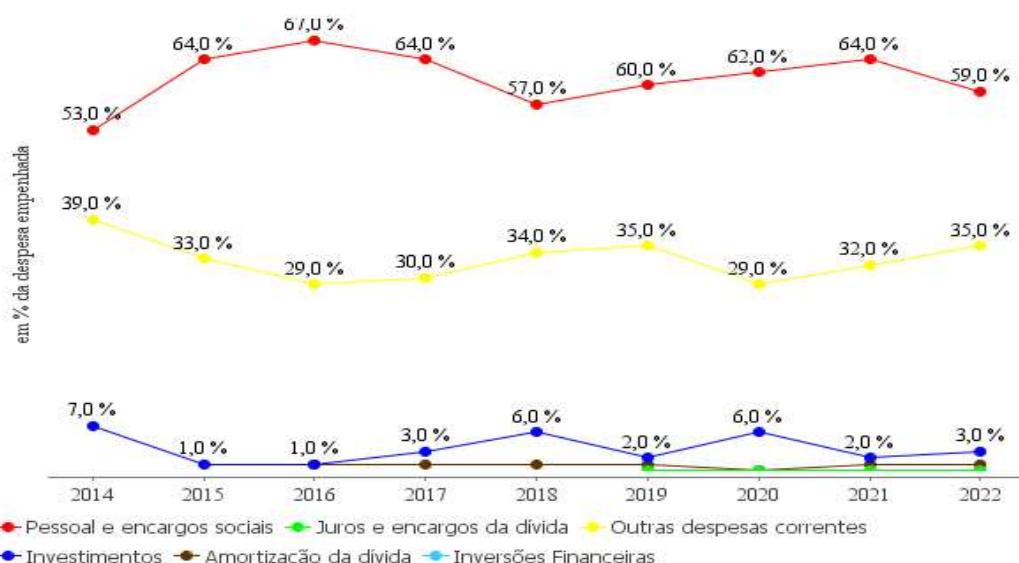


Fonte 2014 a 2021: Processos de prestação de contas de exercícios anteriores; Fonte 2022: (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 19, prestação de contas do prefeito municipal)  
(2) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas (doc. 20)



Convém também observar o comportamento das despesas por natureza nos últimos exercícios:

Gráfico 2.2c – Despesas empenhadas por Natureza (em % do total empenhado)



Fontes: Relatórios de Auditoria de Exercícios Anteriores (Prestação de Contas de Governo) e Siconfi<sup>16</sup>.

Os Investimentos estão relacionados à expansão dos serviços à população, concorrendo para o aumento do patrimônio público e levando ao aumento da capacidade produtiva do município. Já as despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes se destinam à manutenção da máquina pública existente.

O gráfico acima mostra que as despesas do município com Investimentos representaram apenas 3% do total das despesas empenhadas em 2022. No período observado, as despesas com Investimentos não superaram 7% das despesas realizadas em cada exercício.

Convém elencar as **principais divergências existentes entre as informações constantes no sistema Tome Conta, desenvolvido por este Tribunal<sup>17</sup>, e aquelas prestadas pelo município ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)<sup>18</sup>**, da Secretaria de Tesouro Nacional (STN):

Tabela 2.2a – Comparativo das despesas registradas – Siconfi x Tome Conta (em R\$)

| Despesas por Função | STN – Siconfi<br>(a) | Tome Conta<br>(b) | Diferença %<br>(a – b)/a |
|---------------------|----------------------|-------------------|--------------------------|
| Saúde               | 11.837.513,57(1)     | 0,00(2)           | 100,00                   |
| Educação            | 15.319.644,12(1)     | 0,00(2)           | 100,00                   |

Fontes: (1)Siconfi, RREO, Anexo 02 (consulta realizada em 05/07/2022)  
(2)Sistema Tome Conta, TCE-PE (consulta realizada em 05/07/23)

As informações sobre as despesas municipais prestadas aos órgãos de controle devem ser consistentes.

<sup>16</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

<sup>17</sup> Disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)

<sup>18</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



Ademais, em relação às especificidades das despesas, conforme deliberação do Pleno deste Tribunal de Contas, atendendo a pedido do Ministério Público de Contas<sup>19</sup>, convém destacar que a Prefeitura de Primavera realizou despesas com eventos comemorativos em 2022 no valor de R\$ 1.053.293,00, conforme doc. 72.

As despesas com festividades no exercício foram realizadas apesar das seguintes situações observadas nas finanças do município ao longo deste relatório:

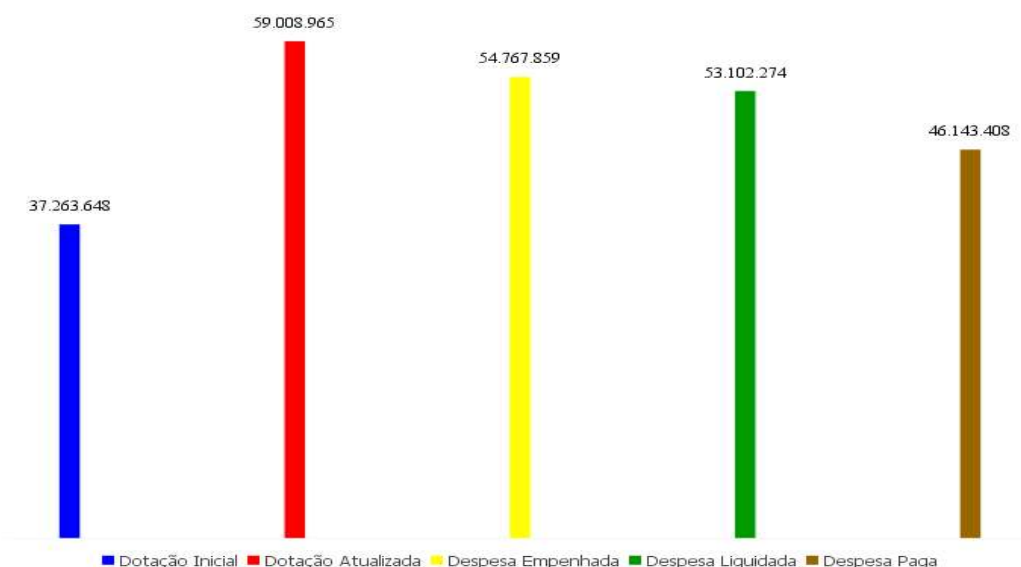
- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 6.598.953,54 (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições dos servidores ao RGPS (Item 3.4);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições patronais ao RGPS (Item 3.4);

Não foram verificadas inconsistências no registro das despesas.

## Fixação e Execução das Despesas

A LOA 2022 (doc. 46) fixou inicialmente a despesa em R\$ 37.263.647,67. O gráfico a seguir apresenta o contraste entre a fixação e a realização da despesa:

Gráfico 2.2d – Previsão e fixação das Despesas x Despesas Empenhadas (Em reais)



Fontes: LOA 2022 (doc. 46) e RREO do 6º bimestre de 2022<sup>20</sup>.

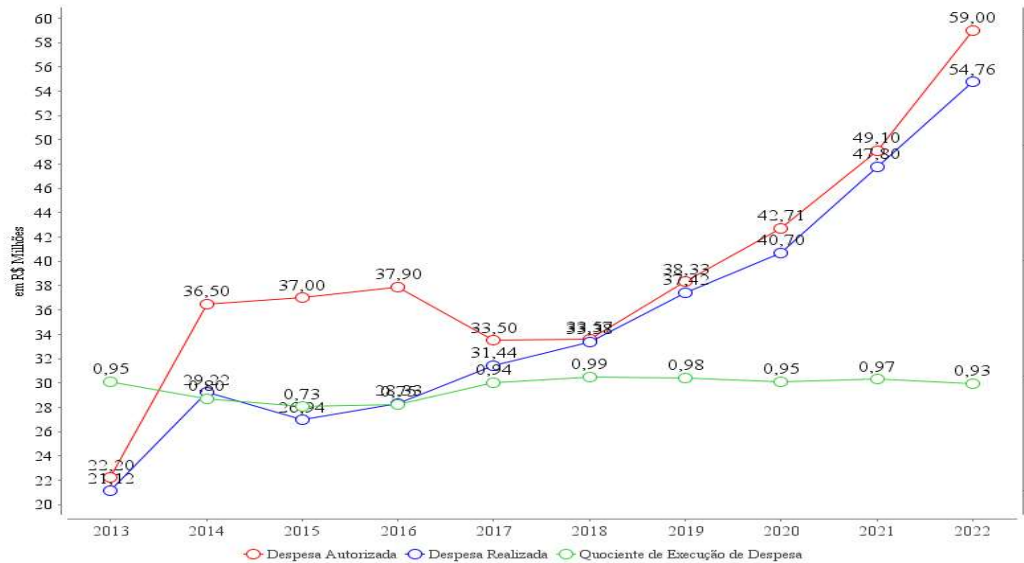
Ao longo de vários exercícios, o comportamento da fixação e da realização das despesas é o seguinte:

<sup>19</sup> Na 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, realizada em 17 de outubro de 2018, na qual se deliberou sobre o Recurso Ordinário TCE-PE nº 15100069-6RO001, a respeito do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara para a prestação de contas do Prefeito de Vitória de Santo Antão, exercício 2014 (disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)), foi pedido pelo Ministério Público de Contas, e deferido pelo Pleno, que os relatórios de auditoria de contas de governo também fornecessem informações sobre festividades.

<sup>20</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



Gráfico 2.2e – Despesa Autorizada x Despesa Realizada



Fontes: (1) Despesa Autorizada 2022: Balanço Orçamentário (doc. 4); (2) Despesa Realizada 2022: Ver fontes do gráfico 2.2b; (3) Despesa Autorizada e Realizada de anos anteriores: Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

O Quociente de Execução da Despesa<sup>21</sup> foi de 0,93, indicando que o município empenhou R\$ 0,93 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, resultando em economia orçamentária em 2022.

## Cronograma Mensal de Desembolso

A LRF, em seu art. 8º, também determina que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO<sup>22</sup>.

Assim, após fixar as despesas, o município dispõe de 30 dias para elaborar o referido cronograma<sup>23</sup>, que corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na LOA em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração do cronograma mensal de desembolso também visa ao controle do gasto público ante eventuais frustrações na arrecadação da receita.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

O cronograma mensal de desembolso foi encaminhado na prestação de contas (doc. 22).

<sup>21</sup> Razão entre a despesa efetivamente realizada e a despesa autorizada.

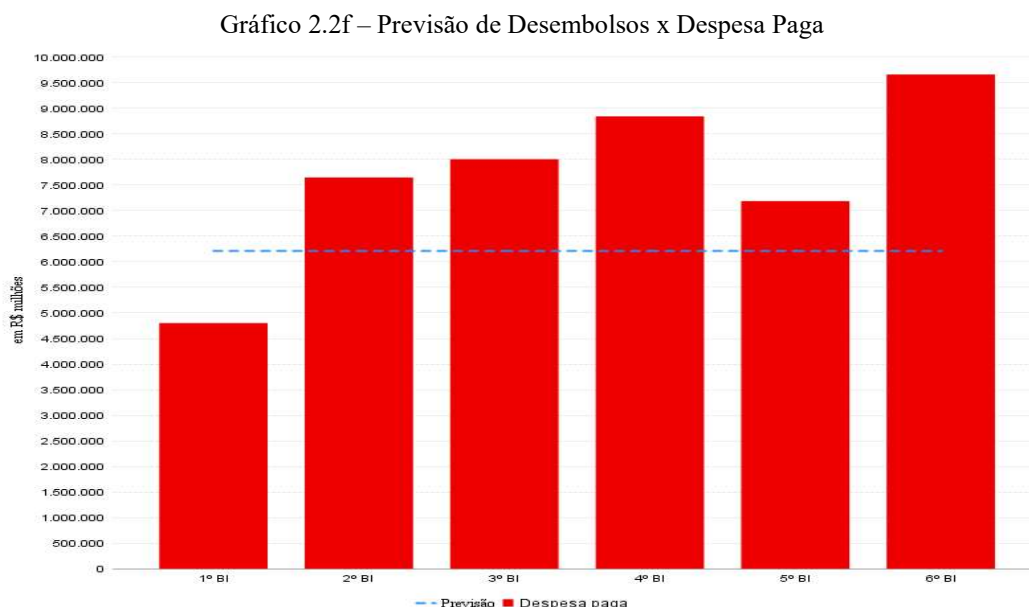
<sup>22</sup> Lei de Diretrizes Orçamentárias.

<sup>23</sup> A LRF, em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a LDO.



Contudo, verificou-se que **o cronograma mensal de desembolso foi deficiente**, tendo em conta que a simples divisão por 12 meses da despesa total fixada na LOA não constitui metodologia adequada, uma vez que, em regra, nem todas as despesas se comportam de forma proporcional e uniforme durante a execução orçamentária no transcorrer do exercício.

A previsão de desembolsos no cronograma mensal de desembolso **não refletiu a realidade dos pagamentos efetuados pelo município**, conforme se observa no gráfico a seguir:



Fonte: Programação Financeira (doc. 22) e RREO's do 1º ao 6º bimestres de 2022<sup>24</sup>.

A distância entre os valores constantes no cronograma mensal de desembolso e o desembolso efetivo transforma o cronograma mensal de desembolso em um documento ineficaz para o acompanhamento da política fiscal do Município de Primavera, tendo sido elaborado tão somente pelo aspecto formal da exigência da LRF.

Tendo em vista que programação financeira (Item 2.1) e o cronograma de execução mensal de desembolso orientam a execução do orçamento, as deficiências do cronograma de execução mensal de desembolso podem ter dado causa a outras irregularidades identificadas nesta auditoria, como:

- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4);
- Incapacidade de pagamento de compromissos de curto prazo (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5);

## Abertura de Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

<sup>24</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



A Lei Federal nº 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>25</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei Federal nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Os art. 7º, I, e 9º da LOA 2022 (doc. 46) autorizou previamente a abertura de créditos suplementares da seguinte forma:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I - Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2022, até o limite do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

Art. 9º - Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7º, os créditos suplementares decorrentes de operações de crédito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por sua vez, os artigos 18 e 22 da LDO, acima citados, dispõem:

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contera autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

<sup>25</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, 2019, p. 99.



VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Inicialmente, observa-se que o art. 22 da LDO vai de encontro ao art. 167, VII, da Constituição Federal, que veda a concessão de créditos ilimitados.

Adicionalmente, o art. 22 da LDO é um dispositivo inapropriado para a abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo, por decreto, ao estabelecer que não há limite para créditos adicionais destinados a despesas de volume significativo no orçamento municipal, tais como despesas do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, que representam 55,49% da despesa total fixada, e despesas correntes das funções de Saúde e Educação, que representam, respectivamente, 20,32% e 30,71% da despesa total fixada. O 22 da LDO também deixa outras despesas, sem limite para a abertura de créditos adicionais por decreto diretamente pelo Poder Executivo.

Além disso, o limite de 40%, dado pelo art. 18 da LDO, é exagerado por si só. Um artigo escrito por assessor técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e publicado no *website* daquela Corte de Contas argumenta que o percentual de 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares com base em anulação de dotações, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária<sup>26</sup>:

**[...] acredita-se que 10% (dez por cento) seja número razoável para créditos adicionais suplementares, não devendo ser maior, sob pena de desfigurar o orçamento original, e abrir portas para o déficit de execução orçamentária.**

Assim, poderia a Prefeitura requerer, na proposta orçamentária, concessão para abrir, até o máximo de 10% (dez por cento), créditos suplementares amparados no superávit financeiro, no excesso de arrecadação e em empréstimos e financiamentos, **sem embargo de também pedir licença, não maior que 10% (dez por cento), para créditos que apenas viabilizem trocas entre elementos de mesma categoria programática.** (grifos nossos)

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, em novembro de 2019, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual de Alagoas recomendaram à Câmara Municipal de Maceió que alterasse o texto aprovado da Lei Orçamentária Anual para 2020 de forma a assegurar uma “gestão fiscal responsável”<sup>27</sup>. Uma das recomendações foi estabelecer um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, através de decreto, com sugestão de limite de 10%. A seguir, trecho do artigo disponível no *website* do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas (*grifos nossos*)<sup>28</sup>:

Com o objetivo de evitar excessos por parte do Poder Executivo na execução do orçamento público de Maceió em 2020, e ainda garantir a participação do Poder Legislativo Municipal nas readequações financeiras do orçamento geral, os Ministérios Públicos de Contas e Estadual (MPC/AL e MPE/AL) expediram duas recomendações ao presidente da Câmara Municipal de Maceió, Kelmann Vieira, para que ele proponha as mudanças necessárias aos Projetos de Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de modo a garantir uma gestão fiscal responsável e adequá-los à disciplina constitucional sobre o tema.

<sup>26</sup> Disponível em [https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo\\_transposicoes.pdf](https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/20140425-artigo_transposicoes.pdf)

<sup>27</sup> Disponível em <http://www.mpc.al.gov.br/mpc-e-mpe-recomendam-ao-presidente-da-camara-de-maceio-mudancas-nos-textos-dos-projetos-de-lei-da-loa-e-da-ldo-visando-garantir-uma-gestao-fiscal-responsavel/>

<sup>28</sup> Idem



No tocante à LOA, os membros dos Ministérios Públicos destacaram a necessidade de adequação do texto para impor limite máximo ao prefeito de Maceió quanto à utilização de créditos suplementares durante a execução do orçamento de 2020, evitando assim que o gestor faça ajustes na peça orçamentária à sua própria vontade, uma vez que se aprovado o texto originalmente enviado à Câmara, os vereadores concederão um verdadeiro cheque em branco ao gestor, dando a ele, plenos poderes para modificar o orçamento no limite que lhe achar mais conveniente. De acordo com as recomendações, o texto encaminhado à Câmara cria situação de possível conflito com o regime constitucional aplicável à matéria.

Neste caso, **acredita-se que 10% sobre o total das despesas fixadas seja um percentual razoável para a concessão de créditos adicionais suplementares, devendo o parlamento fazer reflexão detida sobre o tema, sob pena de eventual percentual em excesso representar verdadeira desfiguração do orçamento original.**

Em linha semelhante, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais entende que 20% seria um limite razoável para a abertura de créditos adicionais (grifos nossos):

A unidade técnica em sua análise inicial, à fl. 2v, informou que a LOA, ao estabelecer um percentual superior a 30% do valor orçado para suplementação orçamentária, aproximou, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo a falta de planejamento da municipalidade. Salientou também que tal procedimento caracterizava desvirtuamento do orçamento-programa, colocando em risco os objetivos e metas governamentais traçadas pela administração pública.

No que diz respeito ao limite de abertura de créditos suplementares autorizados na LOA, embora não haja legislação que normatize a matéria, **entende-se como razoável um limite de até 20% das dotações orçamentárias, que em princípio, denota um bom planejamento.**

Por outro lado, um bom planejamento não se limita apenas ao percentual de abertura de créditos suplementares, ele se inicia pela previsão da receita. Tendo em vista que ela é limitada e, por isso mesmo, é o parâmetro para a fixação da despesa, deve ser orçada com bastante critério, adotando como base a arrecadação dos três últimos exercícios (art. 22 da Lei nº 4.320/64) sem olvidar da realidade econômica do país.

(Parecer Prévio às Contas de Governo, Processo nº 987321, TCE-MG); e

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia também entende que o limite para abertura de créditos adicionais não deve ser maior do que 20% (grifos nossos):

**Recomendar** ao Gestor do Município de Ariquemes, Senhor **Thiago Leite Flores Pereira**, ou a quem vier lhe substituir, que ao elaborar o projeto da LOA, um dos instrumentos essenciais de planejamento, deverá fazê-lo o mais próximo da realidade da municipalidade, com intuito de se evitar limite excessivo para abertura de créditos suplementares e de se fixar um limite que comporte todas as suplementações, **adotando-se o entendimento desta Corte de Contas quanto a razoabilidade de 20% (vinte por cento).**

(Prestação de Contas do Município de Ariquemes/RO, Processo 01619/17 – TCE-RO)

Esta Corte de Contas também já se pronunciou acerca de autorização, na LOA, de um limite excessivo para a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo:

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Terezinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

...



**4. Estabelecer na proposta da Lei Orçamentária Anual um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário; (grifos nossos)**

(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Teresinha do exercício de 2018 – Processo TC nº 19100301-3)

E também:

Evitar incluir na LOA dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais;

(Parecer Prévio emitido no processo de prestação de contas de governo de Vitória de Santo Antão do exercício de 2018 - Processo TC nº 9100159-4)

No caso de Primavera, o percentual dado pela LOA 2022 (doc. 46) c/c LDO foi de 40,00% da despesa total fixada, porém, como já exposto, esse elevado percentual é fictício, pois o art. 22 da LDO, na prática, permite alterar parcela significativa do orçamento anual sem consulta ao Legislativo. Tal dispositivo sugere que o planejamento municipal apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar bem mais de 40,00% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária “letra morta” e verdadeira “peça de ficção”, como chega a ser conhecida, alcinha que não se pode mais permitir que seja merecedora.<sup>29</sup>

Adicionalmente, alterações da Lei Orçamentária no volume autorizado na LOA 2022 de Primavera (doc. 46) afastam o Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, configurando-se, na prática, em um atentado à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988.

**Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA 2022 (doc. 46) c/c LDO para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, com todas as exceções dadas a esse limite, foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.**

**Além disso, o art. 22 da LDO é um dispositivo inapropriado para a abertura de créditos adicionais, uma vez que amplia significativamente a abertura de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo por decreto ao estabelecer despesas de elevado montante para as quais não há limite de abertura de créditos adicionais.**

<sup>29</sup> “Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação”, José Mauricio Conti, artigo disponível em <https://www.conjur.com.br/2016-set-20/contas-vista-flexibilidade-orcamentaria-usada-moderacao>



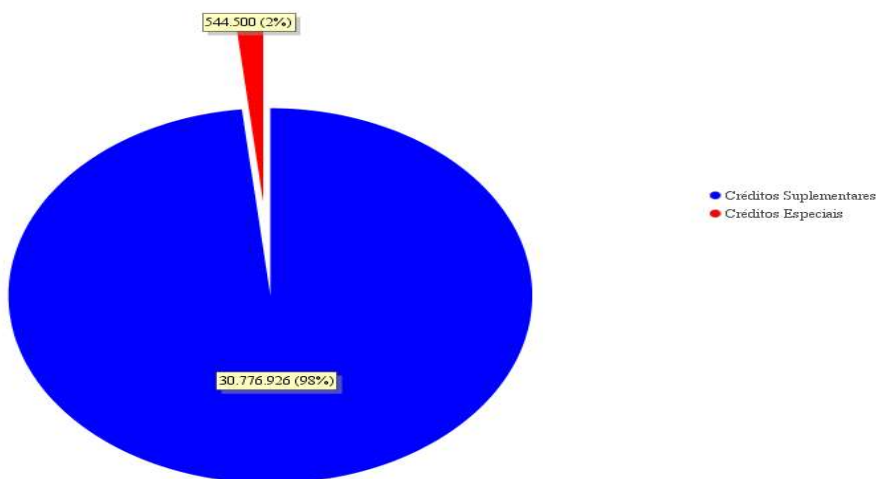
Por fim, como já dito, o art. 22 da LDO vai de encontro ao art. 167, VII, da Constituição Federal, que veda “a concessão de créditos ilimitados”.

**Verifica-se, a seguir, como se deu a abertura de créditos adicionais no exercício de 2022 e se o limite dado pela LOA 2022 para a abertura de créditos suplementares foi respeitado.**

A LOA 2022 (doc. 46) autorizou a abertura de créditos suplementares por decreto até o limite de 40,00% da despesa fixada (que foi de R\$ 37.263.647,67), o que corresponde a R\$ 14.905.459,07.

Observou-se a abertura de R\$ 31.321.426,38 em créditos adicionais totais, conforme Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 47), valor que representa 84,05%<sup>30</sup> da despesa fixada. Os créditos adicionais abertos foram distribuídos da seguinte forma:

Gráfico 2.2g – Créditos orçamentários abertos (em R\$ e %)



Fonte: Mapa Demonstrativo de Créditos Adicionais (doc. 47)

Observa-se que foram abertos créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 30.776.926,38, o que representa 82,59%<sup>31</sup> da despesa fixada. Todos os créditos adicionais suplementares foram abertos tendo a LOA 2022 (doc. 46) como lei de autorização.

Como já comentado, a LOA 2022 de Primavera contém dispositivo inapropriado que exclui do limite legal os créditos adicionais abertos para suplementar despesas de elevado volume, como as despesas com Saúde e Educação. O documento 48 da prestação de contas informa que, considerando as suplementações que a LOA exclui do limite legal, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 10.858.443,53 a serem considerados no limite da LOA. Esse valor corresponde a 29,14% da despesa fixada.

Verifica-se, portanto, que **não foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo.**

<sup>30</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor total dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.

<sup>31</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais suplementares abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial.



**Quanto à análise das fontes de recursos usadas para fins de abertura de créditos adicionais**, com fonte em anulação de dotações orçamentárias no valor de R\$ 9.576.109,25, o que representa uma alteração qualitativa do orçamento inicial da ordem de 25,70%<sup>32</sup>

Os créditos adicionais abertos com fontes de recursos provenientes do excesso de arrecadação totalizaram, R\$ 21.745.317,13, representando um incremento de 58,36% em relação ao orçamento inicial.

Para esta abertura de crédito estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, seria necessário que a fonte específica utilizada apresentasse excesso de arrecadação, caracterizado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.<sup>33</sup>

A utilização de excesso de arrecadação<sup>34</sup> para a abertura de créditos adicionais deve respeitar a classificação da receita e da despesa por fontes ou destinações de recursos. Isso porque “recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação” (art. 8º da LRF). Já os recursos não vinculados são de livre aplicação.

Ainda sobre o tema da classificação da receita e da despesa por fontes ou destinações de recursos, o art. 50, inciso I, da LRF assim dispõe:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

Os dispositivos acima citados obrigam que o excesso de arrecadação utilizado para abrir créditos adicionais tenha sido apurado em recursos não vinculados ou, se tiver sido apurado em dotações vinculadas, deverá ser aplicado exclusivamente no objeto de sua vinculação.

No caso em análise, verifica-se que os decretos referentes a créditos adicionais abertos com recursos de excesso de arrecadação (doc. 50) especificam em que fontes de recursos ocorreu o excesso.

Adicionalmente, o doc.49 deste processo, que, em tese, apresenta a memória de cálculo do excesso de arrecadação usado para a abertura de créditos adicionais, não discrimina em que fontes houve tal excesso ou superavit. Ou seja, o documento não apresenta todas as informações pertinentes e necessárias à análise.

Dessa forma, não é possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para comprovar se existiam fontes de recursos para a abertura dos créditos adicionais.

<sup>32</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício com fonte de recursos oriunda da anulação de dotações orçamentárias e o valor da despesa fixada inicial.

<sup>33</sup> Também se considera legítimo e razoável que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, ampare o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (Conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).

<sup>34</sup> Para a abertura de créditos adicionais com recursos oriundos do excesso de arrecadação estar em conformidade com o que prescreve o art. 43, § 1º, inc. II, e § 3º da Lei Federal nº 4.320/64, é necessário que o excesso de arrecadação se apresente com saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Também se considera legítimo e razoável que o recebimento de novas receitas, como, por exemplo, as decorrentes de celebração de convênios com o Estado ou com a União, ampare o referido “excesso de arrecadação” previsto na norma financeira (conforme: <http://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2283.pdf>).



Diante do exposto, **registra-se que houve omissão no dever de demonstrar a existência de recursos oriundos de excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais.**

## Inscrição de Restos a Pagar

Após analisar a fixação e o empenho da despesa, é cabível verificar os registros de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2022, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada.

Na tabela 2.2b são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados de 2022, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.2b – Despesa empenhada e Restos a Pagar

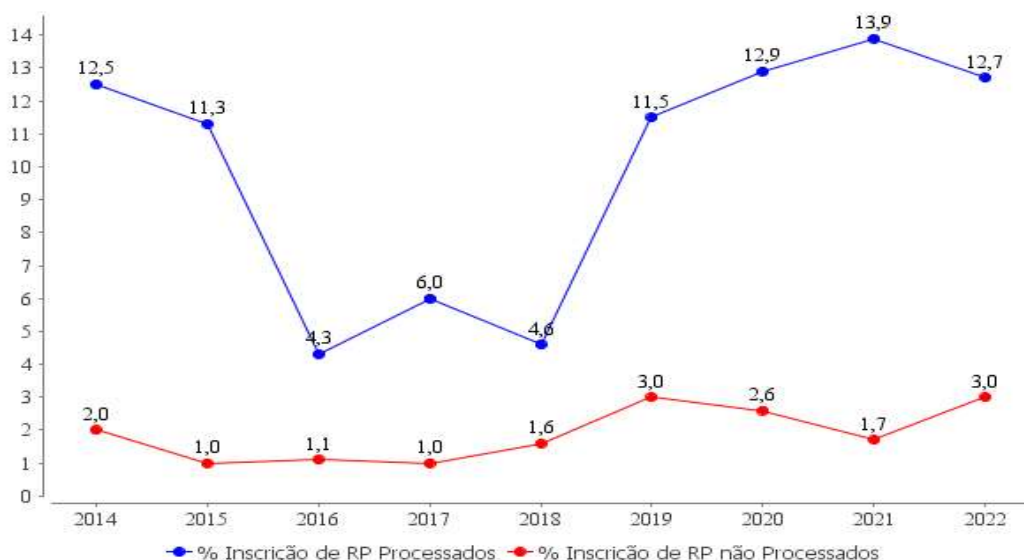
| Descrição                                                        | Valor (R\$)      |
|------------------------------------------------------------------|------------------|
| Total da despesa empenhada (A)                                   | 54.767.859,35(1) |
| Inscrição de RP processados (B)                                  | 6.958.865,19(2)  |
| Inscrição de RP não processados (C)                              | 1.665.585,69(2)  |
| <b>Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)</b>     | <b>12,71%</b>    |
| <b>Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)</b> | <b>3,04%</b>     |

Fontes: (1)Gráfico 2.2d

(2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31)

Ao comparar com exercícios anteriores, a inscrição de restos a pagar teve o seguinte comportamento:

Gráfico 2.2h – Percentual de inscrição de Restos a Pagar em relação à Despesa Total



Fontes: Tabela 2.2b e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.



Adiante serão realizadas abordagens onde serão observados o impacto financeiro dos Restos a Pagar Processados (Itens 3.3 e 3.5) e o impacto fiscal dos Restos a Pagar Processados e Não Processados (Item 5.5).



## 2.3 Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município de Primavera, no exercício de 2022, apresentou um resultado deficitário de R\$ 6.598.953,54, o que corresponde a -13,71% da Receita Corrente Líquida municipal (item 5.2). Os detalhes da análise estão a seguir:

Tabela 2.3a – Execução Orçamentária

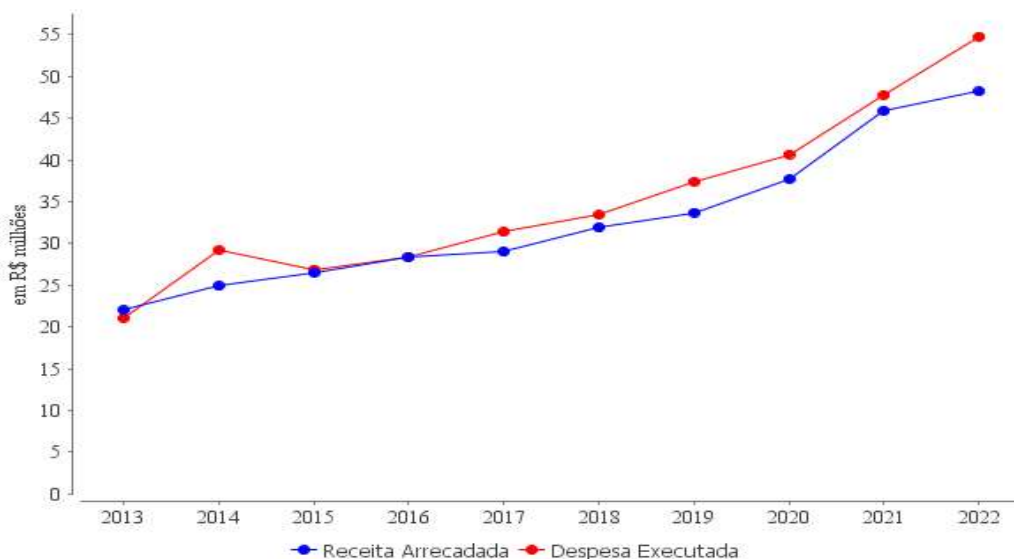
| Descrição                                                   | Previsão/Autorização<br>(R\$) | Arrecadação/Execução<br>(R\$) | %<br>Executado |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|----------------|
| Receita Orçamentária (A)                                    | 37.263.647,67(1)              | 48.168.905,81(2)              | 129,27         |
| Despesa Orçamentária (B)<br>(com alterações orçamentárias*) | 59.008.964,80(1)              | 54.767.859,35(3)              | 92,81          |
| <b>Deficit de Execução Orçamentária<br/>(C = A – B)</b>     |                               | <b>-6.598.953,54</b>          |                |

Fontes: (1)Balanço Orçamentário (doc. 4)  
(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(3)Item 2.2 deste relatório (Despesa Realizada)

A situação acima não está representada no Balanço Orçamentário consolidado do município (doc. 4), o qual evidencia um resultado orçamentário diferente: um deficit de R\$ 6.560.416,66. A diferença, R\$ 38.536,88, que corresponde a 0,58% do deficit auditado, é insignificante e motivada por ajustes feitos pela auditoria quanto aos dados da arrecadação municipal (Apêndice I).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.3 – Receita Arrecadada e Despesa Executada (em R\$ milhões)



Fontes: Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores e Itens 2.1 e 2.2 deste relatório.



O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

O déficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Deficiências na elaboração da programação financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.1);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade financeira (Item 5.5);



# 3

## FINANÇAS E PATRIMÔNIO

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada;
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente da ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS;
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram devidamente evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados;
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com todos os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques *etc.*).



### 3.1 Resultado Financeiro

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>35</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>36</sup>, o MCASP estabelece, sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>37</sup>:

No momento da arrecadação, a FR [Fonte de Recurso] deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a FR informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada.

Na execução orçamentária da despesa, a FR estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo “F”) e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>38</sup>.

O Balanço Patrimonial consolidado do Município de Primavera contém o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro (doc. 6), em obediência ao previsto no MCASP. **Nele encontra-se evidenciado um deficit financeiro de R\$ 21.628.748,40 para o exercício.**

Como previsto no MCASP, o quadro identifica detalhadamente as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>39</sup>.

Observou-se, no entanto, que o saldo obtido a partir da diferença entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

<sup>35</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

<sup>36</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>37</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8ª Edição, p. 137 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018, Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/ME nº 21, de 23 de dezembro de 2021).

<sup>38</sup> Ibidem. p. 434.

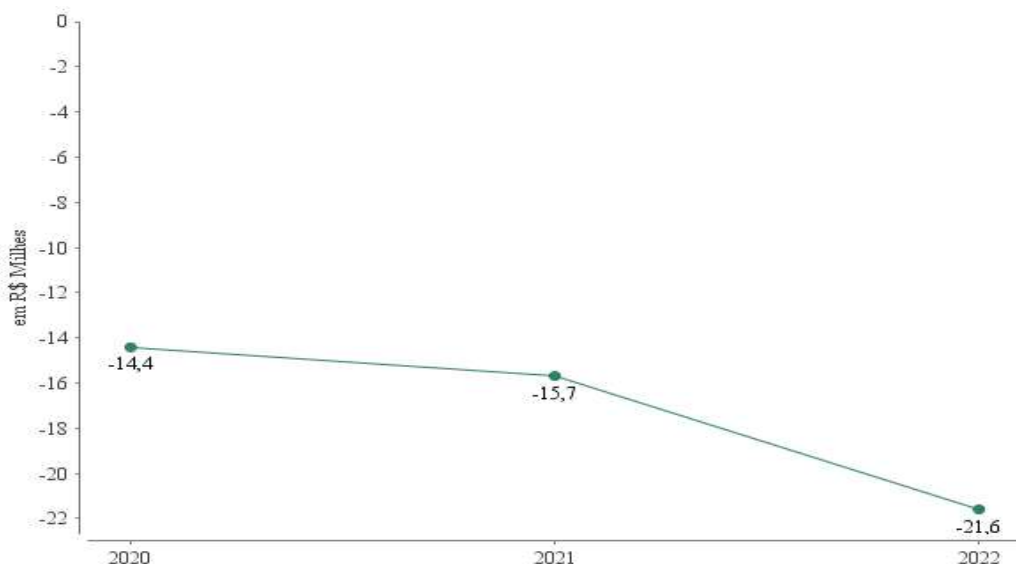
<sup>39</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiro do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



do Balanço Patrimonial (doc. 6), foi de R\$ -21.567.630,24, o que **diverge do valor informado no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro**, que foi de R\$ -21.628.748,40. Em princípio, tais saldos deveriam ser iguais. A contabilidade não apresentou justificativa para tal fato em notas explicativas, indicando possível falha no controle de fonte/destinação de recursos.

O gráfico a seguir apresenta o comportamento do resultado financeiro do município de Primavera, que passou de R\$ -15.713.319,40 em 2021 para R\$ -21.567.630,24 em 2022.

Gráfico 3.1 – Comportamento do Resultado Financeiro



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6) e Relatórios de Auditoria de contas de Governo de exercícios anteriores

O deficit financeiro do exercício corresponde a 44,82% da Receita Corrente Líquida (Item 5.2).

Convém observar ainda os saldos negativos das seguintes fontes evidenciadas no Quadro do Superavit/Deficit do Balanço Patrimonial:

- Fonte “001 Ordinário”, no valor de R\$ -14.469.274,83;
- Fonte “300 SAÚDE”, no valor de R\$ -6.429.193,99;
- Fonte “251 EDUCAÇÃO-FUNDEF-MAGISTÉRIO”, no valor de R\$ -3.868.910,22.

Não foram apresentadas justificativas para essa situação em notas explicativas do demonstrativo, revelando ineficiência no controle contábil da respectiva fonte/aplicação de recursos.

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.5.

Por último, ressalta-se que a Resolução TCE-PE nº 142, de 29/09/2021, determinou que o Estado de Pernambuco e seus entes municipais deverão observar a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 20/2021<sup>40</sup> e em suas alterações. Tal procedimento será obrigatório para os municípios pernambucanos a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), referentes ao exercício de 2023.

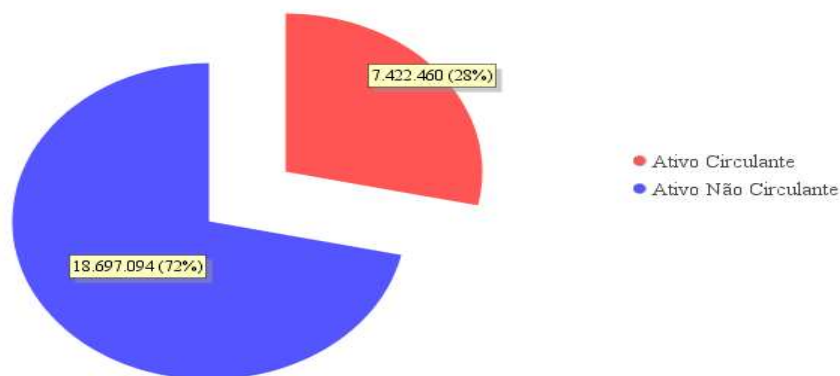
<sup>40</sup> Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-stn/sof-n-20-de-23-de-fevereiro-de-2021-304861747>



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Os ativos do município somaram R\$ 26.119.554,94 com a seguinte composição:

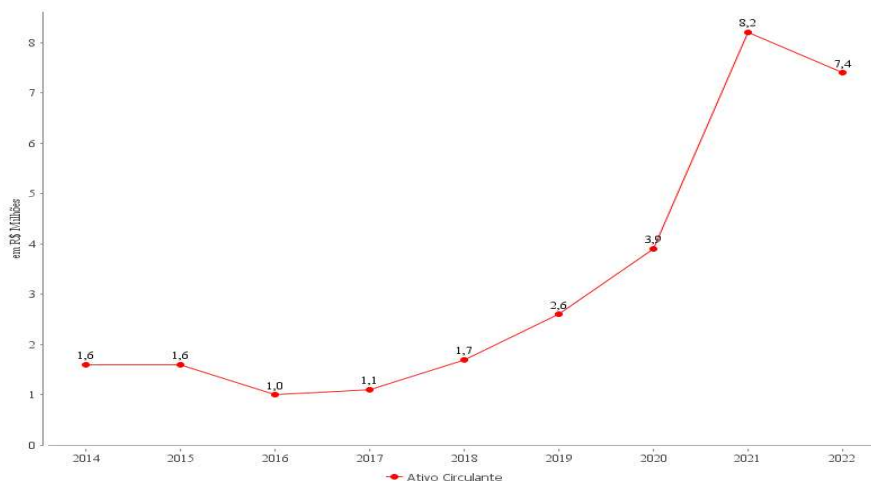
Gráfico 3.2a – Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

O Ativo Circulante<sup>41</sup> alcançou R\$ 7.422.460,62.

Gráfico 3.2b – Ativo Circulante (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2022 (doc. 6) e de exercícios anteriores.

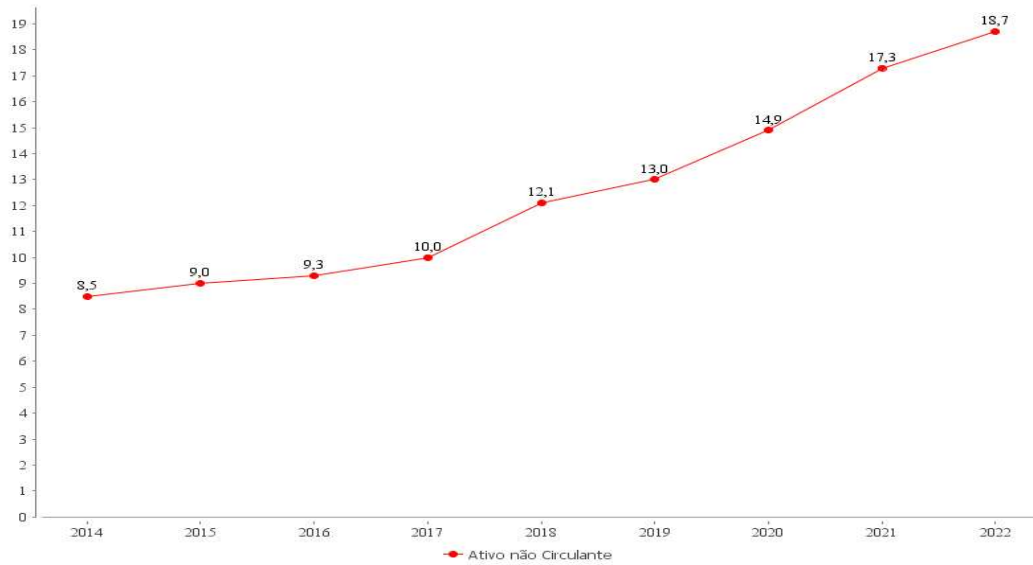
Por outro lado, o Ativo Não Circulante<sup>42</sup> alcançou R\$ 18.697.094,32.

<sup>41</sup> Representa as disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município.

<sup>42</sup> Representa os bens e direitos que não estão disponíveis para realização imediata e os que têm uma expectativa de realização superior a doze meses após a data das demonstrações contábeis.



Gráfico 3.2c – Ativo Não Circulante (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado de 2022 (doc. 6) e de exercícios anteriores.



### 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Primavera, lançados e não recolhidos no exercício.

Os valores acumulados dos créditos da Dívida Ativa, em cada exercício, compõem o saldo da Dívida Ativa evidenciado em conta contábil no Balanço Patrimonial.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>43</sup>, exige a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto<sup>44</sup>.

Assim, para esta análise, o total dos tributos, multas e créditos devidos ao município será designado Dívida Ativa bruta e a Dívida Ativa líquida referir-se-á ao resultado da Dívida Ativa bruta deduzida a provisão para os créditos incertos.

O estoque da Dívida Ativa bruta passou de R\$ 2.133.488,71 em 31/12/2021 para R\$ 1.859.638,85 em 31/12/2022 (Balanço Patrimonial, doc. 6), representando um decréscimo de 12,84%.

Observe a seguir a série histórica do saldo e dos recebimentos da dívida ativa:

<sup>43</sup> Arts. 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>44</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º), o qual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

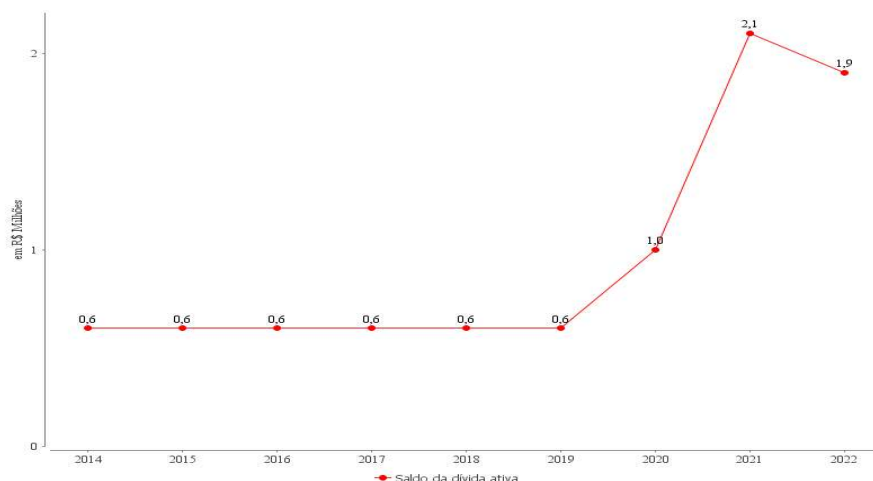
7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...) 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

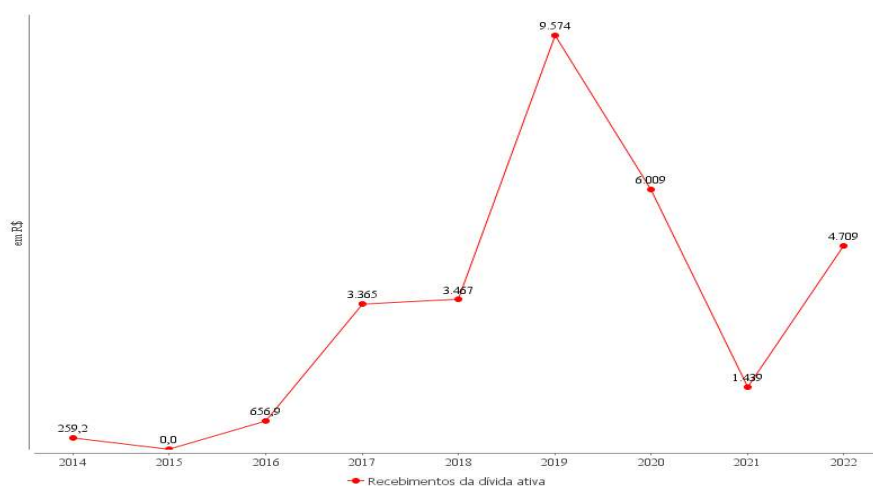


Gráfico 3.2.1a – Saldo da Dívida Ativa bruta (em R\$ milhões)



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6); e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Gráfico 3.2.1b – Recebimentos da Dívida Ativa (em R\$)



Fontes: Apêndice I deste relatório – Análise da Receita Arrecadada; e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 4.709,20, representando 0,22% do saldo em 31/12/2021 (R\$ 2.133.488,71). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2021, que foi de R\$ 1.438,53.

Tabela 3.2.1 – Saldo da Dívida Ativa bruta x Recolhimentos

| Descrição                        | 2022            | 2021            | 2020          | 2019                  |
|----------------------------------|-----------------|-----------------|---------------|-----------------------|
| Dívida Ativa bruta (Saldo Final) | 1.859.638,85(1) | 2.133.488,71(2) | 978.099,86(2) | 630.719,73(2)         |
| Recebimentos                     | 4.709,20(3)     | 1.438,53(2)     | 6.008,80(2)   | 9.574,22(2)           |
| % Recebimento <sup>45</sup>      | 0,22            | 0,15            | 0,95          | 1,51(2) <sup>46</sup> |

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)  
(2)Relatório de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(3)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

<sup>45</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>46</sup> No exercício de 2018, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 633.269,82, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2021.

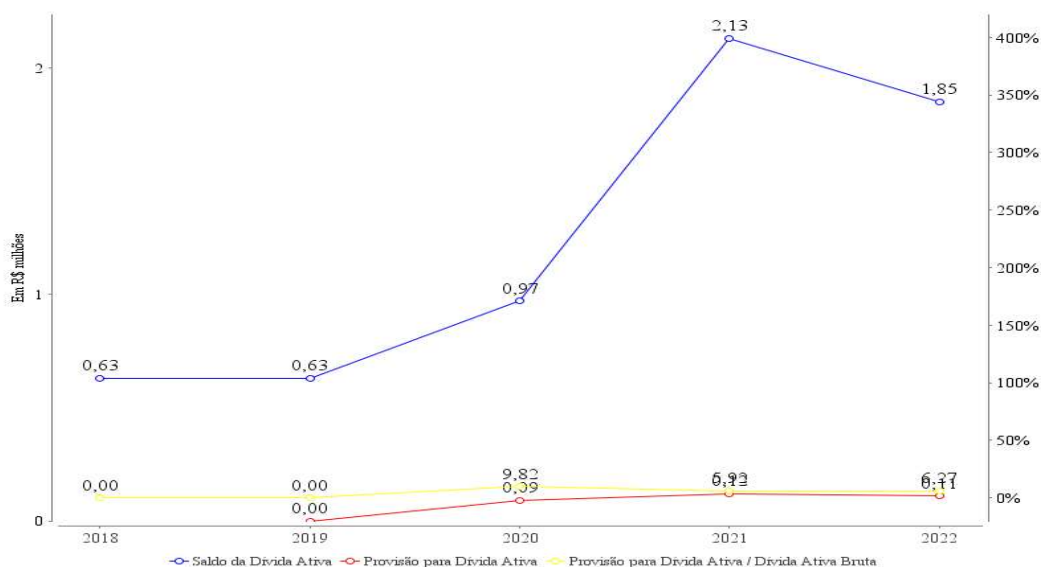


A provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto foi constituída por meio de conta redutora de Ativo: Ajuste de Perdas de Crédito, conforme Balanço Patrimonial (doc. 6).

Porém, os critérios para sua constituição não foram explicitados em notas explicativas, prejudicando o melhor entendimento da informação contábil.

No município auditado, a provisão foi estabelecida com a seguinte magnitude:

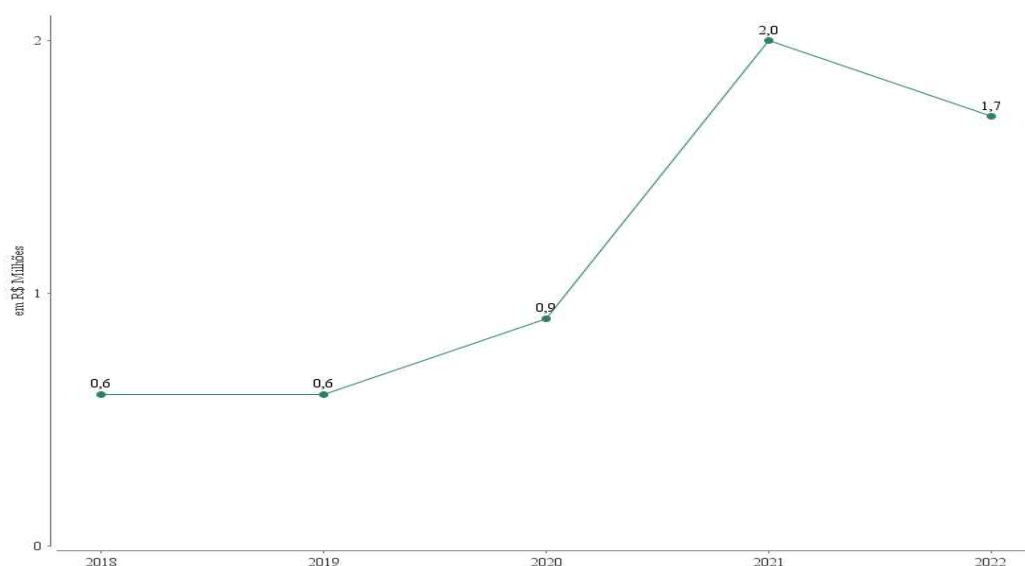
Gráfico 3.2.1c – Dívida Ativa bruta x Provisão para créditos incertos



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Assim, a Dívida Ativa líquida possuiu o seguinte comportamento:

Gráfico 3.2.1d – Dívida Ativa Líquida



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos Processos de Contas de Governo dos exercícios anteriores.

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.



Verificou-se que R\$ 278.945,83 ou 15,00% do total da Dívida Ativa Bruta foram classificados no Ativo Circulante e R\$ 1.580.693,02 ou 85,00% no Ativo Não Circulante.

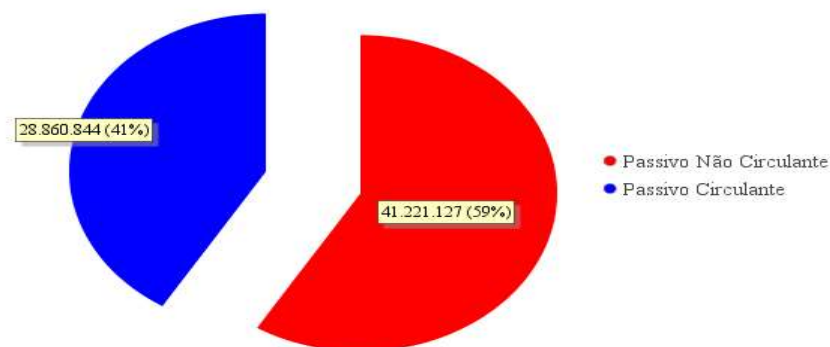
**A contabilidade municipal registrou R\$ 278.945,83 ou 15,00% do saldo da Dívida Ativa Bruta no Ativo Circulante sem que tenham sido informados em notas explicativas os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.** Esse é um procedimento inadequado porque a natureza desses créditos não corresponde a um recebimento de curto prazo ou até o encerramento do exercício seguinte. Ao contrário, uma significativa parcela dos créditos tributários e não tributários da Dívida Ativa não são cobrados e, quando o são, poucos são recolhidos ao erário municipal pelo contribuinte devedor.



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2022, o Passivo do município tinha a seguinte composição:

Gráfico 3.3a – Composição do Passivo

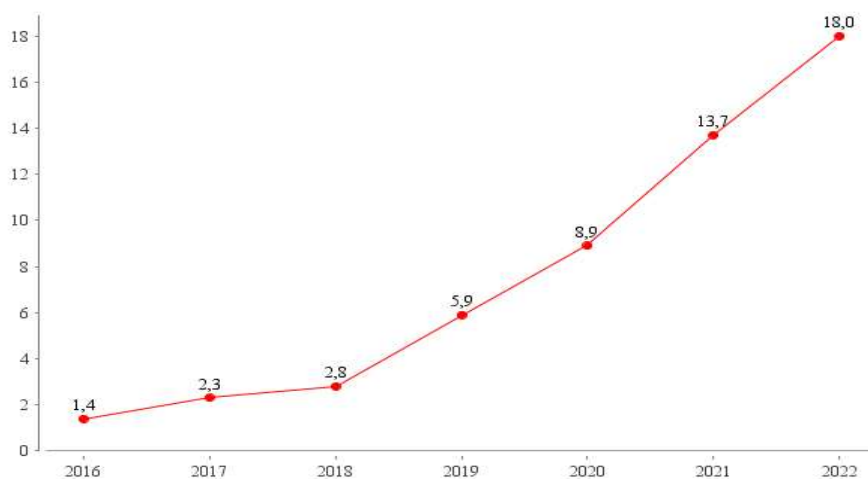


Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

Do valor total de R\$ 28.860.843,53 do Passivo Circulante, R\$ 17.965.291,49 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 31,49% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2021.

Gráfico 3.3b – Saldo dos Restos a Pagar Processados (em R\$ milhões)



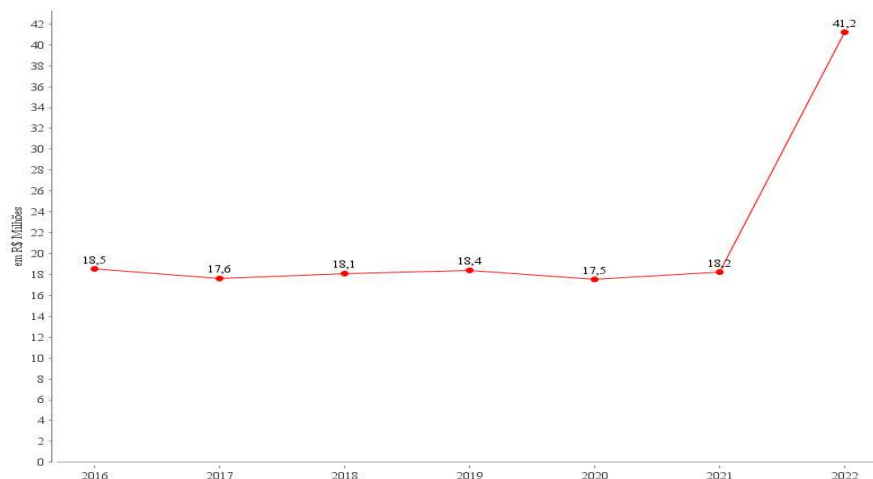
Fontes: Demonstrativo da Dívida Flutuante 2022 (doc. 13) e Relatórios de Auditoria anteriores.

Em 2022, o Passivo Não Circulante<sup>47</sup> correspondeu a R\$ 41.221.126,94.

<sup>47</sup> Representa as dívidas de longo prazo do Município.



Gráfico 3.3c – Evolução do Passivo Não Circulante



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).



### 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (art. 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (tabelas 3.4a e 3.4b), **verifica-se que não foi recolhido o total de R\$ 3.911.041,00**, dos quais R\$ 283.294,26 se referem a contribuições dos servidores, correspondendo a 12,74% das contribuições retidas e R\$ 3.627.746,74 se referem a contribuições patronais, correspondendo a 66,32% das contribuições devidas. A tabela a seguir apresenta os detalhes da análise:

Tabela 3.4a – Contribuição dos Servidores ao RGPS

| Competência | Retida (A)    | Contabilizada | Recolhida (Principal) <sup>48</sup> (B) | Recolhida (Encargos) <sup>49</sup> | Não Recolhida (A – B) |
|-------------|---------------|---------------|-----------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| Janeiro     | 157.596,32(1) | 157.655,33(1) | 113.759,22(1)                           | 0,00(1)                            | 43.837,10             |
| Fevereiro   | 170.937,52(1) | 170.955,92(1) | 128.979,35(1)                           | 0,00(1)                            | 41.958,17             |
| Março       | 181.626,76(1) | 182.868,34(1) | 141.501,43(1)                           | 0,00(1)                            | 40.125,33             |
| Abril       | 183.050,49(1) | 184.132,48(1) | 144.332,39(1)                           | 0,00(1)                            | 38.718,10             |
| Maiο        | 177.773,41(1) | 177.773,41(1) | 177.773,40(1)                           | 0,00(1)                            | 0,01                  |
| Junho       | 177.442,36(1) | 177.502,13(1) | 177.502,13(1)                           | 0,00(1)                            | -59,77                |
| Julho       | 177.833,95(1) | 177.823,11(1) | 149.301,60(1)                           | 0,00(1)                            | 28.532,35             |
| Agosto      | 178.194,04(1) | 178.295,00(1) | 172.294,21(1)                           | 228,47(1)                          | 5.899,83              |
| Setembro    | 175.098,35(1) | 175.149,74(1) | 145.167,35(1)                           | 0,00(1)                            | 29.931,00             |
| Outubro     | 171.271,55(1) | 155.806,16(1) | 153.823,71(1)                           | 0,00(1)                            | 17.447,84             |
| Novembro    | 169.872,64(1) | 165.038,79(1) | 164.838,81(1)                           | 0,00(1)                            | 5.033,83              |
| Dezembro    | 152.382,99(1) | 129.286,05(1) | 120.567,01(1)                           | 0,00(1)                            | 31.815,98             |
| 13º Salário | 150.921,77(1) | 150.867,28(1) | 150.867,28(1)                           | 0,00(1)                            | 54,49                 |
| TOTAL       | 2.224.002,15  | 2.183.153,74  | 1.940.707,89                            | 228,47                             | 283.294,26            |

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

Registre-se que os casos de recolhimento menor que o devido de contribuições previdenciárias dos servidores devem ser comunicados ao Ministério Público, conforme disposto na Súmula nº 12 deste TCE-PE, pois a situação poderá configurar crime de apropriação indébita previdenciária, nos termos do art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal.

<sup>48</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>49</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



Tabela 3.4b – Contribuição Patronal ao RGPS

| Competência  | Devida<br>(A)       | Contabilizada       | Benefícios Pagos<br>Diretamente <sup>50</sup><br>(B) | Recolhida<br>(Principal) <sup>51</sup><br>(C) | Recolhida<br>(Encargos) <sup>52</sup> | Não Recolhida<br>(A – B – C) |
|--------------|---------------------|---------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------------|
| Janeiro      | 384.039,15(1)       | 363.979,94(1)       | 13.518,07(1)                                         | 84.251,06(1)                                  | 382,61(1)                             | 286.270,02                   |
| Fevereiro    | 414.296,17(1)       | 400.877,97(1)       | 15.353,50(1)                                         | 124.129,30(1)                                 | 317,02(1)                             | 274.813,37                   |
| Março        | 444.610,30(1)       | 432.911,97(1)       | 16.772,60(1)                                         | 179.737,64(1)                                 | 313,00(1)                             | 248.100,06                   |
| Abril        | 450.743,44(1)       | 441.894,00(1)       | 13.727,07(1)                                         | 185.835,48(1)                                 | 418,34(1)                             | 251.180,89                   |
| Maior        | 437.625,00(1)       | 428.985,14(1)       | 13.734,52(1)                                         | 184.820,67(1)                                 | 0,00(1)                               | 239.069,81                   |
| Junho        | 435.567,67(1)       | 426.935,83(1)       | 13.452,17(1)                                         | 157.979,19(1)                                 | 2,84(1)                               | 264.136,31                   |
| Julho        | 442.393,02(1)       | 433.784,80(1)       | 14.138,88(1)                                         | 117.816,64(1)                                 | 0,00(1)                               | 310.437,50                   |
| Agosto       | 439.450,41(1)       | 431.200,77(1)       | 15.019,51(1)                                         | 115.978,36(1)                                 | 0,00(1)                               | 308.452,54                   |
| Setembro     | 432.092,51(1)       | 422.557,27(1)       | 15.075,98(1)                                         | 133.167,97(1)                                 | 439,41(1)                             | 283.848,56                   |
| Outubro      | 424.458,53(1)       | 436.973,11(1)       | 15.409,15(1)                                         | 174.628,55(1)                                 | 0,00(1)                               | 234.420,83                   |
| Novembro     | 419.366,06(1)       | 432.555,56(1)       | 15.019,51(1)                                         | 80.353,98(1)                                  | 437,17(1)                             | 323.992,57                   |
| Dezembro     | 370.773,23(1)       | 389.231,25(1)       | 9.668,06(1)                                          | 108.080,94(1)                                 | 0,00(1)                               | 253.024,23                   |
| 13º Salário  | 374.947,83(1)       | 195.782,48(1)       | 2.592,33(1)                                          | 22.355,45(1)                                  | 413,81(1)                             | 350.000,05                   |
| <b>TOTAL</b> | <b>5.470.363,32</b> | <b>5.237.670,09</b> | <b>173.481,35</b>                                    | <b>1.669.135,23</b>                           | <b>2.724,20</b>                       | <b>3.627.746,74</b>          |

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (doc. 43)

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/1991, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em razão dos acréscimos pecuniários decorrentes, e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade fiscal, conforme § 1º do art. 1º:

Art. 1º *Omissis*

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

O Demonstrativo da Dívida Fundada (doc. 12) informa que o município possuía dívida previdenciária para com o RGPS com saldo inicial de R\$ 18.103.016,67 em 2022, houve

<sup>50</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>51</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>52</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).



inscrição de R\$ 4.841.464,78 e baixa de R\$ 1.186.700,00 ao longo do exercício, restando saldo de R\$ 21.757.781,45 ao final do exercício.

O Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS (doc. 43), não traz o Anexo III-C que trata das dívidas perante o RGPS.



### 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Os valores consignados no Balanço Patrimonial (doc. 6) permitem analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2022 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Primavera. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida considerando:

- Liquidez Imediata<sup>53</sup>: apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos;
- Liquidez Seca<sup>54</sup>: todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis, exceto estoques.

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de 0 (zero) for o resultado.

No caso da administração pública, um Índice de Liquidez Imediata igual ou maior que 1 é necessário para o equilíbrio das contas públicas, pois significa que há recursos disponíveis em caixa para pagar as obrigações do Passivo Circulante.

Parte dessas obrigações são os Restos a Pagar Processados do município. O Manual de Demonstrativos Fiscais, devidamente alinhado à LRF, dispõe que “extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa”. Ou seja, o município precisa ter recursos em caixa suficientes para cobrir os valores devidos inscritos em Restos a Pagar Processados.

Além dos Restos a Pagar Processados, o Passivo Circulante compreende obrigações com depósitos de terceiros ou retenções em nome de terceiros quando a entidade do setor público é fiel depositária. O não pagamento de depósitos ou retenções de terceiros constitui crime de apropriação indébita. Portanto esses valores também precisam estar devidamente cobertos por recursos em caixa.

Dessa forma, um índice de Liquidez Imediata menor que 1 indica uma situação de desequilíbrio das contas públicas.

As tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Primavera nos exercícios de 2021 e 2022.

<sup>53</sup> Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

<sup>54</sup> Liquidez Seca (LS) - (Ativo Circulante – estoques) / Passivo Circulante: A liquidez seca demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.).



Tabela 3.5a – Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

| Descrição                                           | 2022                  | 2021                  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Disponível (A)                                      | 4.828.230,60(1)       | 5.892.253,47(2)       |
| Passivo Circulante (B)                              | 28.860.843,53(1)      | 22.874.628,19(2)      |
| <b>Capacidade de pagamento imediato (C = A – B)</b> | <b>-24.032.612,93</b> | <b>-16.982.374,72</b> |
| <b>Liquidez Imediata (A/B)</b>                      | <b>0,17</b>           | <b>0,26</b>           |

Fontes: (1)Balanço Patrimonial (doc. 6)  
(2)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores

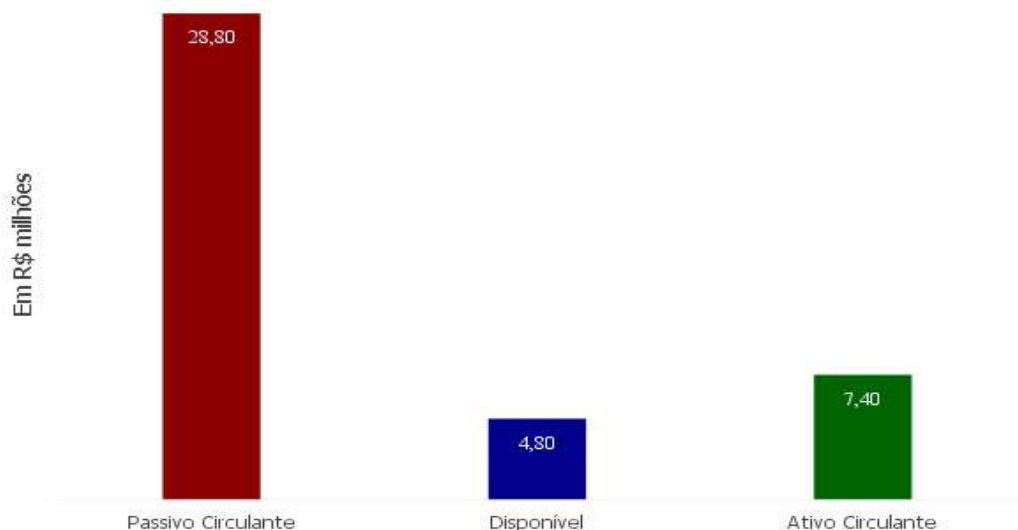
Tabela 3.5b – Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

| Descrição                                                 | 2022                  | 2021                  |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Ativo Circulante (A) (reduzido dos estoques)              | 7.422.460,62          | 8.152.626,67(1)       |
| Passivo Circulante (B)                                    | 28.860.843,53(2)      | 22.874.628,19(1)      |
| <b>Capacidade de pagamento de curto prazo (C = A – B)</b> | <b>-21.438.382,91</b> | <b>-14.722.001,52</b> |
| <b>Liquidez Seca (A/B)</b>                                | <b>0,26</b>           | <b>0,36</b>           |

Fontes: (1)Relatórios de Auditoria de Governo de exercícios anteriores  
(2)Balanço Patrimonial (doc. 6)

Observe o gráfico a seguir:

Gráfico 3.5a – Passivo Circulante versus Disponível (Imediato) e Ativo Circulante (Realizável em 12 meses, reduzido dos estoques)



Fonte: Balanço Patrimonial (doc. 6).

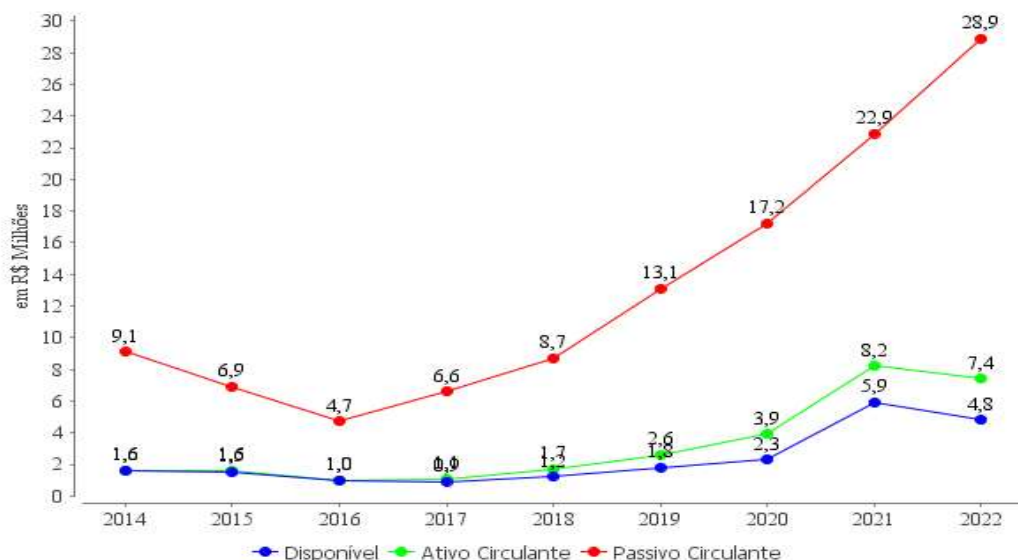
Constata-se que o Município de Primavera encerrou o exercício de 2022 com uma Liquidez Imediata de 0,17, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos).



Adicionalmente, o município apresenta uma Liquidez Seca de 0,26, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo mesmo contando com todos os recursos do Ativo Circulante.

Ao longo do tempo, o comportamento das grandezas envolvidas nesta análise foi o seguinte:

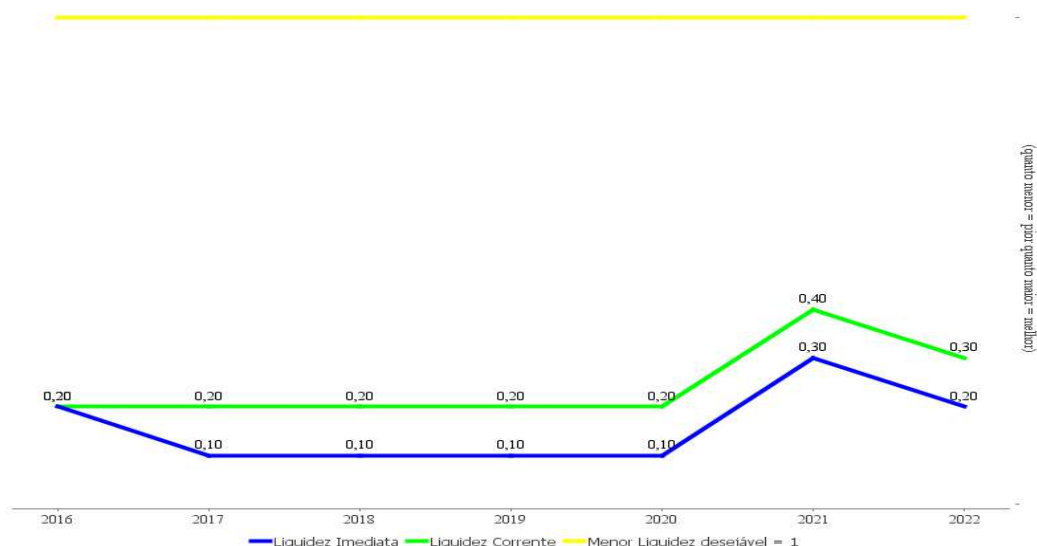
Gráfico 3.5b – Disponibilidades, Ativo Circulante (reduzido dos estoques) e Passivo Circulante



Fontes: Balanço Patrimonial consolidado (doc. 6) e Relatórios de Auditoria dos exercícios anteriores.

Assim, a série histórica dos índices de Liquidez Imediata e de Liquidez Seca é a seguinte:

Gráfico 3.5c – Liquidez Imediata e Seca



Fontes: Balanço Patrimonial (doc. 6) e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Observa-se assim, que houve deterioração da liquidez imediata e da liquidez seca do município entre 2021 e 2022.



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivos:

- Verificar a conformidade com os ditames constitucionais dos valores repassados como duodécimos mensais ao Poder Legislativo municipal;
- Verificar a tempestividade do repasse de duodécimos ao Poder Legislativo.



O art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>55</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no art. 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do art. 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>56</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice II, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 – Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

| Especificação                                                                | Valor               |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Percentual estabelecido na Constituição Federal                              | 7,00(1)             |
| Limite Constitucional (em R\$)                                               | R\$ 2.163.389,51(2) |
| Valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual (LOA)                           | R\$ 2.181.709,41(3) |
| Valor permitido                                                              | R\$ 2.163.389,51    |
| Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos) | R\$ 2.163.285,00(2) |
| <b>Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2021</b>       | <b>7,00(2)</b>      |

Fontes: (1)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)  
(2)Apêndice II deste relatório  
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 16)

A Prefeitura de Primavera repassou R\$ 104,51 a menor, valor imaterial, cumprindo com o disposto no *caput* do art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

<sup>55</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I – 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;  
II – 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;  
III – 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;  
IV – 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;  
V – 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;  
VI – 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>56</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Pois, apesar de os cálculos acima demonstrarem que a Prefeitura de Primavera repassou um valor inferior ao estabelecido em duodécimos ao Poder Legislativo (R\$ 104,51 a menor), pode-se considerar cumprido o disposto no *caput* do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, em razão de sua insignificância material, uma vez que o valor a menor repassado não afetou o percentual de 7%, o que confirma sua irrelevância.

Ademais, conforme entendimento deste Tribunal, percentuais inferiores a 1% não têm sido considerados como desatendimento a este dispositivo legal:

- Despesa Total do Poder Legislativo acima do limite legal – 2.5.1.1.

A área técnica registrou que a Despesa Total do Poder Legislativo ultrapassou o limite de 7% previsto no artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, perfazendo o total de 7,06% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

(...)

O Presidente da Câmara não se defendeu. No entanto, ressalto que a extrapolação demonstrada pela auditoria em relação ao limite constitucionalmente estabelecido foi de R\$ 3.784,33 em todo exercício de 2015, correspondendo a menos de 1% da receita municipal arrecadada do exercício anterior. Nesse cenário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte quanto ao baixo percentual de extrapolação (inferior a 1%), entendo que a presente desconformidade pode ser relevada para fins de rejeição das contas.

(ITD<sup>57</sup> do Processo TCE-PE nº 16100404-0, realizado na 2ª Câmara, em 08/08/2017, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcos Loreto)

Recentemente, a mesma câmara de julgamento expandiu esse referencial:

Analisando os autos, verifico que a diferença repassada a menor ao Legislativo correspondeu a 2,14% do montante previsto no art. 29-A da Constituição Federal. Assim, tendo em vista que a diferença é relativamente de pequena monta, bem como pelo fato de que os repasses ocorreram tempestivamente durante o exercício sob análise, entendo por relevar esse achado.

(ITD do Processo TCE-PE nº 19100373-6, realizado na 2ª Câmara, em 22/04/2021, sob a relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Carlos Porto)

Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal, em 2022, foram realizados tempestivamente até o dia 20 de cada mês (doc. 52), cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do art. 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

<sup>57</sup> Inteiro Teor da Determinação



# 5

## RESPONSABILIDADE FISCAL

### Objetivos:

- Verificar a relação Despesa Corrente versus Receita Corrente (art. 167-A, CF 88);
- Verificar a correta apuração da Receita Corrente Líquida (RCL);
- Analisar o cumprimento do limite de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL);
- Analisar o cumprimento do limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL) previsto na LRF (120% da RCL);
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ocorreu com base em autorização legislativa;
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I;
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados;



## 5.1 Relação Despesas Correntes e Receitas Correntes

O art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, estabeleceu, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, novo parâmetro de gestão fiscal, qual seja, a relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes (DC/RC) considerados os últimos 12 meses para análise.

Segundo o texto da Carta Magna<sup>58</sup>, quando a relação superar o limite de 95%, facultase aos Poderes, enquanto permanecer a situação, aplicar medidas de ajuste fiscal, como a vedação de:

- Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração;
- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Admissão ou contratação de pessoal;
- Realização de concurso público;
- Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza;
- Criação de despesa obrigatória;
- Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação;
- Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções; e
- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Ademais, excedido o limite de 95%, até que todas as medidas previstas no art. 167-A da Constituição tenham sido adotadas por todos os Poderes de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada<sup>59</sup>:

- Concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido; e
- Tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação.

Por último, caso o índice supere 85%, mas seja inferior ao percentual de 95%, o Chefe de Poder e órgãos pode adotar por ato próprio, submetido posteriormente ao Legislativo, uma ou mais das medidas elencadas acima<sup>60</sup>.

Para Primavera, no último bimestre do exercício de análise, **apurou-se uma relação DC/RC de 108,84%**, conforme cálculo registrado no apêndice III.

Portanto, **Primavera não cumpriu o limite de 95%.**

<sup>58</sup> Art. 167-A, CF 88.

<sup>59</sup> Art. 167-A, § 6º, CF 88.

<sup>60</sup> Art. 167-A, § 1º e 2º, da CF 88.



A situação acima apontada guarda relação com as seguintes irregularidades e/ ou deficiências apontadas neste relatório:

- Deficiências na elaboração da Programação financeira (Item 2.2)
- Deficiências na elaboração do cronograma mensal de desembolso (Item 2.2);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.1).



## 5.2 Receita Corrente Líquida

A Receita Corrente Líquida (RCL) é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas, nos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição (Art. 2º, inc. IV, da LRF), os rendimentos de aplicações financeiras referentes aos recursos do regime próprio de previdência social e a dedução de receita para formação do Fundeb.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Primavera alcançou R\$ 48.118.843,76 ao final de 2022 (Apêndice IV), **divergindo do** valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao encerramento do exercício<sup>61</sup>, que foi de R\$ 48.157.380,64.

A diferença de R\$ -38.536,88 no cálculo da auditoria não apresenta relevância material, apenas 0,08% do valor auditado, e decorreu de ajustes feitos pela auditoria quanto aos dados da arrecadação municipal (Apêndice I), conforme mencionado anteriormente.

Como será visto adiante, para a apuração do comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP), a RCL acima aferida precisou ser ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 500.000,00, e de bancada, R\$ 0,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DTP de R\$ 47.618.843,76.

De forma semelhante, para a apuração do comprometimento da Dívida Consolidada Líquida (DCL), a RCL foi ajustada pela dedução das emendas parlamentares individuais, R\$ 500.000,00, o que correspondeu a uma RCL ajustada para o cálculo da DCL de R\$ 47.618.843,76.

<sup>61</sup> Disponível em: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



## 5.3 Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo

A LRF, em seu art. 20, inciso III, definiu que a Despesa Total com Pessoal (DTP)<sup>62</sup> do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da RCL do respectivo período de apuração. E, de acordo com o art. 23 do mesmo diploma legal, caso ultrapasse esse limite, o excesso deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo, pelo menos, um terço no primeiro quadrimestre.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal nº 178/21, por meio do seu art. 15<sup>63</sup>, estabeleceu regime especial de readequação ao limite de gastos com pessoal para aquele Poder ou órgão cuja DTP ao término do exercício financeiro de 2021 estivesse acima do seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da LRF. Nesse caso, o Poder ou órgão deverá eliminar o excesso até o término do exercício de 2032, à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023. Ademais, para os Poderes ou órgãos que atenderem essa regra, será considerado cumprido o disposto no art. 23 da LRF.

Portanto, atualmente, existem duas regras para recondução da Despesa Total com Pessoal ao limite previsto na LRF:

- Poderes ou órgãos que se encontravam abaixo do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 e vierem a extrapolar o limite nos exercícios seguintes seguem estritamente o disposto no art. 23, da LRF (redução em dois quadrimestres, sendo pelo menos um terço do excesso no primeiro); e
- Poderes ou órgãos que se encontravam acima do limite previsto no art. 20 da LRF ao término do exercício financeiro de 2021 seguem o regime especial previsto no art. 15, da LC 178/21 (redução até o término de exercício de 2032, sendo pelo menos 10% do excesso a cada exercício).

No caso do Poder Executivo em análise, **verificou-se que o percentual da DTP apurado ao término do exercício de 2021, de acordo com o Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Governo daquele exercício, foi de 63,21, enquadrando-se, portanto, no regime especial previsto no art. 15 da LC 178.**

**Ao final do exercício de 2022, a DTP do Poder Executivo foi de R\$ 30.915.910,25, o que representou um percentual de 64,92% em relação à RCL do município (Apêndice**

<sup>62</sup> Somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência. Não serão computadas: as despesas: (I) de indenização por demissão de servidores ou empregados; (II) relativas a incentivos à demissão voluntária; (III) derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição; (IV) decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18; (VI) com inativos, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

<sup>63</sup> Art. 15. O Poder ou órgão cuja Despesa Total com Pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

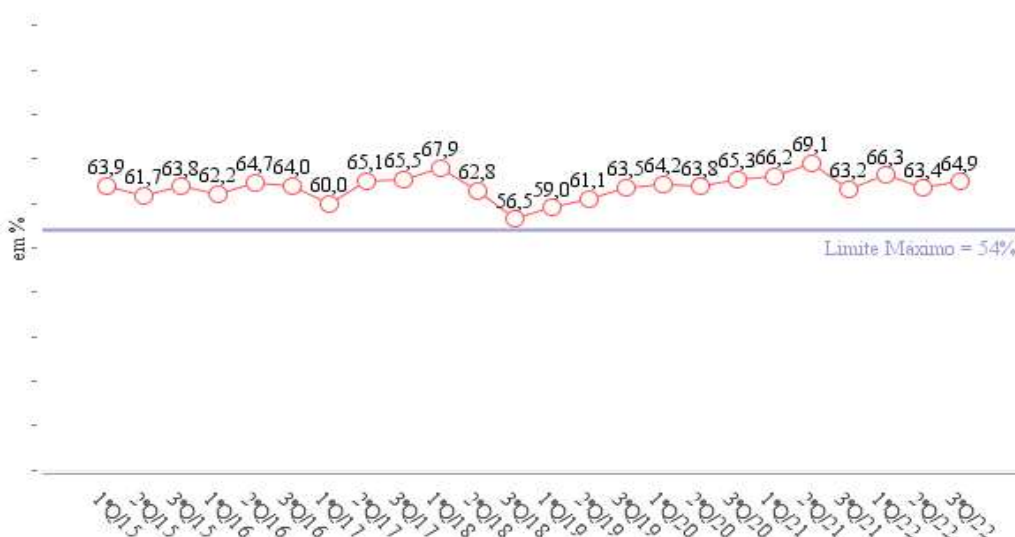


V), apresentando diferença em relação àquele apresentado no RGF do encerramento do exercício de 2022, que foi de 63,65% da RCL.

Observa-se, portanto, que a Prefeitura de Primavera **ultrapassou o limite de Despesa Total com Pessoal**, desobedecendo ao previsto na LRF.

Ao longo de vários exercícios, a relação entre a DTP e a RCL foi a seguinte:

Gráfico 5.3a – DTP do Poder Executivo em relação à RCL (em %)



Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Primavera manteve-se **desenquadrado durante todo o intervalo temporal do gráfico, ultrapassando o limite previsto na LRF**.

Caso o percentual da DTP comprometido com a RCL do Poder Executivo ao final do exercício tivesse obedecido ao limite de 54% previsto na LRF, teriam sido liberados para uso em outras áreas R\$ 5.201.734,62 (valor correspondente à diferença entre o valor da DTP, R\$ 30.915.910,25, e o limite legal, R\$ 25.714.175,63).

Novamente, cabe lembrar que, segundo a Lei Complementar nº 178, art. 15, o Poder ora analisado deve reenquadrar-se no limite de gasto com pessoal conforme a regra a seguir:

- O excesso deverá ser eliminado à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032; e
- A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício.

Uma razão para a divergência entre o percentual da DTP em relação à RCL calculado pela auditoria (Apêndice V) e aquele apresentado pelo Poder Executivo no RGF do encerramento do exercício<sup>64</sup> diz respeito ao ajuste que deve ser feito no valor da RCL referente às transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme a Constituição Federal dispõe:

Art. 166 ...

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Fed-

<sup>64</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



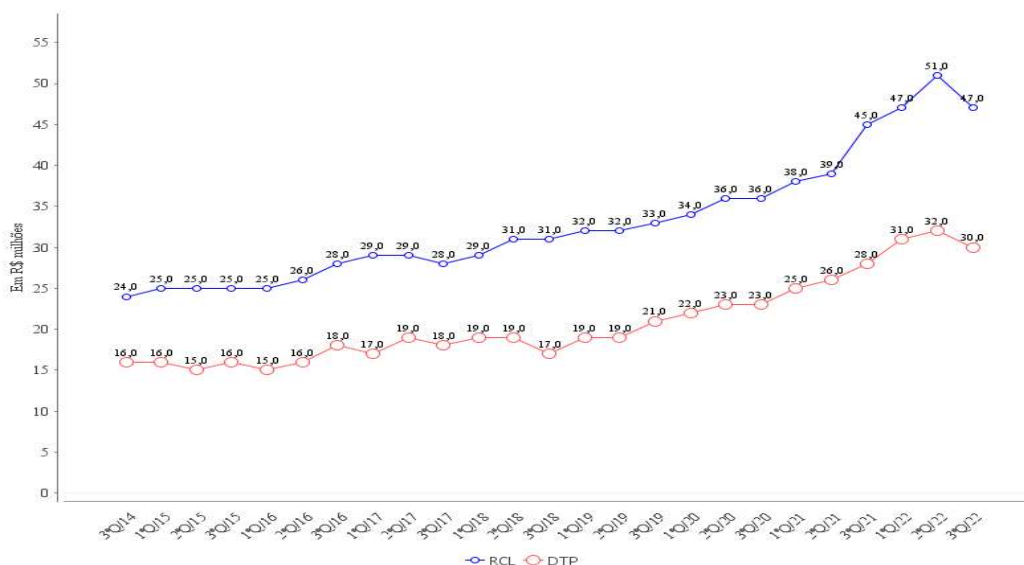
ral e a Municípios, independará da adimplência do ente federativo destinatário e **não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal** de que trata o caput do art. 169. (*grifos nossos*)

O Município de Primavera recebeu, em 2022, R\$ 500.000,00 referentes a transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e R\$ 0,00 referentes às emendas de bancada (doc. 30), porém conforme o RGF 3º quadrimestre, doc. 70, só considerou R\$ 350.000,00 para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL. No Apêndice V, por outro lado, foi feita a dedução de R\$ 500.000,00, conforme doc. 30. Esse procedimento, ao reduzir o valor da RCL ajustada, eleva o percentual da DTP.

Assim, para fins de apuração do percentual da DTP em relação à RCL, a RCL do município deve ser corretamente ajustada, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da Despesa Total com Pessoal de forma conjunta:

Gráfico 5.3b – RCL x DTP



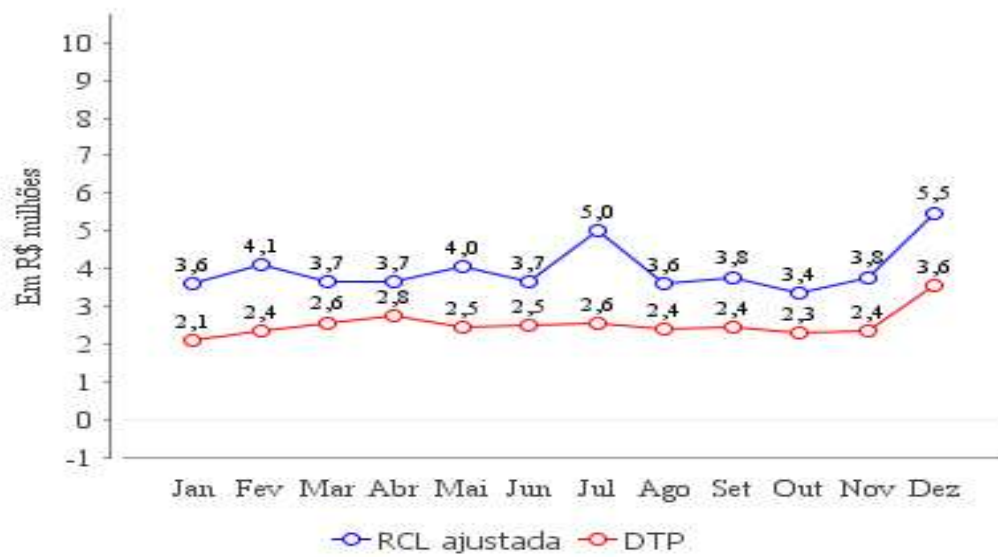
Fontes: Siconfi, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Apêndice V.

De acordo com o RGF e o RREO<sup>65</sup> do encerramento do exercício, ao longo de 2022, a DTP e a RCL se comportaram conforme o seguinte:

<sup>65</sup> Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, respectivamente.



Gráfico 5.3e – DTP do Poder Executivo e RCL

Fontes: Siconfi, RGF e RREO do encerramento do exercício<sup>66</sup>.<sup>66</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



## 5.4 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o RGF do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>67</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

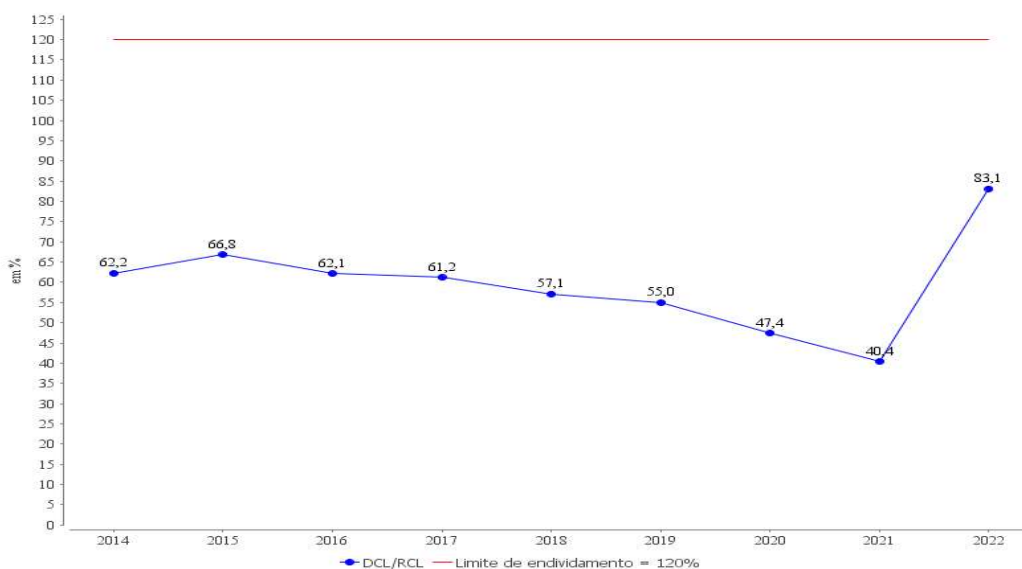
**A DCL do Município de Primavera, no encerramento do exercício de 2022, alcançou R\$ 39.559.847,00, o que representa 83,08% da RCL (Apêndice VI), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.**

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2022<sup>68</sup>, no qual a relação entre DCL e RCL foi de 125,38%.

Por fim, não foi identificado valor não contabilizado pelo município em seu demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme especificado no Item II do Apêndice VI deste relatório.

No gráfico abaixo é possível observar a evolução da Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL.

Gráfico 5.4 – Evolução da DCL em relação à RCL



Fontes: Apêndice VI deste relatório e Relatórios de Auditoria de exercícios anteriores.

Obs.: Limite legal = 120% da RCL.

<sup>67</sup> Conforme art. 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

<sup>68</sup> Disponível em [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)



## 5.5 Restos a Pagar do Poder Executivo

A LRF<sup>69</sup> prevê a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar<sup>70</sup> como um dos pressupostos de responsabilidade fiscal (grifos nossos):

Art. 1º ...

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e **inscrição em Restos a Pagar**.

Art. 55. O relatório conterá:

...

III – demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, **inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa**;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional, explica a diferença entre os Restos a Pagar Processados e os Restos a Pagar Não Processados<sup>71</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Em consonância com a LRF, ainda segundo o MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>72</sup>:

Observa-se então, como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o **controle** da disponibi-

<sup>69</sup> Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/2000.

<sup>70</sup> Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

<sup>71</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 12ª ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. p. 627.

<sup>72</sup> Idem, p. 623.



lidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à **execução financeira** da despesa em todos os exercícios.

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, deve ser elaborado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 05 do RGF de encerramento do exercício) para cada Poder.

**Esse demonstrativo do RGF não foi devidamente elaborado pela contabilidade do Poder Executivo (doc. 70)**, prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa por fonte/destinação de recursos. As falhas que foram encontradas estão elencadas a seguir:

a) Segundo a Demonstração da Dívida Flutuante Consolidada, doc. 13, os Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores seriam R\$ 11.006.426,30, lembrando que segundo a Demonstração da Dívida Flutuante da Câmara, doc. 08 da prestação de contas da Câmara, este órgão não teve restos a pagar nem do exercício, nem de exercícios anteriores. Enquanto que o Anexo 05 do RGF do 3º quadrimestre, doc. 70, aponta o valor R\$ 10.005.944,06, diferença aproximada de um milhão de reais;

b) Segundo a Demonstração da Dívida Flutuante Consolidada, doc. 13, as Demais Obrigações Financeiras perfazem R\$ 7.241.743,07, enquanto que a Demonstração da Dívida Flutuante da Câmara indica para este legislativo o valor de R\$ 4.230,09, logo o valor só do Executivo será a diferença, ou seja, R\$ 7.237.512,98. Enquanto que o Anexo 05 do RGF do 3º quadrimestre, doc. 70, aponta o valor R\$ 52,11.

Convém suprir tal deficiência com as tabelas 5.5a e 5.5b a seguir, que sintetizam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo ao final do exercício de 2022, a partir de informações apresentadas na prestação de contas:

Tabela 5.5a – Restos a Pagar Processados e Disponibilidade de Caixa do Poder Executivo

| Descrição                                                                                         | Valor (R\$)         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Disponibilidade de Caixa Bruta (A)                                                                | 4.828.230,60(1)     |
| Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)                                           | 11.006.426,30(2)    |
| Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (C)                                       | 239.356,81(2)       |
| Demais obrigações financeiras (D)                                                                 | 7.237.512,98(2)     |
| Disponibilidade de caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados (E = A – B – C – D)     | -13.655.065,49      |
| Restos a Pagar Processados do exercício (F)                                                       | 6.958.865,19(3)     |
| <b>Restos a Pagar Processados do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (G = F – E)</b> | <b>6.958.865,19</b> |

Fonte: (1) Balanço Patrimonial Consolidado, doc. 06 (excluindo o Legislativo);  
(2) Demonstração da Dívida Flutuante Consolidada, doc. 13 (excluindo o Legislativo);  
(3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, doc. 31 (excluindo o Legislativo).

Tabela 5.5b – Restos a Pagar não Processados e Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo

| Descrição                                       | Valor (R\$)     |
|-------------------------------------------------|-----------------|
| Disponibilidade de Caixa Líquida (H = E – F)    | -20.613.930,68  |
| Restos a Pagar Não Processados do exercício (I) | 1.665.585,69(1) |



Tabela 5.5b – Restos a Pagar não Processados e Disponibilidades de Caixa do Poder Executivo

| Descrição                                                                                       | Valor (R\$)            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Restos a Pagar Não Proc. do exercício inscritos sem disponibilidade de caixa (J = I – H)</b> | <b>1.665.585,69(1)</b> |

Fonte: (1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados, doc. 31 (excluindo o Legislativo).

Constata-se que a Disponibilidade de Caixa Bruta apurada na Tabela 5.4a acima, R\$ 4.828.230,60, não é suficiente para o pagamento de Demais Obrigações Financeiras (Depósitos, consignações e cauções, ou seja, recursos de terceiros e não do município) no valor de R\$ 7.237.512,98. Portanto, não é suficiente para o pagamento dos Restos a Pagar Processados de Exercícios Anteriores, no montante de R\$ 11.006.426,30, nem para pagar os Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 239.356,81. Consequentemente, não há recursos para suportar a inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício no montante de R\$ 6.958.865,19. Portanto houve inscrição no exercício de Restos a Pagar Processados sem disponibilidade de caixa. Na tabela 5.4b, o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida, negativo, logicamente não pode suportar a inscrição de Restos a Pagar Não Processados no exercício, no montante de R\$ 1.665.585,69.

Verifica-se, portanto, que o Prefeito **não deixou recursos suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 6.958.865,19, nem o montante inscrito em Restos a Pagar Não Processados de R\$ 1.665.585,69** ao encerrar o exercício de 2022, caracterizando um ponto de desequilíbrio fiscal do Poder Executivo municipal.

A inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Quando extrapolado o limite de inscrição de restos a pagar, o ente ficará impedido de receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, art. 25, § 1º, inc. IV, alínea c, e § 3º).

Ainda sobre a inscrição de restos a pagar, o Tribunal de Contas da União entendeu:

Acórdão 2.033/2019 Plenário (Auditoria, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Finanças Públicas. Restos a pagar. Vedação. Princípio da anualidade orçamentária. Princípio da razoabilidade. A prática recorrente de elevada inscrição e rolagem de recursos orçamentários na rubrica de restos a pagar ofende os princípios da anualidade orçamentária e da razoabilidade, sendo incompatível com o caráter de excepcionalidade dos restos a pagar, contrariando o disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei 4.320/1964.

Convém mencionar fatores que levam ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na inscrição de restos a pagar sem que houvesse disponibilidade de caixa:

- Deficiências na elaboração da Programação Financeira (Item 2.1);
- Deficiências na elaboração do Cronograma Mensal de Desembolso (Item 2.2);
- Deficit de execução orçamentária (Item 2.3);
- Deficiência de controle de fontes/destinação de recursos (Item 3.1);
- Incapacidade de pagamento dos seus compromissos de curto prazo (Item 3.5).



## 5.6 Operações de crédito

Sobre as operações de crédito, a Constituição Federal estabelece:

Art. 167. São vedados:

...

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Tal passagem da Carta Magna é conhecida como **Regra de Ouro**. Seu objetivo é evitar que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes como pagamento de funcionários, despesas administrativas e, principalmente, juros.

Embora a “regra de ouro” conste de capítulo da Constituição dedicado ao orçamento, a LRF estabeleceu abrangência própria – a norma deve ser cumprida também quando da execução do orçamento. Em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito arrecadados e o das despesas de capital executadas deverão ser considerados<sup>73</sup>.

O quadro abaixo discrimina as informações acerca do cumprimento das normas mencionadas:

### Regra de Ouro na elaboração do orçamento

|                                             |                  |
|---------------------------------------------|------------------|
| Operações de Crédito Previstas na LOA (R\$) | 0,00 (1)         |
| Despesa de Capital Fixada (R\$)             | 3.461.604,63 (1) |
| <b>Cumpriu</b>                              |                  |

### Regra de Ouro na execução do orçamento

|                                                  |                  |
|--------------------------------------------------|------------------|
| Receita de Operações de Crédito Arrecadada (R\$) | 0,00 (2)         |
| Despesa de Capital Executada <sup>74</sup> (R\$) | 2.396.931,52 (3) |
| <b>Cumpriu</b>                                   |                  |

Fontes: (1) Lei Orçamentária Anual (doc. 46);  
(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (doc. 15);  
(3) Anexo 01 do RREO do 6º bimestre (doc. 71)

## Quanto aos limites previstos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito (art. 7º, inciso I)

|                                                                  |                |
|------------------------------------------------------------------|----------------|
| Operações de Crédito realizadas <sup>75</sup> /RCL <sup>76</sup> | 0,00%          |
| Limite < 16%                                                     | <b>Cumpriu</b> |

<sup>73</sup> LRF, art. 32, § 3º.

<sup>74</sup> Valor empenhado da Despesa Orçamentária somada ao da Intraorçamentária

<sup>75</sup> R\$ 0,00

<sup>76</sup> RCL ajustada por Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF), R\$ 47.618.843,76.



Resolução nº 43/2001, do Senado Federal – Limite de Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (art. 10)

|                                                                                 |                |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária <sup>77</sup> /RCL | 0,00%          |
| Limite < 7%                                                                     | <b>Cumpriu</b> |

Fonte: Anexo 04, RGF do encerramento do exercício

<sup>77</sup> R\$ 0,00, fonte: Anexo 04, RGF.



# 6

## EDUCAÇÃO

### Objetivos:

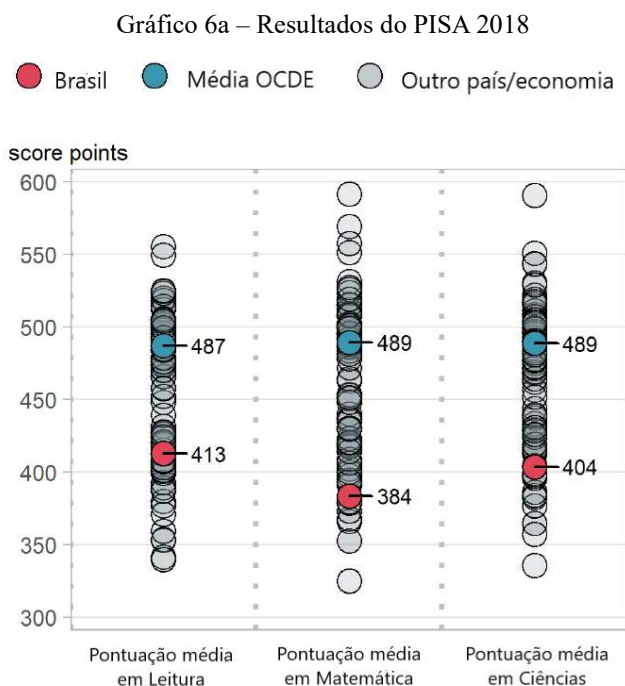
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do Fundeb na valorização dos profissionais da educação básica;
- Verificar se os recursos do Fundeb foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro quadrimestre do exercício subsequente, no máximo, 10% destes recursos;
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do Fundeb com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro;
- Verificar se os recursos do Fundeb deixados no exercício anterior, caso existentes, foram utilizados no primeiro quadrimestre do exercício;
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos da complementação da União – VAAT do Fundeb em educação infantil e em despesas de capital.



O Brasil gasta em educação pública cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Aproximadamente 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB.<sup>78</sup>

Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o PISA (Programme for International Student Assessment), realizada em abril de 2018, 10.691 estudantes (faixa etária de 15 anos) de 597 escolas (privadas, federais, estaduais e municipais) de todas as regiões do Brasil representaram o país. O Brasil teve um baixo desempenho, ficando novamente nas **últimas posições**. O desempenho está estagnado desde 2009<sup>79</sup>.

Em termos gráficos, o resultado foi o seguinte:



Fonte: OCDE, Results from PISA 2018, p. 2<sup>80</sup>

Resumidamente, a situação do Brasil é a seguinte:

#### LEITURA:

- **50%** dos estudantes brasileiros estão no **pior** nível de proficiência (na OCDE 22,6%);
- **0,2%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 1,2%).

<sup>78</sup> Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório “Aspectos Fiscais da Educação no Brasil”, publicado em julho de 2018, disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

<sup>79</sup> Relatório Brasil no PISA 2018, elaborado pela Diretoria de Educação da Avaliação Básica, do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), órgão vinculado ao Ministério da Educação, disponível, conforme página consultada em 14 de dezembro de 2019, em: [http://download.inep.gov.br/acoes\\_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio\\_PISA\\_2018\\_preliminar.pdf](http://download.inep.gov.br/acoes_internacionais/pisa/documentos/2019/relatorio_PISA_2018_preliminar.pdf)

<sup>80</sup> Disponível em: <https://www.oecd.org/pisa/publications/pisa-2018-results.htm>



## MATEMÁTICA:

- Na América do Sul, o Brasil é o **pior** país, empatado estatisticamente com a Argentina;
- **68%** dos estudantes brasileiros **não alcançaram** o **nível básico** de proficiência (na OCDE 23,9%);
- **41%** dos estudantes brasileiros são **incapazes** de desenvolver **questões simples e rotineiras** (na OCDE 9,1%);
- **0,1%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência (na OCDE 2,4%).

## CIÊNCIAS:

- Na América do Sul, o Brasil é o **pior** país, empatado com Argentina e Peru;
- **55%** dos estudantes brasileiros **não possuem** o **nível básico** de Ciências;
- **0,0%** dos estudantes brasileiros conseguiu alcançar o **nível máximo** de proficiência.

Diante dos resultados do PISA 2018, é evidente a incapacidade das escolas brasileiras de formar quadros suficientes para que o Brasil, no futuro, disponha de uma elite intelectual – aliás, os resultados daqueles que alcançaram o nível máximo, a saber, 0,2% em Leitura e 0,1% em Matemática (em Ciências ninguém), se mostram tão preocupantes que, a se manterem, nossas escolas sequer formarão intelectuais.

Segundo o relatório “Learning to realize education’s promise”, também elaborado em 2018 pelo Banco Mundial<sup>81</sup>, ainda com os resultados do PISA de 2015, o Brasil demoraria cerca de **260 anos para alcançar a média dos países da OCDE em Leitura**:

Indonesia has registered significant gains on PISA over the last 10 – 15 years. And yet, even assuming it can sustain its 2003 – 2015 rate of improvement, Indonesia won’t reach the OECD average score in mathematics for another 48 years; in reading, for 73. For other countries, the wait could be even longer: based on current trends, it would take Tunisia over 180 years to reach the OECD average for math and **Brazil over 260 years to reach the OECD average for reading.**

(Fonte: Banco Mundial, *Learning to realize education’s promise*, p. 27).

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também já tinha sido aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na última Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>82</sup> (ANA)<sup>83</sup>, realizada em 2016.

Observe abaixo os desempenhos em Leitura e Matemática:

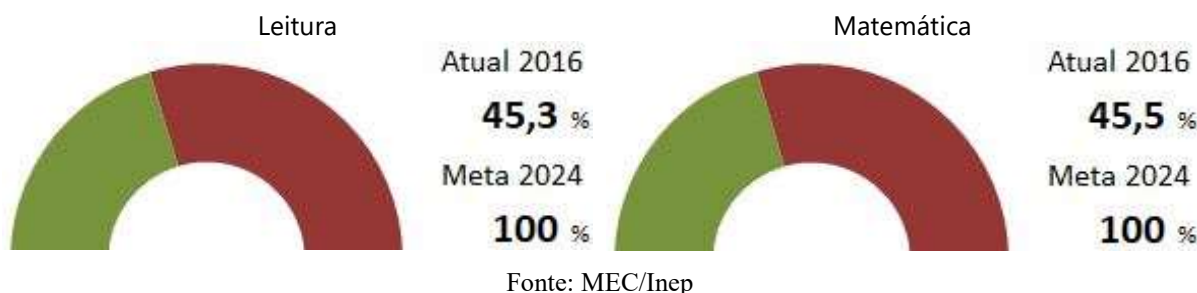
<sup>81</sup> Disponível em <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/28340>.

<sup>82</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>)

<sup>83</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.

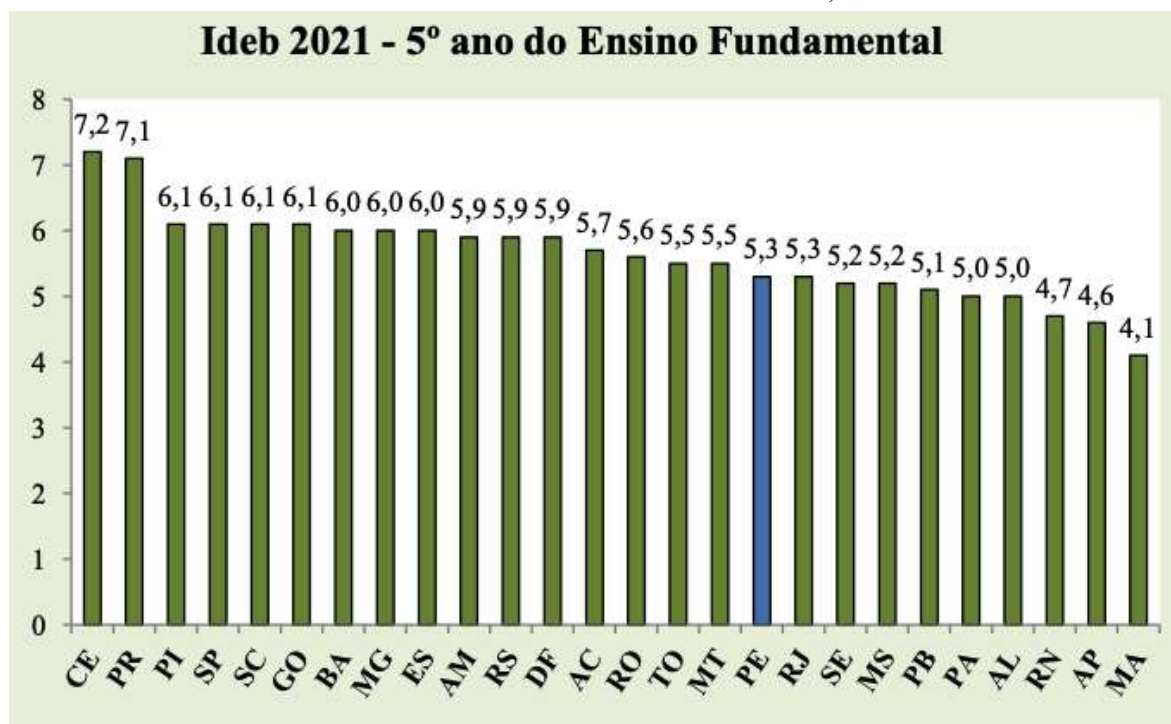


Gráfico 6b – Crianças do 3º ano do Ensino Fundamental com aprendizagem adequada, 2016, Brasil



No cenário nacional, **Pernambuco** não é modelo de excelência no ensino. Em relação aos **anos iniciais** do ensino fundamental (1º ao 5º ano), com nota **igual a 5,3**, as escolas da rede estadual ocupam a **17ª posição**, empatadas com as do Estado do Rio de Janeiro<sup>84</sup>:

Gráfico 6c – Ideb 2021 – 5º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco

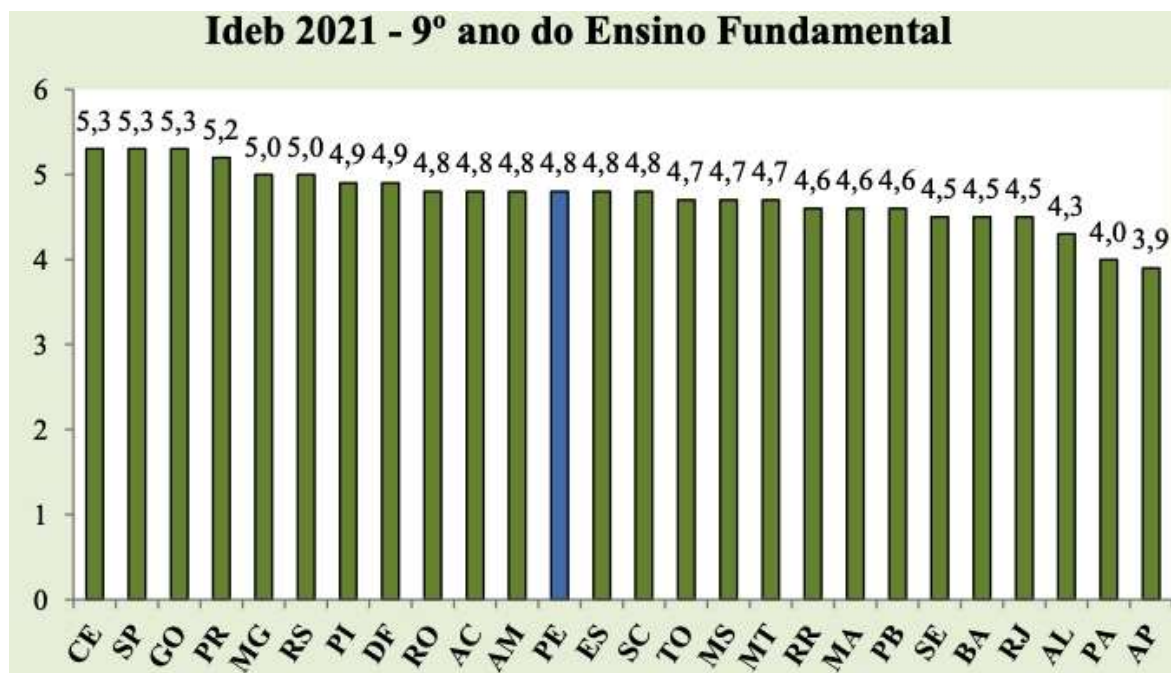


Em relação aos **anos finais** do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Ceará, São Paulo, Goiás e Paraná, todos os Estados brasileiros possuem nota **igual ou inferior a 5** (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de **Pernambuco** ocupam a **9ª posição**, ladeadas com as de Roraima, Acre, Amazonas, Espírito Santo e Santa Catarina<sup>85</sup>:

Gráfico 6d – Ideb 2021 – 9º ano do Ensino Fundamental, Pernambuco

<sup>84</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2021 (p. 240), Processo TCE-PE nº 22100604-7, disponível em <https://etce.tcepe.gov.br/>.

<sup>85</sup> Idem (p. 241), disponível em <https://etce.tcepe.gov.br/>.



Fonte: MEC/Inep

O Município de Primavera deve atuar prioritariamente no ensino infantil e fundamental, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal<sup>86</sup>. Além disso, o ensino deve ser ministrado de modo a atender o princípio da garantia de padrão de qualidade, conforme art. 206, inc. VII, da mesma Constituição.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a indicadores relacionados à qualidade do ensino, acompanhando a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo.

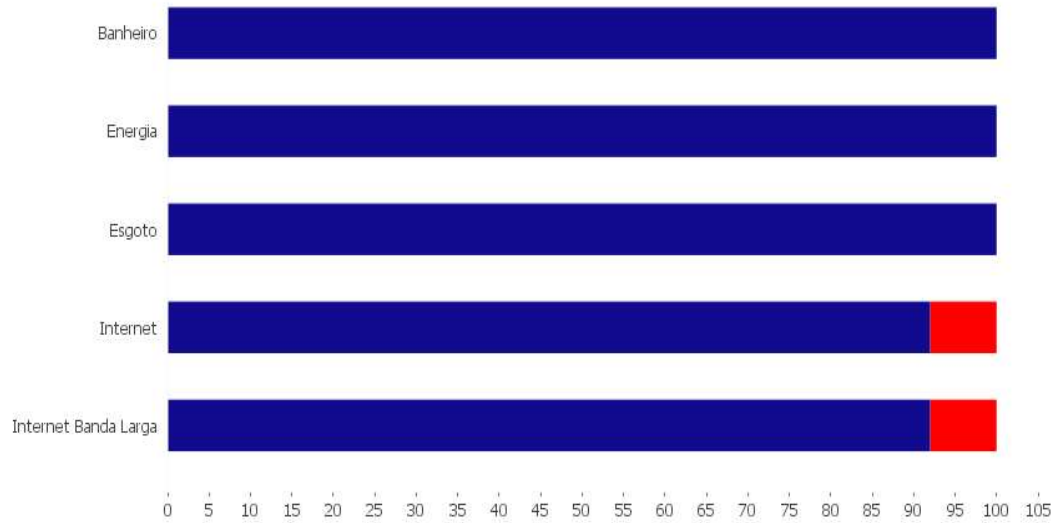
Conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica 2021<sup>87</sup>, a rede municipal de ensino de Primavera informou possuir 12 escolas e 1687 alunos matriculados. Em relação à infraestrutura das escolas municipais, foi informado o que segue:

Gráfico 6e – Dados sobre infraestrutura das escolas municipais, 2021

Sim (azul) – Não (vermelho)

<sup>86</sup> Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

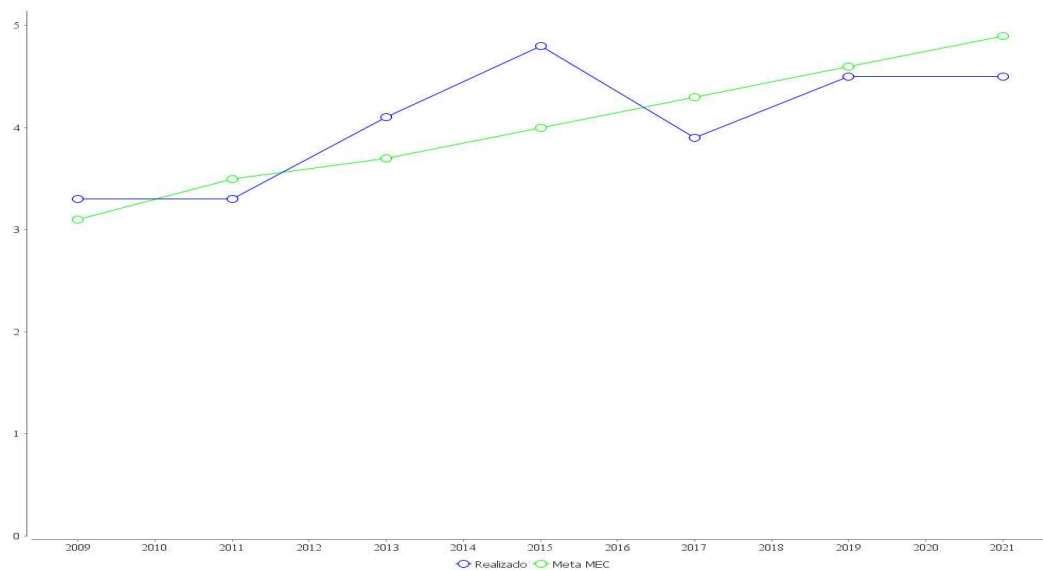
<sup>87</sup> Disponível em <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>>.



Fonte: Censo Escolar/2021 – MEC/Inep.

Quanto ao Ideb, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Primavera possuía metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental. Em 2021 o município deveria atingir os valores de 4,90 e 4,00, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do Ideb (dependência administrativa municipal), com as respectivas Meta anuais<sup>88</sup>:

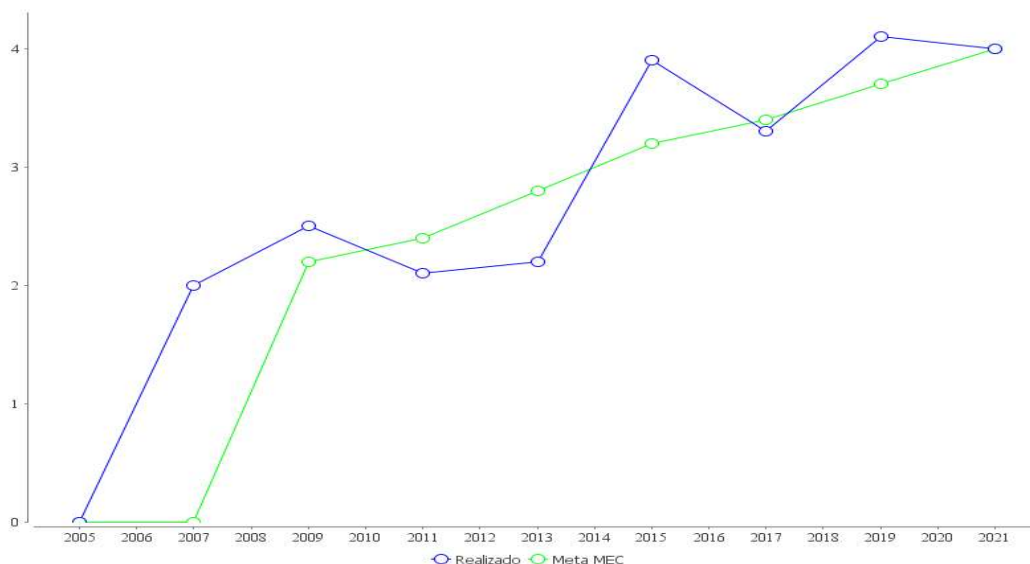
Gráfico 6f – Ideb Anos Iniciais (Apurado e Meta)  
Escolas municipais de Primavera



Fonte: MEC/Inep.

Gráfico 6g – Ideb Anos Finais (Apurado e Meta)  
Escolas municipais de Primavera

<sup>88</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do Ideb consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.



Fonte: MEC/Inep.

Os resultados apresentados nos gráficos anteriores demonstram que ao final de 2021 o município não cumpriu com as metas estabelecidas (Ideb Anos Iniciais).

Os resultados apresentados por escola, município, unidade da federação, região e Brasil devem ser interpretados considerando o contexto da pandemia do novo coronavírus, com maior destaque ao impacto da pandemia nas taxas de aprovação, conforme registrado na Nota informativa do Ideb 2021 do MEC/Inep<sup>89</sup>.

A supracitada nota registra que:

Dentre as medidas de enfrentamento do novo coronavírus foram suspensos os eventos públicos presenciais com grande circulação de pessoas, parte da atividade econômica, além das aulas presenciais.

... apesar da suspensão das atividades presenciais nas escolas, as diferentes redes de ensino se organizaram para dar continuidade às atividades pedagógicas durante a pandemia. Apesar da diversidade de medidas pedagógicas e sanitárias adotadas, é reconhecido que a pandemia impactou diretamente o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas e da participação e aprendizagem dos alunos.

De acordo com a pesquisa “Resposta Educacional à Pandemia de Covid-19”, promovida pelo Inep, em 2020 e 2021, em parceria com as redes de ensino, seus resultados mostraram que, no primeiro ano de pandemia, praticamente todas as escolas suspenderam as atividades presenciais (99,3%) e apenas 9,9% retornaram à sala de aula durante o ano letivo. Diferentemente, em 2021, grande parte das escolas brasileiras (82,6%) adotou atividades híbridas ou presenciais em algum momento do ano letivo.

...

Em 2020, as escolas apresentaram uma média de 279 dias de suspensão das atividades presenciais. Apesar do retorno progressivo às atividades presenciais, em comparação com outros países, o Brasil continuou apresentando um elevado número de dias com aulas remotas. Em média, o país apresentou, aproximadamente, 100 dias de aulas remotas no ano letivo de 2021, considerando escolas públicas e privadas das diferentes etapas de ensino.

...

Como consequência desse cenário, foi observado um aumento considerável nas taxas de aprovação da rede pública para os anos de 2020 e 2021, quando com-

<sup>89</sup> Disponível em <[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portaI\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portaI_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)>.



radas com as taxas do período pré-pandemia (2019). A taxa de aprovação do ensino fundamental da rede pública passou de 91,7% em 2019, para 98,4% no primeiro ano da pandemia, em 2020 (variação de 6,7 p.p.), reduzindo para 96,3% em 2021 (ainda 4,6 p.p. superior a 2019). Na mesma rede, para o ensino médio, a taxa de aprovação passou de 84,7% em 2019 para 94,4%, reduzindo para 89,8% em 2021. Conforme indicado anteriormente, o aumento das taxas de aprovação está, provavelmente, relacionado a ajustes nos critérios de aprovação e à adoção do continuum curricular, já que essas estratégias foram recomendadas e adotadas por parte das escolas. Embora espere-se que a elevação da componente de rendimento escolar do Ideb promova um incremento no valor do Ideb, a própria formulação do indicador já considera que esse aumento, sem estar associado a uma elevação da proficiência média nas avaliações, pode não assegurar uma efetiva melhora no desempenho do sistema educacional (Inep, 2007b).

...

Diante do exposto, considera-se que a interpretação do Ideb, em especial, a oscilação nos valores das suas componentes, precisa ser realizada com cautela.

...

O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Primavera foi o seguinte:

Gráfico 6h – Ideb 2021 Anos Iniciais – Nota por escola da rede pública municipal de Primavera



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2021 Anos Iniciais Estado de PE = 5,3

Fonte: MEC/Inep.

Gráfico 6i – Ideb 2021 Anos Finais – Nota por escola da rede pública municipal de Primavera



Obs.1: O dado que aparece no gráfico refere-se à nota da escola.

Obs. 2: Ideb 2021 Anos Finais Estado de PE = 4,8

Fonte: MEC/Inep.

Uma análise entre a despesa executada no Ensino Fundamental pela Prefeitura de Primavera e a nota do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) é capaz de trazer à luz a relação entre investimento e desempenho escolar, ou seja, a eficiência econômica da despesa executada<sup>90</sup>.

Em teoria, espera-se que maiores níveis de investimento gerem melhor desempenho escolar.

O Saeb é uma forma mais objetiva que o Ideb para avaliar o desempenho das escolas da rede pública de ensino. A diferença entre ambos é o componente “aprovação escolar”, existente no Ideb. Ao excluí-lo da análise, eliminam-se as diferenças de rigor para aprovação do aluno que possam existir entre as diversas escolas e é possível focar a avaliação no desempenho da efetiva aprendizagem: as notas de Português e Matemática.

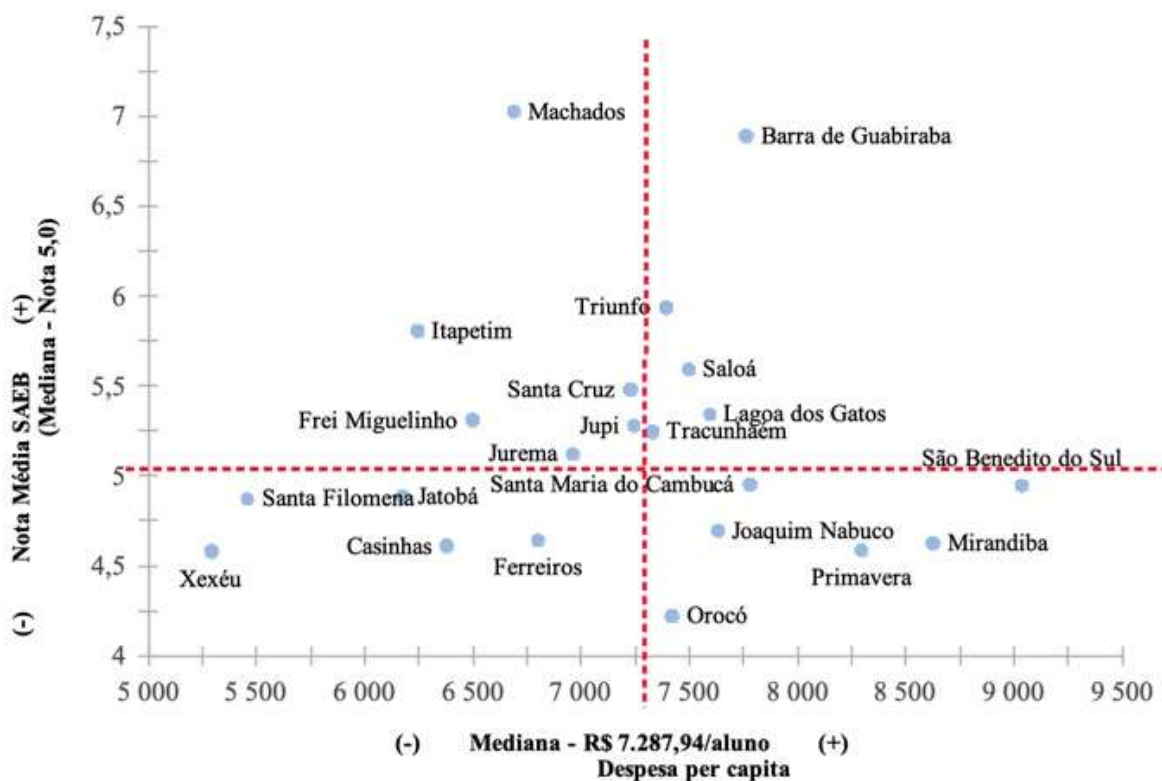
Nos municípios, como o Saeb é aplicado nos dois níveis do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), mas o custo por aluno é calculado para o Ensino Fundamental como um todo, pode-se utilizar uma média aritmética simples entre as notas do Saeb Anos Iniciais e do Saeb Anos Finais. Com isto, obtém-se a realidade do Ensino Fundamental como um todo, do 1º ao 9º ano.

O resultado está no gráfico a seguir, que mostra a despesa por aluno do Ensino Fundamental no eixo horizontal e a nota média do Saeb no eixo vertical. Observe o posicionamento de Primavera em comparação com municípios de mesmo porte populacional, e por consequência com tamanho da rede de ensino fundamental semelhante:

<sup>90</sup> O Saeb é uma pesquisa realizada periodicamente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, que permite a avaliação da qualidade da educação ofertada no país bem como a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais, por meio da aplicação de testes e questionários. Por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais". ([https://download.inep.gov.br/saeb/outros\\_documentos/nota\\_explicativa\\_saeb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/saeb/outros_documentos/nota_explicativa_saeb_2021.pdf)).



Gráfico 6j – Resultado do Saeb x Despesa per capita por Aluno no Ensino Fundamental, 2021  
Municípios com coeficiente de FPM 1,0



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamentos Públicos em Educação (Siope) (Investimento no Ensino fundamental por aluno) e do Inep (resultado do Saeb).

A leitura do gráfico anterior é simples: os municípios no quadrante superior esquerdo do gráfico obtiveram notas maiores no Saeb de 2021 com um menor custo por aluno. Já os municípios no quadrante inferior direito do gráfico tiveram despesas mais elevadas por aluno do Ensino Fundamental, porém obtiveram nota mais baixa no Saeb.

Observe, então, que, em 2021, **comparado a municípios pernambucanos com porte semelhante**, o Município de Primavera foi **bastante** ineficiente na gestão da despesa executada com o Ensino Fundamental, ou seja, com um custo **muito** elevado não conseguiu entregar melhores resultados, o que não ocorre em outros municípios, **como, por exemplo, em Machado**, visto que conseguiu alcançar melhor nota na Prova Brasil com um menor volume de recursos por aluno.



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

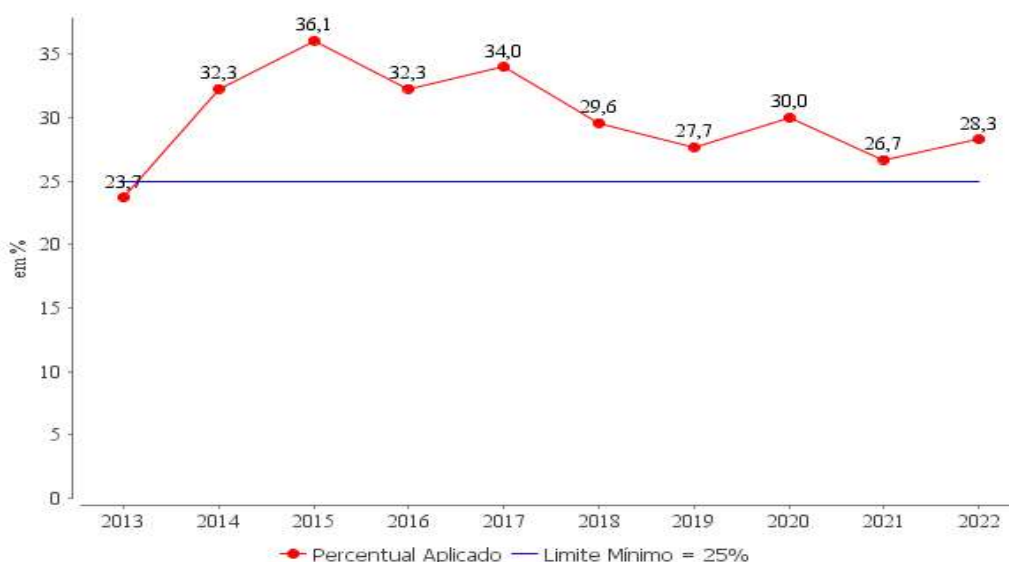
Os municípios deverão aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Desde 2021 esta Corte de Contas decidiu adotar a metodologia de cálculo aprovada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, que considera como despesas típicas com MDE, além dos restos a pagar processados, os restos a pagar não processados inscritos até o limite da disponibilidade de caixa.

Para o Município de Primavera, em 2022, a receita mínima aplicável correspondeu a R\$ 9.106.889,97 (Apêndice VII). O município aplicou 10.297.752,45 (Apêndice IX) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, obtendo o percentual de 28,27% da receita total bruta de impostos e transferências de impostos.

Desta feita, o município cumpriu o mínimo constitucional.

Gráfico 6.1 – Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino



Fonte: Relatórios de Auditoria.

Apesar do cumprimento do limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, observa-se que o município não alcançou a meta anual do Ideb (Anos Iniciais) para o ensino fundamental.



## 6.2 FUNDEB

Com a promulgação da emenda constitucional nº 108/2020 e a publicação da Lei Federal nº 14.113/2020, foi instituído o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de caráter permanente, com algumas diferenças em relação ao Fundeb que vigorou até o exercício de 2020.

Em síntese as principais novidades foram as seguintes:

- Caráter permanente, revisão a cada 10 anos e previsão constitucional;
- Aumento do limite mínimo de gastos com profissionais de 60% para 70%, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica; antes era para pagamento dos profissionais do magistério;
- Aumento do limite a ser utilizado até o exercício subsequente de 5% para 10%. Este valor deve ser gasto até o primeiro quadrimestre do exercício seguinte; antes era até o primeiro trimestre;
- Novas formas de complementação da União (VAAF, VAAT e VAAR);
- Estabelecimento de novos limites de gastos em relação à complementação da União - VAAT (50% em ensino infantil e 15% em despesas de capital).

A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para o Fundeb é realizada a seguir.



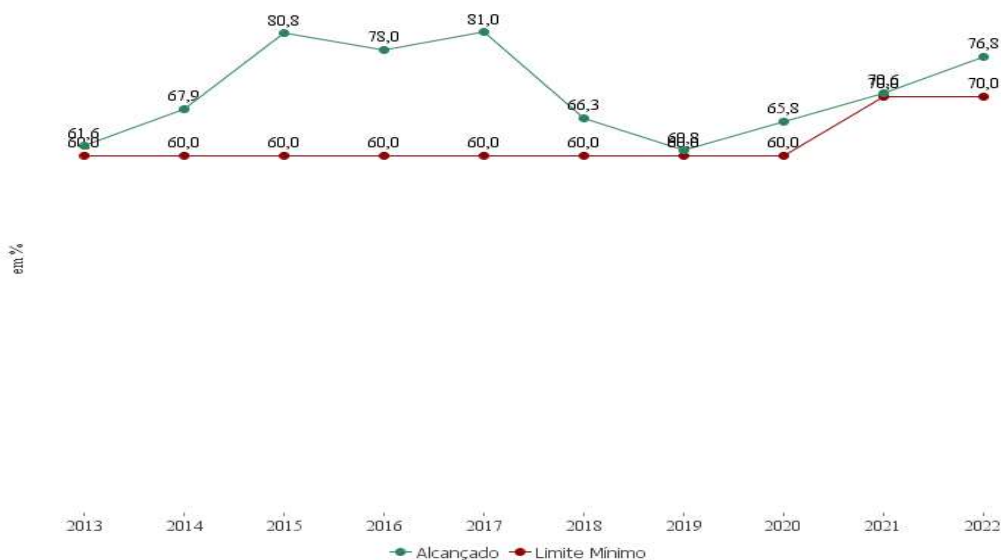
### 6.2.1 Aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica

No mínimo, 70% dos recursos anuais do Fundeb devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

**Em 2022, as receitas do Fundeb somaram R\$ 10.407.107,98 (Apêndice VIII). Já as despesas com a remuneração dos profissionais da educação básica perfizeram R\$ 7.994.966,51, equivalendo a 76,82% dos recursos anuais do Fundeb (Apêndice X), o que significa que o Município de Primavera cumpriu a exigência contida no artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.**

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais:

Gráfico 6.2.1 – Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério e da educação básica (em %)



Fontes: Apêndice X e Relatório de Auditoria 2021.



## 6.2.2 Limite do saldo da conta do Fundeb

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>91</sup>. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Conforme Apêndice XI, no exercício de 2022 o Município de Primavera recebeu recursos do Fundeb que somaram R\$ 10.407.107,98 e realizou despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no montante de R\$ 10.338.468,21. A diferença entre receita e despesa foi de R\$ 68.639,77, o que corresponde a 0,66% dos recursos recebidos, cumprindo a exigência acima disposta.**

<sup>91</sup> Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



### 6.2.3 Aplicação até o 1º quadrimestre do saldo do exercício anterior

Os recursos do Fundeb devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>92</sup>. Admite-se, porém, que até 10% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Verificou-se que houve saldo do Fundeb em 2021 a ser utilizado em 2022 no montante de R\$ 62.969,48, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (linha 23 do doc. 28).

Contudo, até o 1º quadrimestre de 2022, o montante utilizado foi de R\$ 0,00 (linha 23 do doc. 28), deixando de ser aplicado no período legalmente previsto pela Lei Federal nº 14.113/2020 o montante de **R\$ 62.969,48**.

Tem-se, portanto, que **não foi** obedecido o previsto no art. 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 quanto à exigência de utilização dos recursos recebidos e não utilizados no exercício anterior até o primeiro quadrimestre do exercício subsequente.

O Relatório e Parecer do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB, doc. 51, não menciona irregularidades na análise da aplicação dos recursos vinculados pela Emenda Constitucional nº 53 e Lei Federal nº 14.113/20.

<sup>92</sup> Conforme o art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.



## 6.2.4 Limites de aplicação da complementação da União - VAAT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação – VAAT devem ser destinados à educação infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

A tabela a seguir demonstra os percentuais aplicados no exercício de 2022 pelo Município de Primavera e, conseqüentemente, o cumprimento dos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020:

Tabela 6.2.4 – Limites de aplicação da complementação da União – VAAT

| Descrição                                     | Valor (R\$)  |
|-----------------------------------------------|--------------|
| Receita recebida – Fundeb Complementação VAAT | 1.218.253,26 |

| Descrição                                                                 | % aplicado | Situação   |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| Percentual de 50% da complementação – VAAT em educação infantil (art. 28) | 0,00       | Descumpriu |
| Mínimo de 15% da complementação – VAAT em despesas de capital (art. 27)   | 0,00       | Descumpriu |

Fonte: Apêndice XII.



# 7

## SAÚDE

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) previsto na Constituição Federal;
- Verificar se foi aplicada no exercício atual a parcela não aplicada em ações e serviços públicos de saúde em exercícios anteriores.



As políticas públicas de saúde devem desenvolver ações que objetivem atender a população, sobretudo a mais carente<sup>93</sup>.

A pandemia da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, chamado cientificamente de SARS-CoV-2, exacerbou os desafios da saúde pública a partir de 2020. Esses desafios foram sentidos principalmente pelas populações mais vulneráveis, a exemplo dos idosos, comunidades de baixa renda e pessoas sem teto, sobre os quais os efeitos negativos da pandemia se concentraram, conforme dados da edição de 2022 de Saúde nas Américas, uma publicação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)<sup>94</sup>.

Para compreender o impacto dessa situação na saúde municipal, é necessário conhecer as estatísticas vitais do Brasil e de Pernambuco que serão expostas a seguir.

## Cenário Nacional

A saúde pública brasileira foi severamente afetada pela pandemia da covid-19:

- Em 2020, o Brasil encerrou o ano em 21º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com 923 mortes por milhão de habitantes<sup>95</sup>.
- Em 2021, a situação do país piorou. O Brasil encerrou o ano em 12º lugar, com 2.894 mortes por milhão de habitantes<sup>96</sup>.
- Em 2022, o Brasil encerrou o ano de 2022 em 18º lugar no mundo em número de óbitos decorrentes de covid-19 por milhão de habitantes, com ainda mais óbitos do que nos dois exercícios anteriores: foram 3.269 óbitos por milhão de habitantes<sup>97</sup>.

A covid-19 foi a 7ª maior causa de mortes no Brasil em 2022, como apresentado na figura a seguir:

<sup>93</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>94</sup> Disponível em: <https://hia.paho.org/es>

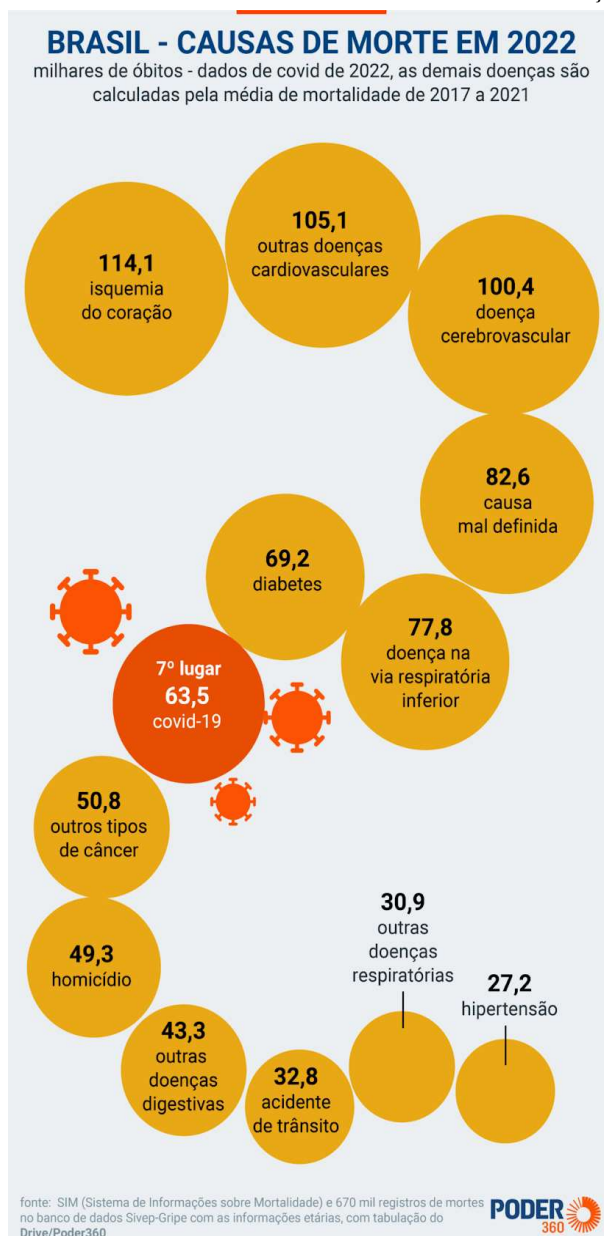
<sup>95</sup> Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/brasil-tem-mais-462-mortes-por-covid-19-em-1-dia-e-total-supera-195-mil/>

<sup>96</sup> Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-brasil-encerra-2021-como-12o-pais-em-morte-por-milhao/>

<sup>97</sup> Fonte: <https://www.poder360.com.br/brasil/com-3-269-mortes-de-covid-por-milhao-brasil-e-18o-em-ranking/>



Figura 7a – Causas de Mortes no Brasil em 2022  
(covid em milhares de óbitos vs. média da mortalidade das demais doenças de 2017 a 2021)

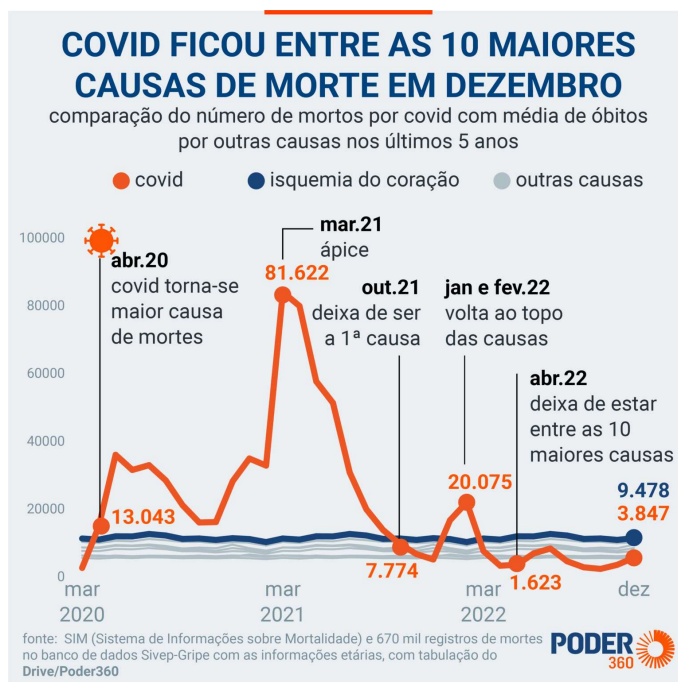


Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-foi-a-7a-causa-de-morte-mais-comum-no-brasil-em-2022/>

A próxima figura apresenta outra visão do número de mortes por covid-19 no Brasil nos anos de 2020, 2021 e 2022 em comparação com a média dos óbitos por outras causas no período de 2017 a 2021.



Figura 7b – Mortes por covid-19 no Brasil em 2020, 2021 e 2022 vs. Média da mortalidade das demais doenças de 2017 a 2021



Fonte: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/covid-foi-a-7a-causa-de-morte-mais-comum-no-brasil-em-2022/>

A pandemia da covid-19 aumentou os índices de mortalidade no Brasil. Conforme dados divulgados pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (), o Brasil teve 1.832.649 óbitos em 2021<sup>98</sup>, um crescimento de 35,77%<sup>99</sup> em relação a 2019 e de 17,72% em relação a 2020, quando foram 1.556.824 óbitos<sup>100</sup>.

O número de nascidos vivos, por sua vez, foi de 2.677.101 em 2021<sup>101</sup>, uma redução de 6,04% em relação a 2019<sup>102</sup> e de 1,94% em relação a 2020, quando houve 2.730.145 nascidos vivos<sup>103</sup>.

O gráfico a seguir mostra o comportamento dos nascimentos e óbitos no Brasil no período de 2013 a 2021:

<sup>98</sup> Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

<sup>99</sup> Em 2019, o número total de óbitos no Brasil foi de 1.349.802 pessoas. Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

<sup>100</sup> Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

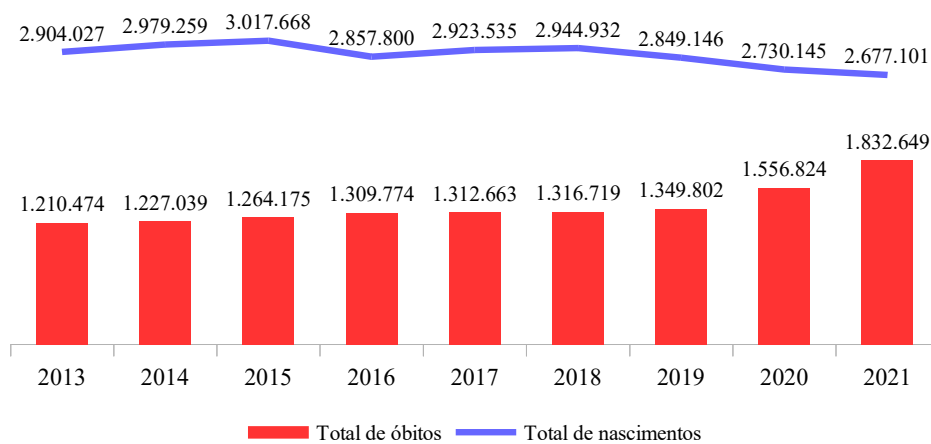
<sup>101</sup> Fonte Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>

<sup>102</sup> Em 2019, o número de nascidos vivos foi de 2.849.146 pessoas. Fonte: Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>

<sup>103</sup> Datasus: <https://datasus.saude.gov.br/nascidos-vivos-desde-1994>



Gráfico 7a – Número de nascidos vivos e de óbitos totais, Brasil

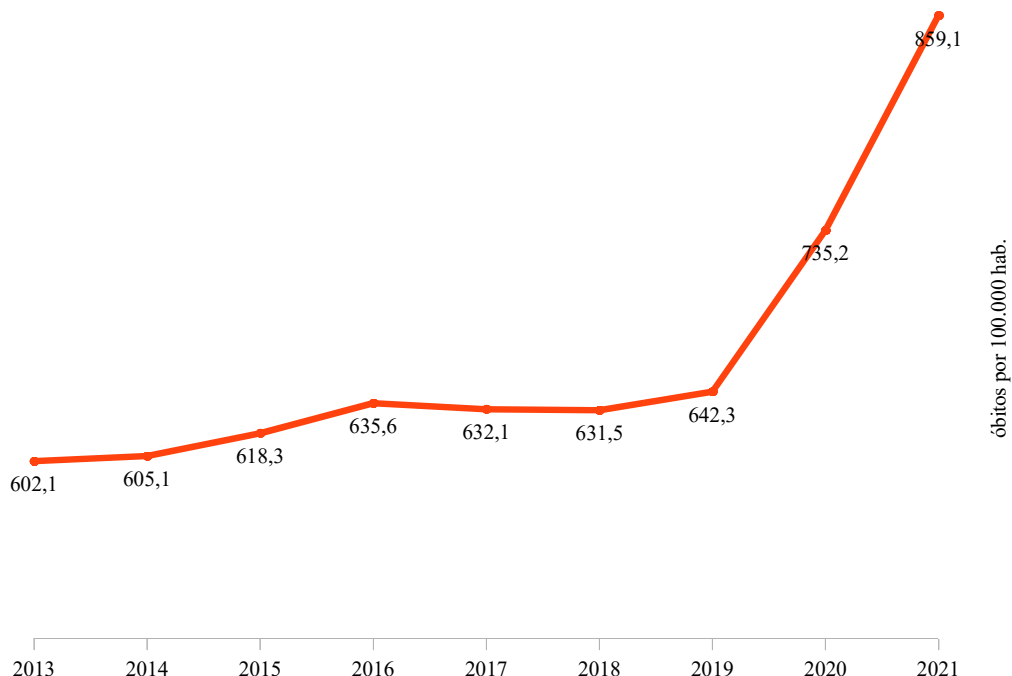


Fontes: Ministério da Saúde, Datasus. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM).

Dividindo o número de óbitos ocorridos em 2021 pela população brasileira existente naquele ano, estimada pelo IBGE em 213.317.639 habitantes<sup>104</sup>, pode-se dizer que o país apresentou uma taxa de mortalidade de 0,86% em 2021. Em 2020, essa taxa de mortalidade foi de 0,74%<sup>105</sup>.

Para a variação desse indicador ficar mais perceptível numa série histórica, pode-se multiplicar a taxa de mortalidade por 100.000, o que aponta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes, como mostra o gráfico a seguir.

Gráfico 7b – Número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes, Brasil



Fontes: Ministério da Saúde, Datasus. Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e IBGE.

O gráfico mostra que a taxa de mortalidade brasileira sofreu aumento significativo a partir de 2020, com o evento da pandemia. Em 2019, foram 642,3 óbitos por grupo de 100.000 habitantes. Em 2020 esse número passou para 735,2, um crescimento de 14,46%. E em 2021 foram 859,12 mortes, um crescimento de 16,86% em relação a 2020.

<sup>104</sup> Fonte: IBGE [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2021/POP2021\\_20221212.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20221212.pdf)<sup>105</sup> Fonte: Relatório de auditoria de contas de governo do exercício de 2020



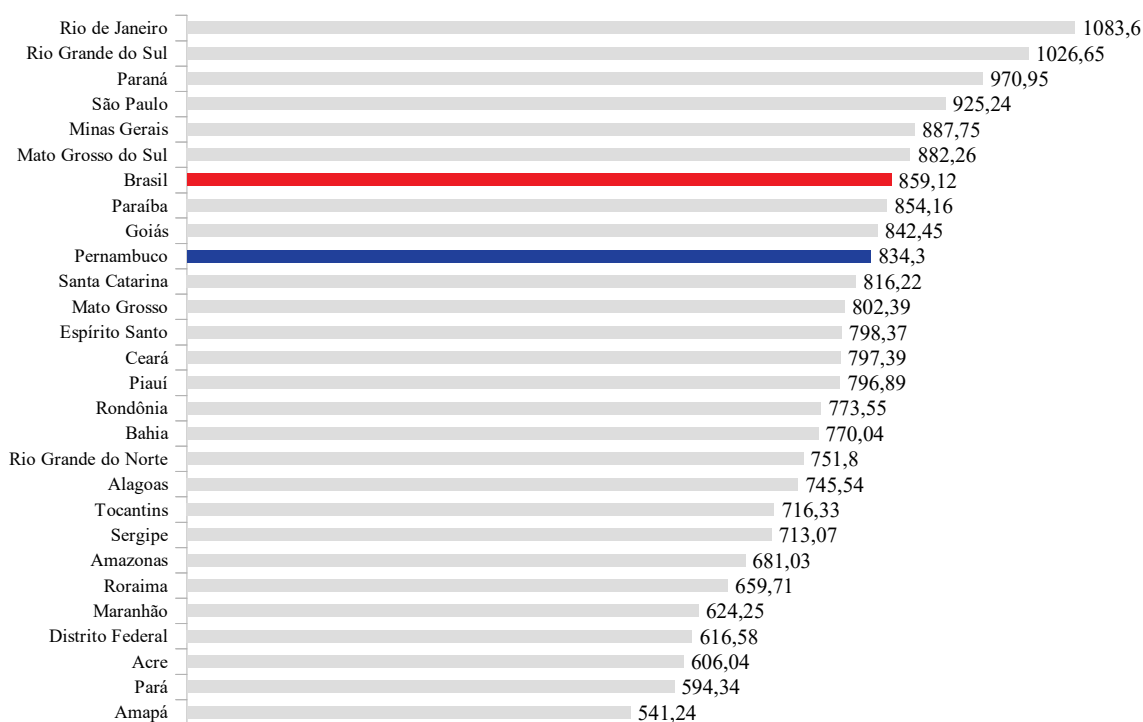
## Cenário Estadual

O estado de Pernambuco, por sua vez, apresentou uma taxa de mortalidade um pouco menor que a nacional em 2021: 0,83%. Foram 80.717 óbitos<sup>106</sup> para uma população estimada de 9.674.793 habitantes<sup>107</sup>.

Em 2021, o Estado ocupou a 9ª posição em número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes entre os estados do país. Em 2020, Pernambuco tinha o 3º maior número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes do Brasil<sup>108</sup>.

O gráfico abaixo apresenta o número de óbitos por grupo de 100.000 habitantes por estado brasileiro:

Gráfico 7c – Número de óbitos por grupos de 100.000 habitantes por estado, 2021



Fontes: Ministério da Saúde, Datasus e IBGE.

A seguir, são apresentadas as principais causas de óbitos em Pernambuco em 2021. As “Outras doenças causada por vírus”, que englobam a covid-19, foram a maior causa de mortes no estado com 12.734 óbitos. Considerando que em 2019 foram 10 mortes e em 2020 foram 11.535<sup>109</sup>, vê-se o impacto significativo da covid-19.

<sup>106</sup> Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

<sup>107</sup> Fonte: IBGE [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2021/POP2021\\_20221212.pdf](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2021/POP2021_20221212.pdf)

<sup>108</sup> Fonte: Relatório de auditoria de contas de governo do exercício de 2020

<sup>109</sup> Fonte: Datasus <https://datasus.saude.gov.br/mortalidade-desde-1996-pela-cid-10>

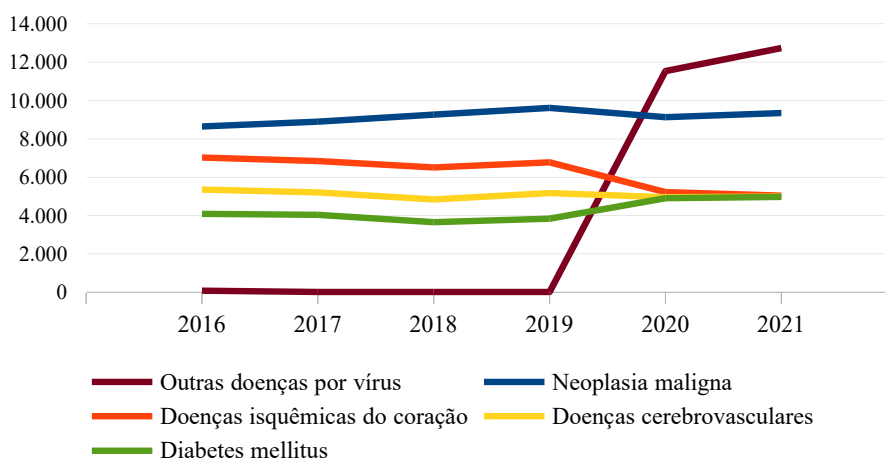


Gráfico 7d – Óbitos por Grupo CID-10, 2021, Pernambuco (ocorrências acima de 2.000 óbitos)

Fonte: Ministério da Saúde, Datasus<sup>110</sup>.

A série histórica das cinco principais causas de óbitos de Pernambuco é a seguinte:

Gráfico 7e – Principais óbitos, Pernambuco



Fonte: Ministério da Saúde, Datasus.

Observa-se, ainda, que o Estado de Pernambuco registrou 1.610 óbitos decorrentes de covid-19 em 2022, conforme prestação de contas do Governador<sup>111</sup>. Considerando que a população estimada de Pernambuco naquele ano foi de 9.051.113 habitantes<sup>112</sup>, tem-se que a taxa de mortalidade decorrente da covid-19 foi de 0,02<sup>113</sup> em 2022. Em 2021, a taxa foi de 0,10%<sup>114</sup>.

<sup>110</sup> Idem<sup>111</sup> Disponível em [www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br); doc. 19 do processo TCE-PE nº 23100164-2.<sup>112</sup> Fonte: Prévia da População com base no Censo Demográfico 2022, IBGE <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html><sup>113</sup> Resultado do número de óbitos por covid-19 (1.610) dividido pela população (9.051.113) vezes 100<sup>114</sup> Relatório de auditoria das contas de governo do exercício de 2021



## Cenário Municipal

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

As ações de responsabilidade do município de Primavera pactuadas com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco durante a situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (Espin) em decorrência da pandemia da covid-19 estão descritas no doc. 58.

A campanha de vacinação contra a covid-19 em Pernambuco teve início em janeiro de 2021. O número de vacinas recebidas e de vacinas aplicadas no Município de Primavera, por fabricante, em 2022, está demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 7 – Informações sobre a vacinação contra a covid-19

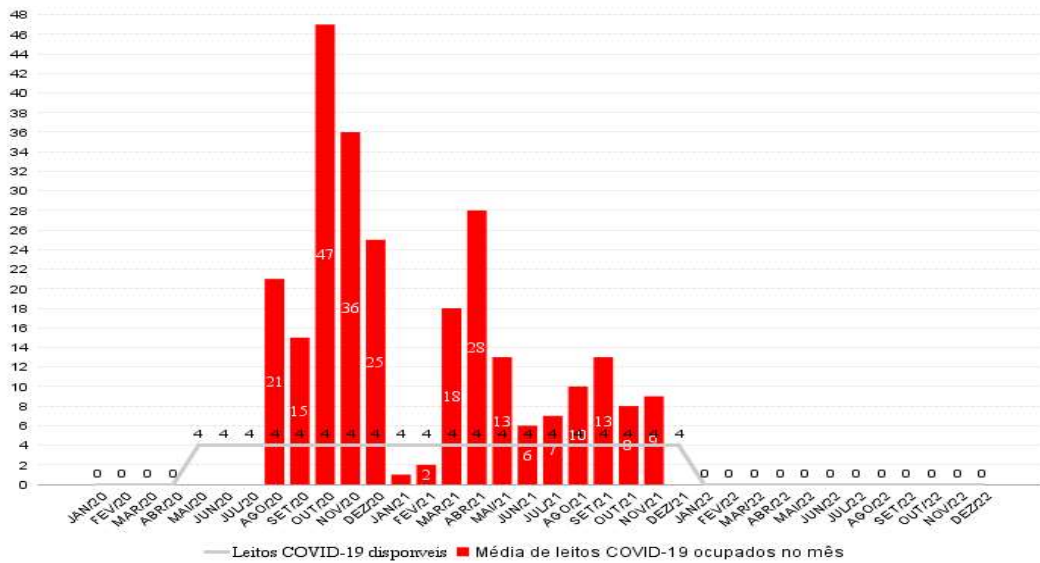
| Vacina    | Pfizer    |           | Coronavac |           | Astrazeneca |           | Janssen   |           | Total     |           |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Mês       | Recebidas | Aplicadas | Recebidas | Aplicadas | Recebidas   | Aplicadas | Recebidas | Aplicadas | Recebidas | Aplicadas |
| Janeiro   | 2.790     | 1.193     | 0         | 102       | 0           | 9         | 0         | 7         | 2.790     | 1.311     |
| Fevereiro | 762       | 1.142     | 2.657     | 406       | 500         | 214       | 1.300     | 311       | 5.219     | 2.073     |
| Março     | 1.122     | 340       | 0         | 210       | 0           | 250       | 295       | 284       | 1.417     | 1.084     |
| Abril     | 340       | 231       | 0         | 146       | 240         | 120       | 0         | 243       | 580       | 740       |
| Mai       | 336       | 136       | 0         | 56        | 600         | 81        | 0         | 241       | 936       | 514       |
| Junho     | 360       | 189       | 0         | 18        | 0           | 240       | 200       | 74        | 560       | 521       |
| Julho     | 606       | 332       | 0         | 140       | 300         | 144       | 0         | 108       | 906       | 724       |
| Agosto    | 0         | 177       | 0         | 74        | 0           | 79        | 0         | 21        | 0         | 351       |
| Setembro  | 508       | 38        | 0         | 79        | 300         | 24        | 0         | 10        | 808       | 151       |
| Outubro   | 204       | 27        | 0         | 17        | 100         | 24        | 0         | 0         | 304       | 68        |
| Novembro  | 262       | 165       | 200       | 11        | 100         | 30        | 100       | 7         | 662       | 213       |
| Dezembro  | 406       | 83        | 0         | 28        | 0           | 0         | 0         | 13        | 406       | 124       |
| Total     | 7.696     | 4.053     | 2.857     | 1.287     | 2.140       | 1.215     | 1.895     | 1.319     | 14.588    | 7.874     |

Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

O Município de Primavera informou, ainda, o número de leitos exclusivos para pacientes infectados pelo novo coronavírus por unidade de saúde pública municipal (doc. 60). Com uma população estimada de 13.536,00 habitantes, a maioria de usuários do SUS, a ocupação desses leitos em relação ao total mensal disponibilizado pelas unidades de saúde públicas foi a seguinte:



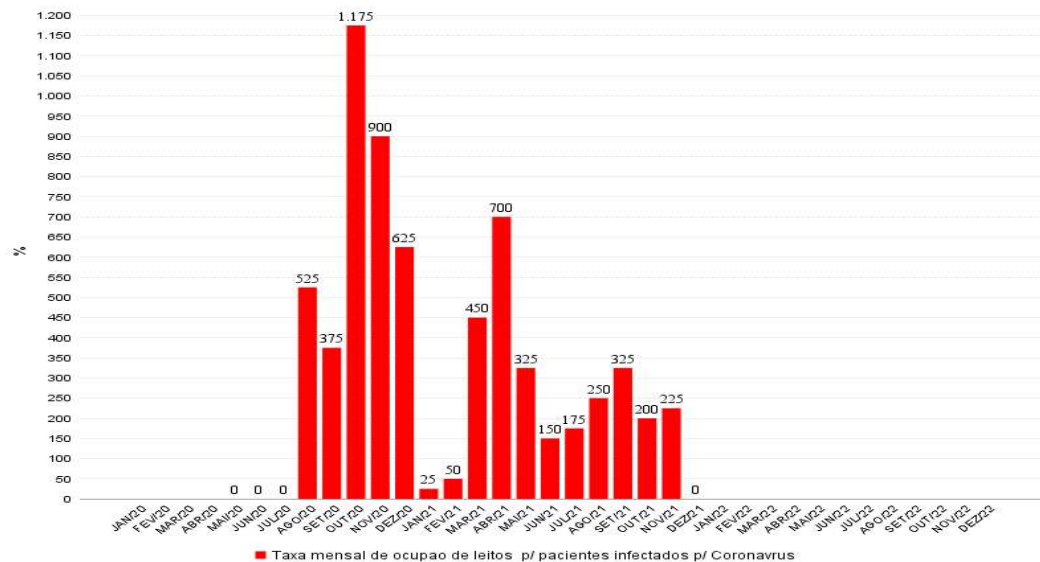
Gráfico 7f – Ocupação de leitos disponibilizados pelas unidades de saúde públicas municipais a pacientes infectados pelo novo coronavírus



Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 60), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 61) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Dividindo o número de leitos ocupados pelo número de leitos disponíveis, pode-se dizer que a taxa mensal média de ocupação de leitos por paciente com covid-19 foi a seguinte:

Gráfico 7g – Taxa mensal de ocupação de leitos de unidades de saúde públicas municipais por pacientes infectados pelo novo coronavírus



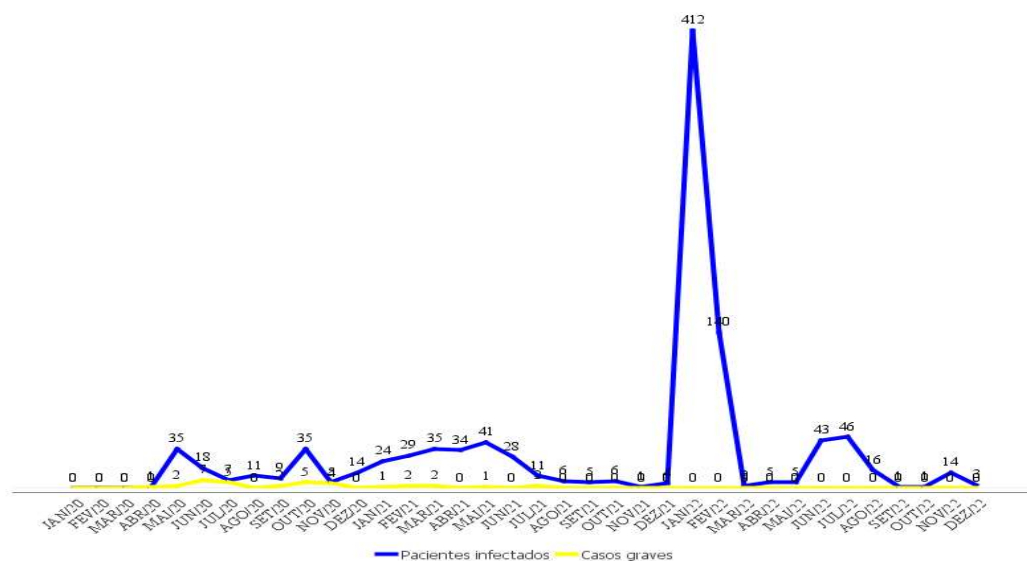
Fontes: Demonstrativo do número de leitos para atender pacientes infectados pelo novo coronavírus (doc. 60), Demonstrativo do número de leitos ocupados, em média, por infectados pelo novo coronavírus (doc. 61) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Os protocolos de atendimento nas unidades municipais de saúde visando a orientar o atendimento dos profissionais de saúde aos casos de infectados pelo novo coronavírus constam no doc. 59.

O gráfico a seguir apresenta o número de pacientes infectados pelo novo coronavírus e quantos evoluíram para casos graves ao longo do exercício de 2022:



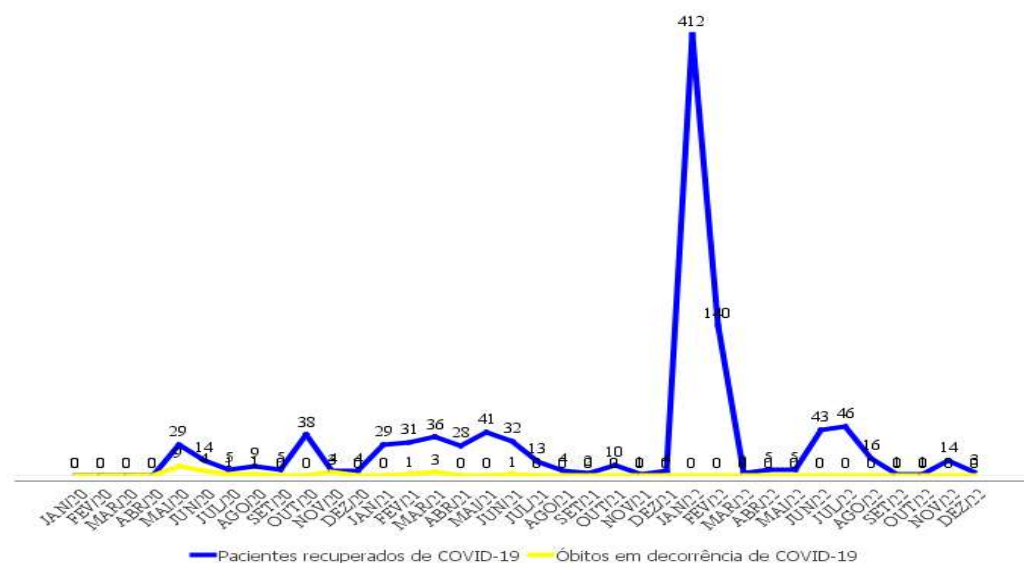
Gráfico 7h – Pacientes infectados pelo novo coronavírus e pacientes que evoluíram para casos graves na rede pública municipal



Fontes: Demonstrativo do número de infectados pelo novo coronavírus (doc. 63), Demonstrativo mensal do número de casos graves de covid-19 no município (doc. 64) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

A seguir compara-se o número de pessoas curadas com o número de pessoas que vieram a falecer em decorrência da covid-19:

Gráfico 7i – Pacientes recuperados x óbitos em decorrência da covid-19

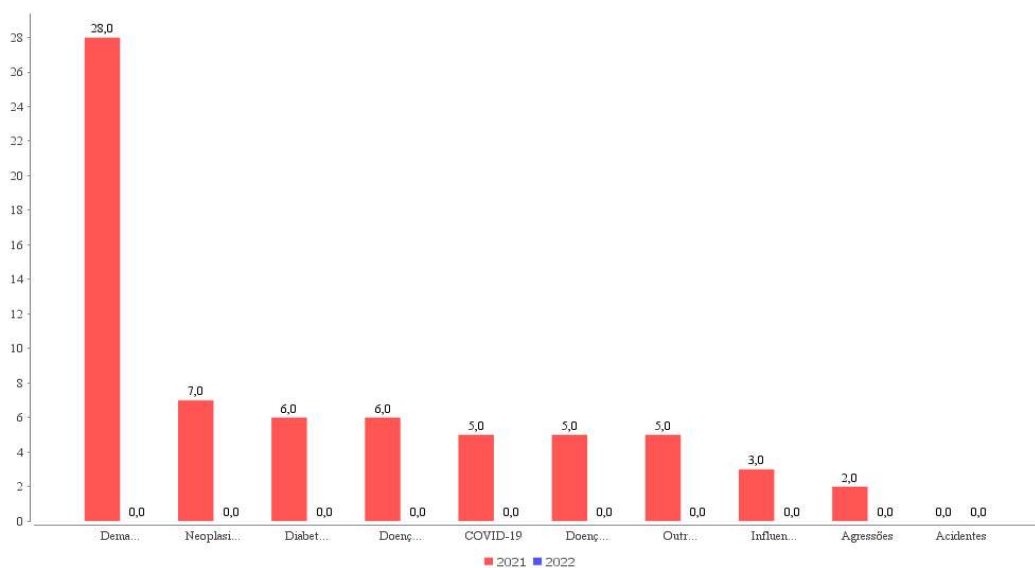


Fontes: Demonstrativo mensal do número de óbitos causados pela covid-19 (doc. 65), Demonstrativo mensal do número de pacientes recuperados da covid-19 (doc. 66) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Comparando-se o número de óbitos em decorrência da covid-19 em Primavera com os principais óbitos decorrentes de outras causas ocorridos no mesmo período, tem-se:



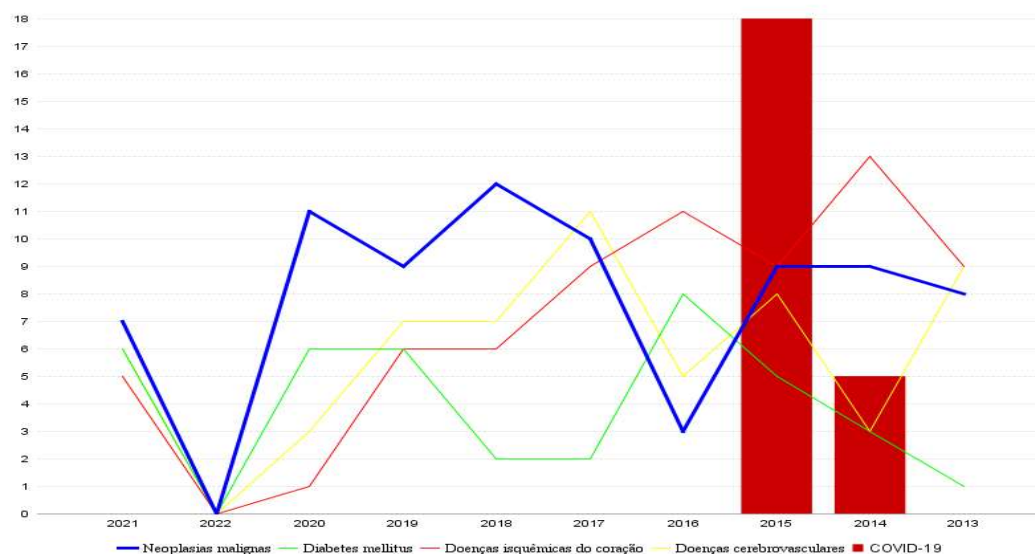
Gráfico 7j – Óbitos por Grupo CID-10



Fontes: Demonstrativo dos óbitos totais de residentes ocorridos em 2022 no município, por grupo CID-10 (doc. 67) e Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69)

A série histórica dos principais óbitos de Primavera é a seguinte:

Gráfico 7k – Principais óbitos



Fonte: Aplicativo de informações municipais estruturadas (doc. 69).

Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>115</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>116</sup>.

A taxa de mortalidade infantil de Primavera apresenta a série histórica abaixo:

<sup>115</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>116</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era a seguinte: Europa (8,3), Pacífico Ocidental (10,8), Américas: (12,1), Mundo (30,5), Sudeste da Ásia (31,5), Mediterrâneo Oriental (40,6), África (52,3). Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



Gráfico 7l – Taxa de mortalidade infantil (óbitos infantis/mil nascidos)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade – SIM e Nascidos Vivos – Sinasc).

\* A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera que a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) nos países não deve ser superior a 10 mortes para cada mil nascidos vivos (NV). A TMI acima de 50 mortes para cada 1.000 NV é considerada pela OMS como alta. Uma TMI entre 20 e 49 é considerada média.

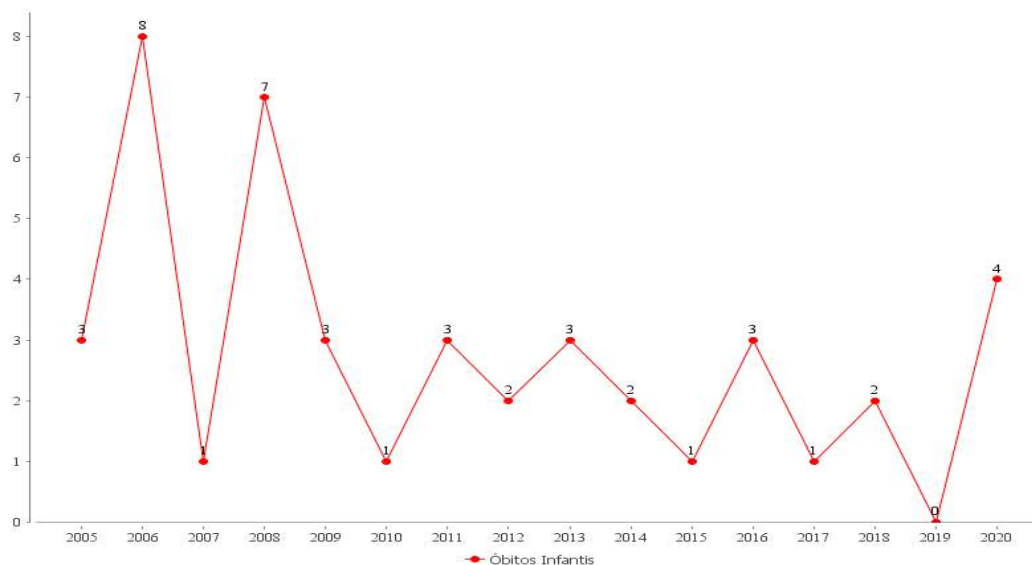
Observa-se em 2019 o valor zerado o que pode ser uma possibilidade do município não ter alimentado o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis / 1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2020, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano do Município de Primavera foi o seguinte<sup>117</sup>:

Gráfico 7m – Número de óbitos infantis



Fonte: Ministério da Saúde/Datasus

<sup>117</sup> Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>



O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação.

Documento Assinado Digitalmente por: Iraquian Tiburcio Cavalcanti  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fbc6308d-e782-4a18-8cab-4708331b0473



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

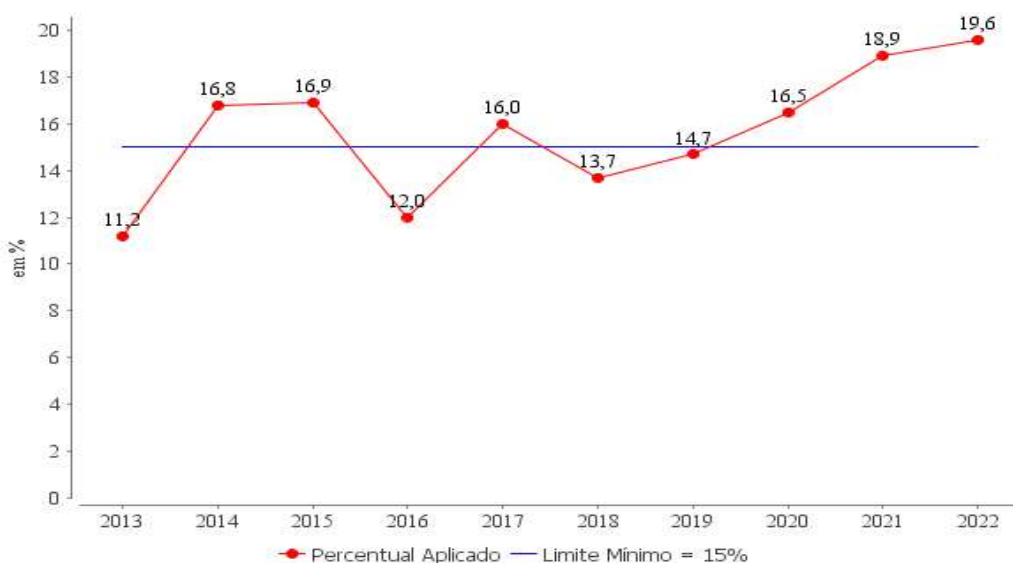
A Lei Complementar Federal nº 141/2012, no art. 7º, estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 34.335.993,43, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 5.150.399,01 (Apêndice VII).

**O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde (ASPS) em 2022 por meio do Fundo Municipal de Saúde de Primavera foi de R\$ 6.742.910,01, o que corresponde a um percentual de 19,64% (Apêndice XIII), cumprindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.** Essa análise foi realizada utilizando-se a metodologia prevista pela STN (Manual de Demonstrativos Fiscais).

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

Gráfico 7.1 – Aplicação em ações e serviços de saúde (em %)



Fontes: Apêndice XIII e Relatório de Auditoria 2021.

O percentual aplicado acima deve ser considerado com ressalvas, uma vez que foram identificadas no Apêndice XIII situações que impactam as despesas efetivas com ASPS, mas que não estão previstas pela metodologia sem controle de fonte, apesar de serem comuns nos municípios pernambucanos.

Em relação às situações que majoram o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, observe na linha “Situações atípicas que aumentam (+) o percentual aplicado” do referido apêndice:

- Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS, no valor de R\$ 4.000,00;



# 8

## PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

### Objetivos:

- Verificar se foi instituído o Regime de Previdência Complementar (RPC) para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do RPPS;
- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício;
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial;
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS;
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas;
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas;
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



O município não possui Regime Próprio de Previdência Social.



# 9

## TRANSPARÊNCIA

### Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município obtido através do Levantamento Nacional de Transparência Pública – 2022.



A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida nas Leis Complementares nº 101/2000 (LRF), nº 131/2009 e nº 156/2016 e nas Leis Federais nº 12.527/2011 (LAI) e nº 13.460/2017 (Lei das Ouvidorias), este Tribunal realizou em 2022 o **Levantamento Nacional de Transparência Pública (LNTP)** no âmbito dos Poderes e dos Órgãos Autônomos estaduais e dos Poderes municipais do Estado de Pernambuco, através do Programa Nacional de Transparência Pública, no bojo do Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, celebrado entre os Tribunais de Contas, o Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci), o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracon), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

Foram avaliadas as Prefeituras e Câmaras Municipais, o Poder Executivo Estadual, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

A avaliação dos *sites* oficiais e Portais de Transparência seguiu os preceitos estabelecidos na Resolução TC nº 172, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre a realização do Levantamento Nacional de Transparência Pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A partir do entendimento estabelecido na Resolução Atricon nº 09/2018, que aprovou as diretrizes relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados”, atualizada pela Resolução Atricon nº 01/2022, foram definidos os critérios de avaliação, a serem verificados como cumpridos ou não.

Os critérios de avaliação são classificados, por nível de exigência, em essenciais, obrigatórios ou recomendados, e a eles são atribuídos pesos, ficando caracterizados da seguinte forma:

- **Essenciais** (peso 3): critérios de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias;
- **Obrigatórios** (peso 2): aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades controladas é imposto pela legislação;
- **Recomendados** (peso 1): aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

Ao final do levantamento, como resultado da avaliação dos sítios e portais de transparência com base nos critérios avaliados, foi atribuído um índice de transparência a cada Unidade Jurisdicionada. Os índices, por sua vez, são classificados em níveis de transparência, conforme a seguir:



| NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA | CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO                                                                                                                |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DIAMANTE               | • 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 95% e 100%                                                              |
| OURO                   | • 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 85% e 94%                                                               |
| PRATA                  | • 100% dos critérios essenciais e índice de transparência entre 75% e 84%                                                               |
| INTERMEDIÁRIO          | • menos de 100% dos critérios essenciais e índice de transparência maior ou igual a 75% OU<br>• índice de transparência entre 50% e 74% |
| BÁSICO                 | • índice de transparência entre 30% e 50%                                                                                               |
| INICIAL                | • índice de transparência abaixo de 30%                                                                                                 |
| INEXISTENTE            | • índice de transparência igual a 0%                                                                                                    |

Concluídas as avaliações das 184 prefeituras jurisdicionadas do TCE-PE envolvidas no levantamento, e considerando a classificação exposta anteriormente, chegou-se ao seguinte resultado:

| Nível de Transparência | Total Prefeituras | % Prefeituras |
|------------------------|-------------------|---------------|
| DIAMANTE               | 1                 | 0,54          |
| OURO                   | 8                 | 4,35          |
| PRATA                  | 12                | 6,52          |
| INTERMEDIÁRIO          | 147               | 79,89         |
| BÁSICO                 | 16                | 8,70          |
| INICIAL                | -                 | -             |
| INEXISTENTE            | -                 | -             |

No exercício de 2022, a Prefeitura Municipal de Primavera obteve o nível de transparência intermediário<sup>118</sup>.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o Prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 172/2022, artigo 2º). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado, a depender da irregularidade, de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.

<sup>118</sup> O levantamento completo está disponível em <<https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/radar-da-transparencia-publica.html>>



É o Relatório.

Recife, 22 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

**IRAQUITAN TIBURCIO CAVALCANTI**

**Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas**

**Mat. 0765**

Documento Assinado Digitalmente por: Iraquitan Tiburcio Cavalcanti  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fbc6308d-e782-4a18-8cab-4708331b0473



# APÊNDICES



## Apêndice I – Análise da Receita Arrecadada

Município de Primavera - Exercício 2022

| Código         | Descrição                                                                                             | Valor         |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 0.0.0.0.00.0.0 | RECEITA TOTAL                                                                                         | 48.168.905,81 |
| 1.0.0.0.00.0.0 | RECEITAS CORRENTES                                                                                    | 54.779.672,19 |
| 1.1.0.0.00.0.0 | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                                           | 1.058.719,03  |
| 1.1.1.0.00.0.0 | IMPOSTOS                                                                                              | 1.048.918,66  |
| 1.1.1.2.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                                                           | 58.518,07     |
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                  | 50.548,87     |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                               | 4.709,20      |
| 1.1.1.2.53.0.0 | IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS            | 3.260,00      |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 3.260,00      |
| 1.1.1.3.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                                               | 852.272,49    |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                        | 832.006,61    |
| 1.1.1.3.03.4.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                              | 20.265,88     |
| 1.1.1.4.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS                                      | 138.128,10    |
| 1.1.1.4.50.0.0 | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços                                      | 138.128,10    |
| 1.1.1.4.51.0.0 | Impostos sobre Serviços                                                                               | 138.128,10    |
| 1.1.1.4.51.1.0 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN                                                   | 138.128,10    |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal                                               | 138.128,10    |
| 1.1.2.0.00.0.0 | TAXAS                                                                                                 | 9.800,37      |
| 1.1.2.1.00.0.0 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                                              | 9.077,89      |
| 1.1.2.1.04.0.1 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                                                 | 9.077,89      |
| 1.1.2.2.00.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                      | 722,48        |
| 1.1.2.2.01.0.1 | Taxas pela Prestação de Serviços - Principal                                                          | 722,48        |
| 1.2.0.0.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES                                                                                         | 149.243,78    |
| 1.2.4.0.00.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                          | 149.243,78    |
| 1.2.4.1.00.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                          | 149.243,78    |
| 1.2.4.1.50.0.1 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                              | 149.243,78    |
| 1.3.0.0.00.0.0 | RECEITA PATRIMONIAL                                                                                   | 502.682,97    |
| 1.3.1.0.00.0.0 | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO                                                        | 912,85        |
| 1.3.1.1.00.0.0 | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO                                                        | 912,85        |
| 1.3.1.1.02.0.1 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal    | 912,85        |
| 1.3.2.0.00.0.0 | VALORES MOBILIÁRIOS                                                                                   | 501.770,12    |
| 1.3.2.1.00.0.0 | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                                          | 501.770,12    |
| 1.3.2.1.01.0.1 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                                        | 501.770,12    |
| 1.7.0.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                              | 52.685.790,18 |
| 1.7.1.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                           | 33.312.624,64 |
| 1.7.1.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO                                        | 26.716.441,08 |
| 1.7.1.1.51.1.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                          | 24.627.191,23 |
| 1.7.1.1.51.2.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal  | 1.070.639,27  |

Documento Assinado Digitalmente por: Inaquian Tiburcio Cavalcanti  
Acesse em: <https://receita.fazenda.gov.br/validar>  
Código do Documento: 63004-e-782-4a18-8cab-470833410473



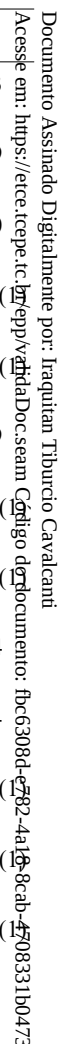
| Código         | Descrição                                                                                                                                                                 | Valor           |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1.7.1.1.51.3.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal                                                                         | 1.003.859,81(1) |
| 1.7.1.1.52.0.1 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                                                                                   | 14.750,77(1)    |
| 1.7.1.2.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS                                                                                          | 850.655,78      |
| 1.7.1.2.52.4.1 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal                                                                                                                | 590.679,19(1)   |
| 1.7.1.2.99.0.1 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal                                                              | 259.976,59(1)   |
| 1.7.1.3.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS                                                                                                                | 3.542.608,88    |
| 1.7.1.3.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – RE-PASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                         | 3.542.608,88    |
| 1.7.1.3.50.1.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA                                                               | 2.850.995,15    |
| 1.7.1.3.50.1.1 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Principal                                                                                                             | 2.850.995,15(1) |
| 1.7.1.3.50.2.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                          | 363.848,88      |
| 1.7.1.3.50.2.1 | Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal                                                             | 363.848,88(1)   |
| 1.7.1.3.50.3.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE                                                            | 73.582,21       |
| 1.7.1.3.50.3.1 | Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde                                                                                                                    | 73.582,21(1)    |
| 1.7.1.3.50.4.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                                       | 89.796,00       |
| 1.7.1.3.50.4.1 | Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal                                                                                                   | 89.796,00(1)    |
| 1.7.1.3.50.5.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS                                                                  | 931,28          |
| 1.7.1.3.50.5.1 | Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal                                                                                                              | 931,28(1)       |
| 1.7.1.3.50.9.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – OUTROS PROGRAMAS                                                               | 163.455,36      |
| 1.7.1.3.50.9.1 | Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal                                                              | 163.455,36(1)   |
| 1.7.1.4.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?                                                                                       | 597.234,88      |
| 1.7.1.4.50.0.1 | Transferências do Salário-Educação - Principal                                                                                                                            | 302.354,79(1)   |
| 1.7.1.4.51.0.1 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal                                                                        | 300,00(1)       |
| 1.7.1.4.52.0.1 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal                                                                  | 150.904,00(1)   |
| 1.7.1.4.53.0.1 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal                                                      | 143.676,09(1)   |
| 1.7.1.5.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB | 1.218.253,26    |
| 1.7.1.5.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB | 1.218.253,26    |
| 1.7.1.5.50.1.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAT                                                                                                    | 1.218.253,26    |
| 1.7.1.5.50.1.1 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal                                                                                        | 1.218.253,26(1) |
| 1.7.1.6.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS                                                                                                 | 331.559,29      |

Documento Assinado Digitalmente por: Inaquian Tiburcio Cavalcanti  
Acesse em: <http://eice.icepe.br/validaDoc.aspx?CodigoDoc=6308d-e782-418-8cab-470631b0473>



| Código          | Descrição                                                                                                                                                  | Valor           |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1.7.1.6.50.1.1  | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal                                                                      | 331.559,29(1)   |
| 1.7.1.7.00.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                                   | 27.500,00       |
| 1.7.1.7.99.0.1  | Outras Transferências de Convênios da União - Principal                                                                                                    | 27.500,00(1)    |
| 1.7.1.9.00.0.0  | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                             | 28.371,47       |
| 1.7.1.9.51.0.1  | Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal                                                                                 | 11.304,12(1)    |
| 1.7.1.9.61.0.1  | Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Principal                                                       | 17.067,35(1)    |
| 1.7.2.0.00.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                                                                       | 10.456.688,64   |
| 1.7.2.1.00.0.0  | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                                                                                     | 8.861.082,11    |
| 1.7.2.1.50.0.1  | Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                                                                             | 8.133.892,38(1) |
| 1.7.2.1.51.0.1  | Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                                                                             | 472.589,78(1)   |
| 1.7.2.1.52.0.1  | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                                                                                 | 27.346,49(1)    |
| 1.7.2.1.53.0.1  | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                                                                                 | 14.202,31(1)    |
| 1.7.2.1.98.0.1  | Outras Participações na Receita dos Estados - Principal                                                                                                    | 213.051,15(1)   |
| 1.7.2.4.00.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                                                                           | 509.249,75      |
| 1.7.2.4.51.0.1  | Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal                                                                      | 179.410,72(1)   |
| 1.7.2.4.99.0.1  | Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal                                                                                                  | 329.839,03(1)   |
| 1.7.2.9.00.0.0  | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                                                                                       | 1.086.356,78    |
| 1.7.2.9.99.0.1  | Outras Transferências dos Estados - Principal                                                                                                              | 1.086.356,78(1) |
| 1.7.5.0.00.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                                             | 8.916.476,90    |
| 1.7.5.1.00.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB             | 8.916.476,90    |
| 1.7.5.1.50.0.1  | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal | 8.916.476,90(1) |
| 1.9.0.0.00.0.0  | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                  | 383.236,23      |
| 1.9.2.0.00.0.0  | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                                                                                                                | 106.248,84      |
| 1.9.2.8.00.0.0  | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS                                                                                       | 106.248,84      |
| 1.9.2.8.02.9.1  | Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal                                                 | 106.248,84(1)   |
| 1.9.9.0.00.0.0  | DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                  | 276.987,39      |
| 1.9.9.9.00.0.0  | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                  | 276.987,39      |
| 1.9.9.9.99.2.1  | Outras Receitas - Primárias - Principal                                                                                                                    | 276.987,39(1)   |
| 2.0.0.0.00.0.0  | RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                        | 50.062,05       |
| 2.4.0.0.00.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                                                                                  | 50.062,05       |
| 2.4.1.0.00.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                                                | 50.062,05       |
| 2.4.1.4.00.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                                   | 50.062,05       |
| 2.4.1.4.99.0.1  | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal                                                                                | 50.062,05(1)    |
| 9.0.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÃO DE RECEITAS                                                                                                                                        | 6.660.828,43    |
| 9.1.0.0.0.0.0.0 | DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES                                                                                                                              | 6.660.828,43    |
| 9.1.5.0.0.0.0.0 | DEDUÇÃO DO FUNDEB DE RECEITAS                                                                                                                              | 6.660.828,43    |
| 9.1.5.1.0.0.0.0 | RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                         | 6.660.828,43    |

Documento Assinado Digitalmente por: Inaquian Tiburcio Cavalcanti  
Acesse em: [https://receita.fec.br/portal/validarDoc.aspx?codigo\\_documento=fb6398d-e782-4a1b-b8cab-4708331b0473](https://receita.fec.br/portal/validarDoc.aspx?codigo_documento=fb6398d-e782-4a1b-b8cab-4708331b0473)



### Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (doc. 15, prestação de contas do prefeito municipal)

**Observações:**



**Apêndice II – Repasse do Duodécimo à Câmara de Vereadores**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Primavera

|                  | Descrição                                                                      | Valor (R\$)      |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1                | RECEITA TRIBUTÁRIA                                                             | 1.029.209,94     |
| 1.1              | IPTU                                                                           | 29.198,70(1)     |
| 1.2              | ISS                                                                            | 111.509,96(1)    |
| 1.3              | ITBI                                                                           | 0,00(1)          |
| 1.4              | IRRF (retido pelo Município)                                                   | 713.970,10(1)    |
| 1.5              | Taxas                                                                          | 20.091,47(1)     |
| 1.6              | Contribuições de Melhoria                                                      | 0,00(1)          |
| 1.7              | COSIP                                                                          | 154.439,71(1)    |
| 2                | TRANSFERÊNCIAS                                                                 | 29.876.354,45    |
| 2.1              | Cota FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)                                 | 19.606.223,54(1) |
| 2.2              | Cota FPM – Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)               | 859.364,70(1)    |
| 2.3              | Cota FPM – Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)                  | 759.117,70(1)    |
| 2.4              | Cota ITR                                                                       | 15.754,39(1)     |
| 2.5              | Cota IOF – Ouro                                                                | 0,00(1)          |
| 2.6              | Cota ICMS – Desoneração                                                        | 0,00(1)          |
| 2.7              | Cota ICMS                                                                      | 8.232.628,77(1)  |
| 2.8              | Cota IPVA                                                                      | 364.236,61(1)    |
| 2.9              | Cota IPI                                                                       | 30.028,26(1)     |
| 2.10             | CIDE                                                                           | 9.000,48(1)      |
| 3                | RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (1 + 2)                  | 30.905.564,39    |
| 4                | Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população             | 7,00(2)          |
| <b>Confronto</b> |                                                                                |                  |
| A.               | Valor do 1º Limite Constitucional = (3 x 4)                                    | 2.163.389,51     |
| B.               | Valor do 2º Limite Constitucional (Despesa Autorizada para Câmara em 2022)     | 2.181.709,41(3)  |
| C.               | Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)                         | 2.163.285,00(4)  |
| D.               | Gastos com inativos                                                            | 0,00(5)          |
| E.               | Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C – D)                     | 2.163.285,00     |
| F.               | % em relação à Receita efetivamente arrecadada no exercício anterior (E/3*100) | 7,00             |
| G.               | Valor permitido (menor dos valores = A ou B)                                   | 2.163.389,51     |
| H.               | <b>Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (G – E)</b>         | <b>104,51</b>    |

Fontes: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)  
(3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (doc. 16)  
(4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (doc. 52)  
(5)Demonstração da Despesa pelas Unidades Orçamentárias segundo as Categorias Econômicas (doc. 18)

**Observações:**



### Apêndice III – Relação Despesa Corrente / Receita Corrente (CF 88, art. 167 – A)

Metodologia de cálculo: Ministério da Economia, Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME

Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022

Prefeitura Municipal de Primavera

|      | Descrição                                                                                    | Valor (R\$)      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1.   | Receita Corrente Total (01.01 + 01.02)                                                       | 48.118.843,76    |
| 1.1. | Receita Corrente Orçamentária Arrecadada até o 6º bimestre                                   | 48.118.843,76    |
| 1.2. | Receita Corrente Intraorçamentária Arrecadada até o 6º bimestre                              | 0,00             |
| 2.   | Despesa Corrente Total (02.01 + ... + 02.04)                                                 | 52.370.927,83    |
| 2.1. | Despesa Corrente Orçamentária Liquidada até o 6º bimestre                                    | 51.447.840,09(1) |
| 2.2. | Despesa Corrente Intraorçamentária Liquidada até o 6º bimestre                               | 0,00(1)          |
| 2.3. | Despesa Corrente Orçamentária Inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre      | 923.087,74(1)    |
| 2.4. | Despesa Corrente Intraorçamentária inscrita em Restos a Pagar Não Processados no 6º bimestre | 0,00(1)          |
| 3.   | <b>Relação Desp. Corrente / Rec. Corrente (2./1.)</b>                                        | <b>108,84%</b>   |

Fonte: (1)Siconfi, RREO do 6º bimestre, Anexo 01 (consulta realizada em 17/03/2022)

Observações:

Documento Assinado Digitalmente por: Iaquilan Tiburcio Cavalcanti  
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fbc6308d-e782-4a18-8cab-4708331b0473



## Apêndice IV – Apuração da Receita Corrente Líquida (art. 2º, IV da LRF)

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

| Descrição |                                                                                                   | Valor (R\$)          |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 01.       | RECEITAS CORRENTES                                                                                | 54.779.672,19        |
| 01.01.    | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                       | 1.058.719,03(1)      |
| 01.02     | Contribuições                                                                                     | 149.243,78(1)        |
| 01.03     | Receita Patrimonial                                                                               | 502.682,97           |
| 01.04     | Receita Agropecuária                                                                              | 0,00(1)              |
| 01.05     | Receita Industrial                                                                                | 0,00(1)              |
| 01.06     | Receita de Serviços                                                                               | 0,00(1)              |
| 01.07     | Transferências Correntes                                                                          | 52.685.790,18(1)     |
| 01.08     | Outras Receitas Correntes                                                                         | 383.236,23(1)        |
| 02.       | (-) DEDUÇÕES                                                                                      | 6.660.828,43         |
| 02.01     | Contribuição dos segurados para o RPPS                                                            | 0,00(1)              |
| 02.02     | Compensação financeira entre regimes previdenciários                                              | 0,00(1)              |
| 02.03     | Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários                                             | 0,00(1)              |
| 02.04     | Dedução da receita para formação do Fundeb                                                        | 6.660.828,43(1)      |
| 03.       | <b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 – 2)</b>                                                | <b>48.118.843,76</b> |
| 04.       | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166, § 16, da CF) | 500.000,00(2)        |
| 05.       | (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)  | 0,00(2)              |
| 06.       | <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP (3 – 4 – 5)</b>              | <b>47.618.843,76</b> |
| 07.       | <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (3 – 4)</b>        | <b>47.618.843,76</b> |

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)  
(2)Demonstrativo dos recursos recebidos no exercício decorrentes de emendas parlamentares (doc. 30)

Observações:



## Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

### DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

|         | Descrição                                                                                                                                            | Valor (R\$)          |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1.      | DESPESA BRUTA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (1.1+1.2+1.3+1.4)                                                                                       | 31.340.791,06        |
| 1.1     | PESSOAL ATIVO DO PODER EXECUTIVO                                                                                                                     | 31.148.530,86        |
| 1.1.1   | Contratação por Tempo Determinado do Poder Executivo                                                                                                 | 7.072.042,49         |
| 1.1.2.  | Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil do Poder Executivo                                                                                      | 18.602.607,46        |
| 1.1.3   | Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS – Fundo ou Instituto) do Poder Executivo                                                                    | 5.049.000,10         |
| 1.1.4   | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil – do Poder Executivo                                                                                       | 0,00(1)              |
| 1.1.5   | Indenizações Trabalhistas – do Poder Executivo                                                                                                       | 0,00(1)              |
| 1.1.6   | Sentenças Judiciais – do Poder Executivo                                                                                                             | 424.880,81(1)        |
| 1.1.7   | Despesas de exercícios Anteriores – do Poder Executivo                                                                                               | 0,00(1)              |
| 1.1.9   | Outros - Poder Executivo                                                                                                                             | 0,00                 |
| 1.1.9.1 | Despesas de Pessoal por meio de Consórcio Público                                                                                                    | 0,00(1)              |
| 1.1.9.2 | Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado                                                                                                     | 0,00(1)              |
| 1.2     | PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO PODER EXECUTIVO                                                                                                     | 192.260,20           |
| 1.2.1   | Aposentadoria e Reforma                                                                                                                              | 168.631,92(1)        |
| 1.2.2   | Pensões                                                                                                                                              | 23.628,28(1)         |
| 1.2.4   | Sentenças Judiciais                                                                                                                                  | 0,00(1)              |
| 1.2.5   | Despesas de exercícios anteriores                                                                                                                    | 0,00(1)              |
| 1.2.7   | Outros                                                                                                                                               | 0,00                 |
| 1.3     | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DE FORMA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00(2)              |
| 1.4     | Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente                                                                                                  | 0,00(3)              |
| 2       | DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)                                                                                                                    | 424.880,81           |
| 2.1     | Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (vide art. 19, § 1º, I e II da LRF)                                                       | 0,00(1)              |
| 2.2     | Decorrentes de decisão judicial                                                                                                                      | 424.880,81(1)        |
| 2.3     | Despesas de exercícios anteriores                                                                                                                    | 0,00(1)              |
| 2.4.    | Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF) (2.4.1 – 2.4.2)                                                                | 0,00                 |
| 2.4.1   | Despesa Total com Inativos e Pensionistas do Poder Executivo                                                                                         | 0,00                 |
| 2.4.2.  | (-) Total de transferências de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira, se houver                                  | 0,00(4)              |
| 2.5     | Outras deduções                                                                                                                                      | 0,00                 |
| 3       | <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP DO PODER EXECUTIVO (1-2)</b>                                                                                      | <b>30.915.910,25</b> |
| 4       | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DO LIMITE DA DTP                                                                                    | 47.618.843,76(5)     |
| 5       | <b>COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (3/4 x 100)</b>                                                                                         | <b>64,92%</b>        |
| 6       | DEDUÇÕES DA DTP CONSIDERADAS SOMENTE NA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TCE-PE, Processo nº 1852810-7 (7 + 8)                                              | 0,00                 |
| 6.1     | (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo                                                                                            | 0,00                 |
| 6..1.1  | Licença Prêmio paga em pecúnia                                                                                                                       | 0,00(6)              |
| 6.1.2   | Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo                                                                                         | 0,00(6)              |
| 6.2     | (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista                                                                            | 0,00(6)              |



## Apêndice V – Apuração da Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo

### DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

|     | Descrição                                                      | Valor (R\$)   |
|-----|----------------------------------------------------------------|---------------|
| 7   | DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (3 – 6)                      | 30.915.910,25 |
| 8   | COMPROMETIMENTO DA DTP SEGUNDO METODOLOGIA DO TCE-PE (9/4x100) | 64,92%        |
| 8.1 | Excesso, em R\$, da DTP em relação ao limite legal             | 5.201.734,62  |

Fontes: (1) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (doc. 17)  
(2) Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza (doc. 17) e Demonstração da despesa realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 18)  
(3) Siconfi, RGF do encerramento do exercício, Anexo 01 (consulta realizada em 05/07/2023)  
(4) Balanço Financeiro do RPPS (doc. 37)  
(5) Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)  
(6) Demonstrativo dos gastos com abono de permanência, um terço de férias e conversão de licenças-prêmio (doc. 26)

Observações:



## Apêndice VI – Apuração da Dívida Consolidada Líquida (art. 55, I, “b” da LRF)

### DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

Mês de referência: dezembro de 2022 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2022  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

|       | Descrição                                                                           | Valor (R\$)      |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1     | DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)                                               | 41.221.126,94    |
| 1.1   | Dívida Mobiliária                                                                   | 0,00(1)          |
| 1.2   | Dívida Contratual                                                                   | 41.221.126,94    |
| 1.2.1 | Parcelamento de contribuições para o RPPS                                           | 0,00(2)          |
| 1.2.2 | Parcelamento de contribuições para o RGPS                                           | 21.757.781,45(2) |
| 1.2.3 | Outras dívidas contratuais                                                          | 19.463.345,49(2) |
| 1.3   | Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos                           | 0,00(1)          |
| 1.4   | Demais Dívidas                                                                      | 0,00(1)          |
| 2     | DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)                                          | 0,00             |
| 3     | DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1 + 2)                                                    | 41.221.126,94    |
| 4     | DEDUÇÕES (4.1 – 4.2 – 4.3 + 4.4)                                                    | 1.661.279,94     |
| 4.1   | Disponibilidade de Caixa Bruta                                                      | 4.828.230,60(3)  |
| 4.2   | (-) Saldo de Restos a Pagar Processados                                             | 17.965.291,49(4) |
| 4.3   | (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                     | 0,00(1)          |
| 4.4   | Demais Haveres Financeiros                                                          | 1.661.279,94(1)  |
| 5     | DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (3 – 4)                                            | 39.559.847,00    |
| 6     | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (6 – 7) | 47.618.843,76(5) |
| 7     | % da DC sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DC (3/8 x 100)                    | 86,56%           |
| 8     | % da DCL sobre a RCL Ajustada = Comprometimento da DCL (5/8 x 100)                  | 83,08%           |
| 9     | Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)                              | 57.142.612,51    |
| 10    | Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)                         | 51.428.351,26    |

Fontes: (1)Siconfi, RGF do encerramento do exercício, Anexo 02 (consulta realizada em 17/03/2022)  
(2)Demonstração da Dívida Fundada (doc. 12)  
(3)Balanço Patrimonial (doc. 06)  
(4)Demonstração da Dívida Flutuante (doc. 13)  
(5)Apêndice IV deste relatório (Receita Corrente Líquida)

Observações:



**Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

|         | Descrição                                                                             | Valor (R\$)         |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1       | RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1 + 1.2)                                                      | 1.048.918,66        |
| 1.1     | Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1 + 1.1.2)          | 1.044.209,46        |
| 1.1.1   | Principal dos Impostos                                                                | 1.044.209,46(1)     |
| 1.1.1.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU                       | 50.548,87(1)        |
| 1.1.1.2 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI                                          | 3.260,00(1)         |
| 1.1.1.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS                                     | 138.128,10(1)       |
| 1.1.1.4 | Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF                                               | 852.272,49(1)       |
| 1.1.2   | Multa, juros e atualização monetária dos Impostos                                     | 0,00(1)             |
| 1.1.2.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU                       | 0,00(1)             |
| 1.1.2.2 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI                                          | 0,00(1)             |
| 1.1.2.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS                                     | 0,00(1)             |
| 1.1.2.4 | Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF                                               | 0,00(1)             |
| 1.2     | Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1 + 1.2.2)                                             | 4.709,20(1)         |
| 1.2.1   | Principal da Dívida Ativa                                                             | 4.709,20(1)         |
| 1.2.1.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU                       | 4.709,20(1)         |
| 1.2.1.2 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI                                          | 0,00(1)             |
| 1.2.1.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS                                     | 0,00(1)             |
| 1.2.1.4 | Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF                                               | 0,00(1)             |
| 1.2.2   | Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa                                  | 0,00(1)             |
| 1.2.2.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU                       | 0,00(1)             |
| 1.2.2.2 | Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI                                          | 0,00(1)             |
| 1.2.2.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS                                     | 0,00(1)             |
| 1.2.2.4 | Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF                                               | 0,00(1)             |
| 2       | RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1 + ... + 2.7)                        | 35.378.641,20(1)    |
| 2.1     | Cota-Parte – FPM (Consolidado)                                                        | 26.701.690,31(1)    |
| 2.1.1   | Cota-Parte – FPM – Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)                                | 24.627.191,23(1)    |
| 2.1.2   | Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)              | 1.070.639,27(1)     |
| 2.1.3   | Cota-Parte – FPM – Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)                 | 1.003.859,81(1)     |
| 2.2     | Cota-Parte ICMS                                                                       | 8.133.892,38(1)     |
| 2.3     | Cota-Parte IPI-Exportação                                                             | 27.346,49(1)        |
| 2.4     | Cota-Parte ITR                                                                        | 14.750,77(1)        |
| 2.5     | Cota-Parte IPVA                                                                       | 472.589,78(1)       |
| 2.6     | Cota-Parte IOF-Ouro                                                                   | 0,00(1)             |
| 2.7     | Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais (2.7.1 + 2.7.2) | 28.371,47(1)        |
| 2.7.1   | ICMS Desoneração – LC nº 87/1996                                                      | 11.304,12(1)        |
| 2.7.2   | Auxílio Financeiro – EC nº 123/2022                                                   | 17.067,35(1)        |
| 3       | TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO (1+2)                                     | 36.427.559,86       |
| 4       | TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – SAÚDE (1 + 2 – 2.1.2 – 2.1.3 – 2.7.2)            | 34.335.993,43       |
| 5       | <b>RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – ENSINO (0,25 x 3.)</b>                                  | <b>9.106.889,97</b> |
| 6       | <b>RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – SAÚDE (0,15 x 4.)</b>                                   | <b>5.150.399,01</b> |



**Apêndice VII – Cálculo da Receita Mínima Aplicável – RMA**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

| Descrição                                                             | Valor (R\$) |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|
| Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada) |             |

Observações:



**Apêndice VIII – Cálculo da Diferença Positiva / Negativa do Fundeb**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

|     | Descrição                                                       | Valor (R\$)         |
|-----|-----------------------------------------------------------------|---------------------|
| 1   | RECEITAS DESTINADAS AO Fundeb (1.1 + ... + 1.5)                 | 6.658.567,61        |
| 1.1 | Cota-Parte FPM Destinada ao Fundeb (20,00%)                     | 4.925.438,25(1)     |
| 1.2 | Cota-Parte ICMS Destinada ao Fundeb (20,00%)                    | 1.626.778,48(1)     |
| 1.3 | Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao Fundeb (20,00%)          | 5.469,30(1)         |
| 1.4 | Cota-Parte ITR Destinada ao Fundeb (20,00%)                     | 2.950,15(1)         |
| 1.5 | Cota-Parte IPVA Destinada ao Fundeb (20,00%)                    | 94.517,96(1)        |
| 1.6 | Auxílio Financeiro – EC nº 123/2022                             | 3.413,47            |
| 2   | RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb (2.1 + 2.2 + 2.3)                  | 10.407.107,98       |
| 2.1 | Transferências de Recursos do Fundeb                            | 8.916.476,90(1)     |
| 2.2 | Complementação da União ao Fundeb                               | 1.218.253,26(1)     |
| 2.3 | Rendimentos de aplicações financeiras                           | 272.377,82(2)       |
| 3   | <b>RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1 – 1)</b> | <b>2.257.909,29</b> |

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)

Observações:



## Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

|       | Descrição                                                                                                                                                                                                                                 | Valor (R\$)      |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1     | DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5 + 1.6)                                                                                                                            | 12.810.721,38    |
| 1.1   | Total das Despesas custeadas com Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos                                                                                                                                                           | 9.138.468,21(1)  |
| 1.2   | Total das Despesas custeadas com superavit do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos                                                                                                                                              | 0,00(1)          |
| 1.3   | Educação Infantil com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)                                                                                                                                                       | 5.746,25(1)      |
| 1.4   | Ensino Fundamental com recursos de impostos e transferências de impostos (fonte MDE)                                                                                                                                                      | 3.666.506,92(1)  |
| 1.5   | Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração do limite de MDE no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria (Art. 2º da Resolução TC nº 179/2022). | 0,00(6)          |
| 1.6   | Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores a 2021 sem disponibilidade de recursos, deduzidos do limite de MDE no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria (Art. 3º da Resolução TC nº 179/2022).    | 0,00(7)          |
| 2     | DEDUÇÕES (2.1 + 2.2 + 2.3)                                                                                                                                                                                                                | 2.512.968,93     |
| 2.1   | Diferença negativa do Fundeb                                                                                                                                                                                                              | 2.257.909,29(2)  |
| 2.2   | Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira                                                                                                                                                      | 0,00             |
| 2.2.1 | RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte Fundeb – exceto complementação da União ao Fundeb)                                                                                                        | 0,00(3)          |
| 2.2.2 | RP não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira (fonte MDE)                                                                                                                                                      | 0,00(3)          |
| 2.3   | Cancelamento, no exercício, de restos a pagar (processados e não processados) inscritos com disponibilidade financeira                                                                                                                    | 255.059,64       |
| 2.3.1 | De recursos vinculados a impostos e transferências de impostos (fonte MDE)                                                                                                                                                                | 255.059,64(1)    |
| 2.3.2 | De recursos do Fundeb (exceto complementação da União ao Fundeb)                                                                                                                                                                          | 0,00(1)          |
| 3     | VALOR APLICADO NA MDE (1 – 2)                                                                                                                                                                                                             | 10.297.752,45    |
| 4     | TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS – ENSINO                                                                                                                                                                                               | 36.427.559,86(4) |
| 5     | <b>PERCENTUAL APLICADO NA MDE (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)</b>                                                                                                                                                                            | <b>28,27%</b>    |
| 6     | Aplicação insuficiente de despesas na MDE, em R\$ (4 x 0,25 – 3)                                                                                                                                                                          | 0,00             |
| 7     | SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (7.1)                                                                                                                                                                    | 0,00             |
| 7.1   | (+) Outras                                                                                                                                                                                                                                | 0,00(5)          |
| 8     | SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO NA MDE (08.1 + 08.2)                                                                                                                                                            | 0,00             |
| 8.1   | (-) Despesas indevidas com a MDE realizadas com recursos do Fundeb ou de impostos vinculados ao Ensino                                                                                                                                    | 0,00             |
| 8.2   | (-) Outras                                                                                                                                                                                                                                | 0,00             |
| 9     | TOTAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (3 + 7 – 8)                                                                                                                                                                                            | 10.297.752,45    |
| 10    | <b>PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA MDE (9/4 x 100)</b>                                                                                                                                                                                | <b>28,27%</b>    |

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)  
(2) Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)  
(3) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28) combinado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31).  
(4) Apêndice VII deste relatório (RMA)  
(5) Demonstração da Despesa Realizada segundo a sua natureza por Unidade Orçamentária (doc. 18)



## Apêndice IX – Cálculo do Limite de 25% Com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

METODOLOGIA: STN – Siconfi (com controle de fonte)  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

| Descrição                                                                                                                                                                                                                                         | Valor (R\$) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| (6) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.                                                                                       |             |
| (7) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 32), Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores. |             |



## Apêndice X – Aplicação na Remuneração da Educação Básica

### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212-A da CF/88, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

|     | Descrição                                                                                                                        | Valor (R\$)      |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1   | PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                                                   | 7.994.966,51(1)  |
| 2   | DEDUÇÕES                                                                                                                         | 0,00             |
| 2.1 | Restos a Pagar não processados do Fundeb 70% inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos                   | 0,00(2)          |
| 3   | DESPESAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (1 – 2)                            | 7.994.966,51     |
| 4   | RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb                                                                                                     | 10.407.107,98(3) |
| 5   | <b>% APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) (Modelo STN/MDF) (3/4 x 100)</b>        | <b>76,82%</b>    |
| 6   | SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2)                                                            | 0,00             |
| 6.1 | (-) Despesas indevidas com recursos do Fundeb 70%                                                                                | 0,00(4)          |
| 6.2 | (-) Outras deduções (6.2.1 + 6.2.2)                                                                                              | 0,00             |
| 7   | DESPESAS EFETIVAS DO FUNDEB 70% PARA FINS DE LIMITE DO VALOR PAGO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA (3 – 6)                   | 7.994.966,51     |
| 8   | <b>PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO NA REMUNERAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (7/4 x 100)</b> | <b>76,82%</b>    |

Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)  
(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28) confrontado com a Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (doc. 31).  
(3) Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)  
(4) Processo TCE-PE nº , modalidade.

Observações:



## Apêndice XI – Cálculo do Limite do Saldo da Conta do Fundeb

### MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, § 2º)

Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

|       | Descrição                                                                                                                      | Valor (R\$)      |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 1     | RECEITAS RECEBIDAS DO Fundeb                                                                                                   | 10.407.107,98(1) |
| 2     | DESPESAS DO Fundeb                                                                                                             | 10.338.468,21    |
| 2.1   | Total das Despesas custeadas com Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos                                                | 9.138.468,21(2)  |
| 2.2   | Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAF                                                       | 1.200.000,00(2)  |
| 2.3   | Total das Despesas custeadas com Fundeb - Complementação da União - VAAT                                                       | 0,00(2)          |
| 3     | DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO Fundeb (3.1)                                                                                   | 0,00             |
| 3.1   | Restos a pagar não processados do Fundeb inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos (3.1.1+3.1.2+3.1.3) | 0,00             |
| 3.1.1 | De recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos                                                                  | 0,00(2)          |
| 3.1.2 | De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF                                                                         | 0,00(2)          |
| 3.1.3 | De recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT                                                                         | 0,00(2)          |
| 4     | DESPESAS DO Fundeb PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 10% (2-3)                                                                     | 10.338.468,21    |
| 5     | <b>% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100-(4/1)x100)</b>                                                                   | <b>0,66%</b>     |
| 6     | (+) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM O % DO Fundeb E DEVEM SER CONSIDERADAS                                                     | 0,00             |
| 6.1   | Outras                                                                                                                         | 0,00             |
| 7     | (-) SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM O % DO Fundeb E DEVEM SER DESCONSIDERADAS                                                  | 0,00             |
| 7.1   | Outras                                                                                                                         | 0,00             |
| 8     | DESPESA EFETIVA DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO (4 + 6 - 7)                                                               | 10.338.468,21    |
| 9     | <b>% EFETIVO DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO (100 – 8/1 x 100)</b>                                                         | <b>0,66%</b>     |
| 10    | CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:                                                                     | 1,00             |
| 10.1  | Recursos recebidos e não utilizados oriundos do Fundeb no exercício anterior ao analisado                                      | 62.969,48(2)     |
| 10.2  | Despesas custeadas com os recursos do item 10.1 (linha anterior) até o 1º quadrimestre do exercício em análise                 | 0,00(2)          |
| 10.3  | Montante não aplicado no período (10.1 – 10.2)                                                                                 | 62.969,48        |
| 11    | Diferença entre RECEITAS RECEBIDAS e DESPESAS DO FUNDEB para fins de limite máximo de 10% (1 – 4)                              | 68.639,77        |

Fontes: (1)Apêndice VIII deste relatório (Diferença Fundeb)

(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)

Observações:



**Apêndice XII – Cálculo dos Limites da Complementação da União – VAAT**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(Lei Federal nº 14.113/20, arts. 27 e 28)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

|   | Descrição                                                                                                                                                                    | Valor (R\$)     |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1 | Total das receita de Complementação da União ao Fundeb – VAAT                                                                                                                | 1.218.253,26(1) |
| 2 | Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas na Educação Infantil                                                                   | 0,00(2)         |
| 3 | Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicadas na Educação infantil inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos   | 0,00(2)         |
| 4 | Valor da Complementação da União – VAAT aplicado na Educação Infantil para fins de limite de 50% (2 – 3)                                                                     | 0,00            |
| 5 | <b>% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO EXERCÍCIO (4/1 x 100)</b>                                                                            | <b>0,00%</b>    |
| 6 | Total das despesas custeadas com a Complementação da União ao Fundeb – VAAT aplicadas em Despesas de Capital                                                                 | 0,00(2)         |
| 7 | Restos a pagar não processados do Fundeb – Complementação da União – VAAT aplicados em despesas de capital inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos | 0,00(2)         |
| 8 | Valor da Complementação da União – VAAT aplicado em Despesas de Capital para fins de limite de 15% (6 – 7)                                                                   | 0,00            |
| 9 | <b>% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT APLICADO EM DESPESAS DE CAPITAL NO EXERCÍCIO (8/1 x 100)</b>                                                                          | <b>0,00%</b>    |

Fontes: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (doc. 28)

Observações:



## Apêndice XIII – Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

### AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

METODOLOGIA: STN – Siconfi (COM controle de fonte)  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e Portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Primavera - Exercício 2022

|       | Descrição                                                                                                                                                                                                 | Valor (R\$)          |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 1     | DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Fonte Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde) (1.1 + 1.2 + ... + 1.7)                                                               | 6.745.305,01         |
| 1.1   | Atenção Básica                                                                                                                                                                                            | 1.818.028,08(1)      |
| 1.2   | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                                                                                                                                                                     | 207.650,40(1)        |
| 1.3   | Suporte Profilático                                                                                                                                                                                       | 0,00(1)              |
| 1.4   | Vigilância Sanitária                                                                                                                                                                                      | 6.660,00(1)          |
| 1.5   | Vigilância Epidemiológica                                                                                                                                                                                 | 243.043,60(1)        |
| 1.6   | Alimentação e Nutrição                                                                                                                                                                                    | 0,00(1)              |
| 1.7   | Outras subfunções                                                                                                                                                                                         | 4.469.922,93(1)      |
| 1.8   | Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e pagos no exercício da auditoria          | 0,00(2)              |
| 1.9   | Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores sem disponibilidade de recursos, deduzidos da apuração das despesas com ASPS no ano de inscrição e liquidados no exercício da auditoria | 0,00(3)              |
| 2     | (-) DEDUÇÕES                                                                                                                                                                                              | 2.395,00             |
| 2.1   | Restos a Pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira                                                                                                        | 2.395,00(1)          |
| 2.2   | Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo não aplicado em Saúde em exercícios anteriores                                                                                  | 0,00(1)              |
| 2.3   | Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar cancelados                                                                                                                   | 0,00(1)              |
| 3     | VALOR APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (1 – 2)                                                                                                                                              | 6.742.910,01         |
| 4     | TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE                                                                                                                                         | 34.335.993,43(4)     |
| 5     | <b>PERCENTUAL APLICADO (3/4 x 100)</b>                                                                                                                                                                    | <b>19,64%</b>        |
| 5.1   | Diferença em R\$ entre o valor aplicado e o limite devido (3 – 4*15%)                                                                                                                                     | 1.592.511,00         |
| 6     | SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE AUMENTAM (+) O PERCENTUAL APLICADO (6.1 + 6.2 + 6.3 + 6.4)                                                                                                                         | 4.000,00             |
| 6.1   | (+) Despesas com recursos de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de Saúde efetuadas indevidamente pela Secretaria de Saúde, e não pelo FMS                                 | 4.000,00(5)          |
| 6.2   | (+) Despesas não consolidadas com ações e serviços públicos de Saúde feitas em Consórcio Público com recursos de impostos e transferências de impostos                                                    | 0,00                 |
| 6.3   | (+) Outras                                                                                                                                                                                                | 0,00                 |
| 7     | SITUAÇÕES ATÍPICAS QUE DIMINUEM (-) O PERCENTUAL APLICADO (7.1 + 7.2)                                                                                                                                     | 0,00                 |
| 7.1   | (-) Despesas não enquadráveis em ASPS, mas computadas em 03. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (7.2.1 + 7.2.2)                                                                              | 0,00                 |
| 7.1.1 | [FMSSF_Vvalor_16.2.1_#]                                                                                                                                                                                   | 0,00                 |
| 7.1.2 | [FMSSF_Vvalor_16.2.2_#]                                                                                                                                                                                   | 0,00                 |
| 7.2   | (-) Outras                                                                                                                                                                                                | 0,00                 |
| 8     | <b>VALOR EFETIVAMENTE APLICADO COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (3 + 6 – 7)</b>                                                                                                                     | <b>6.746.910,01%</b> |
| 9     | PERCENTUAL EFETIVAMENTE APLICADO (8/4 x 100)                                                                                                                                                              | 19,65                |



Fontes: (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (doc. 29)  
(2) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.  
(3) Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores com saldo a pagar (doc. 32), Demonstrativo de restos a pagar de exercícios anteriores pagos ou cancelados no exercício (doc. 33) e relatórios de auditoria de exercícios anteriores.  
(4) Apêndice VII deste relatório (RMA)  
(5) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades (doc. 19) + Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme vínculo com recursos (doc. 26 da prestação de contas de gestão)

**Observações:**